SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 13 de Abril de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO X | Nº 2285

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1/2018**
**OBJETO: o objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando o registro de preços, por meio de pregão presencial, para contratação futura de serviços técnicos de engenharia consultiva de aerofotogrametria, perfilamento a laser, atualização cadastral, sistema de informações geográficas – SIG, com implantação de sistema WEB, renumeração predial e elaboração do plano diretor de endereçamento postal, conforme especificações constantes no anexo I do edital, para atender às necessidades dos municípios pertencentes ao CM GRANPAL e consórcios conveniados, durante o período de doze meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços.**
**ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, nas dependências da Diretoria de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Canoas, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar Centro, Canoas (RS), a servidora Michele da Rosa de Oliveira, pregoeira, procedeu à análise da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposto pela empresa GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA. Os pedidos foram analisados e respondidos pela Assessora Jurídica, Carolina Serro Fontana, conforme segue: *"As Empresas Geomais Geotecnologia LTDA., a Associação Nacional de Empresas de Aerolevantamento – ANE A,a EGL Engenharia LTDA. EPP, a Métrica Geoengenharia e Aerolevantamento LTDA. e Topocart Topografia Engenharia e Aerolevantamentos S/S LTDA. apresentaram Impugnações ao Edital do Pregão Presencial n° 01/2018.A Empresa Geomais apresentou, em preliminar, vício formal de data. E apresentou diversos itens, com a alegação de aumentar a competitividade.A ANEA apresentou impugnação quanto a possibilidade de subcontratação do vôo. A Empresa EGL Geotecnologia LTDA. EPP apresentou fundamentação para admissibilidade da participação de consórcios, além de arguir a não apresentação de recursos orçamentários e a inexistência de orçamento detalhado. A Empresa Métrica alega erro substancial na informação do endereço para protocolização dos recursos, impugnações e demais atos do processo, além de atestar a ausência de critérios avaliadores para o Sistema de Informações Geográficas. A Empresa TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos S/S LTDA. apresentou impugnação quanto ao item da numeração predial e plano de endereçamento postal. É o que se tem, brevemente, a relatar.* ***I - Dos Pressupostos Jurídicos****. O CM Granpal baseia o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, na Resolução n° 03/2016, ainda quando se fala em Sistema de Registro de Preços, existe no âmbito do Consórcio, a Resolução n° 04/2016, além é claro de toda legislação federal, aplicável à modalidade. I.1 – Do Vício - Vício trata-se da distorção entre o conteúdo e a vontade daquele que o produziu, podendo ser o vício da declaração, a determinar que o conteúdo do documento é diferente do desejo pretendido por aquele que o redigiu. Diferente do "erro" que é a ação voluntária, consciente e intencional, a produzir conteúdo falso ou diverso do que deveria ser escrito no documento, com objetivo certo, determinado e antijurídico de beneficiar ou prejudicar alguém. Neste caso, trata-se de falsidade ideológica. O Vício Formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um vício formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato. Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido. Segundo o Princípio da Instrumentalidade considerar-se-á válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, atingir a finalidade pretendida.*

*Em sendo assim,* ***mesmo que no Instrumento Convocatório, tenha-se repetido uma data do Edital anterior, é notório para todos que a Legislação estabelece o prazo real para Impugnações e Questionamentos, sendo portanto o vício formal, e totalmente compreensível pelos licitantes, não invalidando o Processo. I.2. Da Formação de Consórcios****. A Lei de Licitações e Contratos - Lei 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, regula a matéria, objeto da impugnação. O artigo 33 dispõe que: "Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: I- comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital; III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei; IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em*

**Expediente:**
**Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS**

**Diretoria da FAMURS**
**Gestão 2017/2018**

**Presidente**
**Salmo Dias de Oliveira (PP)**
**Rio dos Índios – Amzop**

**1º Vice-Presidente**
**José Francisco Soares Sperotto (PTB)**
**Guaíba – Granpal**

**2º Vice-Presidente**
**Evandro Agiz Heberle (PSDB)**
**São Jerônimo – Asmurc**

**3º Vice-Presidente**
**Silvânio Antônio Dias (PSB)**
**Três Palmeiras – Amzop**

**1º Secretário**
**Carlos Rafael Mallmann (PMDB)**
**Estrela – Amvat**

**2º Secretário**
**Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)**
**Santa Margarida do Sul – Amfro**

**1º Tesoureiro**
**Margarete Simon Ferretti (PT)**
**Nova Santa Rita – Granpal**

**2º Tesoureiro**
**Eduardo Buzzatti (DEM)**
**Pejuçara – Amuplam**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

*consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. § 1o No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo. § 2o O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo." A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. Em sendo assim, o Consórcio estabeleceu, como regra editalícia a não participação de Consórcio, tendo em vista o objeto ser classificado como serviço comum, não requerendo complexidade para necessitar a permissão de associações de empresas em consórcio. É de se notar que o Instrumento Convocatório não proibiu a subcontratação, já ampliando as possibilidades de empresas, por exemplo, de diversas Categorias do Ministério da Defesa, poderem participar. Para tanto,* ***indeferem-se os pedidos das Empresas Geomais Geotecnologia LTDA. e EGL Engenharia LTDA. EPP para modificação do Edital e inserção da possibilidade de Consórcio. I.3. Da Inserção de Outros Profissionais na Equipe Técnica*** *- A Empresa GeoMais solicita a inserção de outros profissionais nas determinações de Equipe Técnica, todavia, alega que possuem atribuições semelhantes, mas não demonstrou e nem fundamentou seu pedido, apenas enfatizou que o ente promovedor da Licitação não pode onerar o participante do processo licitatório. A qualificação técnica tem por escopo aferir se os licitantes reúnem as condições técnicas necessárias para a execução satisfatória do objeto. A Lei n° 8.666/93, em seu art. 30, disciplina que: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. § 1° - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I- capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; §2° - As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. § 3° - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. §4° - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. §5° - É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. §6° - As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.§ 7° (Vetado). §8° - No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos. §9° - Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais. §10 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do §1o deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração." Ressalte-se que a doutrina e a jurisprudência, entendendo, apropriadamente, que a Administração Pública precisa ter o maior grau possível de confiança na idoneidade dos particulares com quem contrata, afirma que, além de capacitação técnico-profissional - tangente aos funcionários da licitante, é licito exigir-se, nas normas editalícias, a chamada capacitação técnico-operacional, que é a experiência adquirida pela concorrente com a execução de serviços relacionados com o objeto do certame. É que, além de possuir pessoal com aptidão para executar as tarefas necessárias, a empresa vencedora precisa dispor da organização requerida para o adequado cumprimento do contrato administrativo. O vínculo trabalhista é uma opção para a Equipe Técnica, porém não poderá ser uma regra. O TCU já pacificou o assunto: "abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1). "...o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública" (Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011.). "É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/1993." Acórdão 103/2009 Plenário (Sumário). Concorrência para execução de obra: 1 – Exigência de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa licitante, para fim de qualificação técnico-profissional. É desnecessário, para fim de comprovação da capacitação técnico-profissional, prevista no art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, que o profissional mantenha vínculo empregatício, por meio de contrato de trabalho, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum. Foi esse o entendimento defendido pelo relator, ao apreciar representação acerca de possíveis irregularidades existentes nos editais das Concorrências n° 016/2009, 022/2009 e 026/2009, promovidas pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém/PA, para a construção de agências de atendimento da Previdência Social. A representante contrapõe-se à exigência constante do item 2.3, alíneas "c", "e" e "f", dos respectivos editais, que obriga a licitante a fazer prova de que o responsável técnico (engenheiro) integra o seu quadro permanente, mediante vínculo empregatício ou mesmo societário, não aceitando que ele seja profissional autônomo, contratado pela licitante para a prestação de serviço, em desacordo com a jurisprudência do TCU. A unidade técnica, em face das circunstâncias do caso concreto, manifestou-se pela procedência parcial da representação, propondo, ainda, a expedição de determinação corretiva à entidade, para futuros certames. Para o relator, "as particularidades que encerram o caso concreto justificam o encaminhamento formulado pela unidade técnica, especialmente pelos seguintes pontos destacados na instrução: a) em que pese o entendimento consolidado na*

*jurisprudência do TCU, não houve determinação diretamente direcionada à Gerência Executiva do INSS no Pará, no sentido de exigir que a autarquia abstenha-se de limitar que a comprovação de qualificação técnico-profissional se dê exclusivamente pelos meios constantes dos editais em exame (Concorrências nº 016, 022 e 026/2009); b) a possibilidade de comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa, para efeito de qualificação técnico-profissional, via contrato de prestação de serviço, ainda não é uma prática totalmente pacificada no âmbito administrativo – não obstante estar em constante evolução -, de igual sorte na esfera doutrinária; c) a exigência editalícia não ocorreu por critérios subjetivos, mas, pelo contrário, por exigência objetiva calcada em interpretação restritiva da norma, em observância aos princípios constitucionais, não podendo, assim, ser considerada manifesta ilegalidade." Ao final, o relator registrou que, "inobstante a restrição causada à empresa representante, não há elementos nos autos que comprovem que a exigência inquinada resultou em prejuízo à competitividade dos certames ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ao contrário, os documentos constantes dos autos, pelo menos no que toca à Concorrência nº 022/2009, demonstram que 4 (quatro) empresas participaram efetivamente da licitação, e que o preço da proposta vencedora resultou em uma diferença, a menor, de 19% em relação ao valor global estimado no edital." O Plenário acolheu o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos n.os 2.297/2005, 361/2006, 291/2007, 597/2007, 1.908/2008, 2.382/2008 e 103/2009, todos do Plenário. Acórdão n.º 1043/2010-Plenário, TC-029.093/2009-1, rel. Min. José Jorge, 12.05.2010. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu súmula orientando as formas de comprovação do vínculo profissional: SÚMULA N° 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona: "Não é possível, enfim, transformar a exigência de qualificação técnico-profissional em uma oportunidade para garantir 'emprego' para certos profissionais. Não se pode conceder que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar de licitação. A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção: o fundamental, para a Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação. Aliás, essa é a interpretação que se extrai do próprio art. 30, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devem reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante. Como justificar entendimento diverso a propósito de profissionais de maior experiência? Não se afigura existente alguma resposta satisfatória para tal indagação. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética). Neste sentido, como a Empresa GeoMais não demonstrou que os profissionais elencados possuem atribuições, reconhecidas pelo CREA, pertinentes com as exigidas no edital,* ***indefere-se o Pedido****. **I.4. Restituição Estereofotogramétrica Digital** - Relativamente às etapas fotoidentificáveis, os licitantes deverão se ater aos itens elencados no Edital, afinal quaisquer pormenores não enumerados podem ser objeto de questionamento, além de ferir o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Neste sentido,* ***orienta*** *à Geomais e todas as demais empresas licitantes* ***a se aterem aos itens elencados no Instrumento Convocatório****. **I.5. Meridiano Central** - Relativamente às coordenadas UTM, fusos e meridianos deverão ser tecnicamente estabelecidos pelos profissionais da Equipe Técnica, sendo que o que foi designado no Instrumento Convocatório foi ilustrativo. Em sendo assim, o questionamento/impugnação apresentada pela Empresa Goemais* ***é procedente, entretanto não causa quaisquer inconsistências na elaboração das propostas****, devendo ser observado no momento de execução dos trabalhos.* ***I.6. Imagem 360° - Fotos*** *- Quanto às fotos é necessária a fotografia das fachadas de cada unidade imobiliária, além da obrigatoriedade de ser feito o imagiamento 360 graus dos logradouros, ao nível da rua, para apresentar todo o ambiente que existe naquele logradouro, de maneira contínua afim de demostrar além das fachadas dos imóveis, outros aspectos relevantes da via. O mapeamento 360 graus auxiliará, sem se limitar a esses, na identificação de testadas, fachadas e marquises, localização de empresas, localização de equipamentos públicos, identificação da pavimentação das vias, acompanhamento da sequência métrica e numérica das numerações postais.* ***I.7.*** *SIG - Relativamente, aos Sistema de Informações Geográficas – SIG, com uso de software livre, é notório que existem no mercado programas livres que atendem os requisitos e exigências do Edital, além de ser editável, caso contrário a Administração não teria exigido. Em sendo assim,* ***é improcedente a alegação****.* ***I.8 – Da Subcontratação e Classificação da Empresa no Ministério da Defesa*** *- O Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 não proíbe a subcontração. A Lei de Licitações e Contratos - Lei 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, regula a matéria, objeto do questionamento, nos artigos 72 e 78, inciso VI. O artigo 72 dispõe que: "Art. 72 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes de obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração." O artigo 78 comanda: "Art. 78 - Constituem motivo para rescisão do contrato: VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;" O contrato é o assentimento de duas ou mais pessoas sobre o mesmo objeto, na expressão genial de ULPIANO, e tanto ARISTÓTELES, quanto KANT e, modernamente, a escola de KELSEN, consideram o contrato uma norma criada por particulares, mas, na precisa conceituação de CLOVIS BEVILAQUA, é o acordo de vontades para o fim de adquirir, resguardar, modificar ou extinguir direitos.É a associação de duas ou mais vontades, o acordo de duas ou mais pessoas, tendo em vista determinado objeto, e sua validade pressupõe necessariamente a pessoa capaz, objeto lícito e forma prescrita e não proibida por lei. Neste sentido,WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO. No direito contratual público, o conceito de contrato não difere substancialmente, a não ser pela só presença da Administração Pública, que derroga normas de direito privado, conforme as lições de HELY LOPES MEIRELLES e da doutrina proeminente. A formalidade, contudo, é essencial e não pode ser negligenciada. Dada a supremacia de poder, a contratante adquire certas prerrogativas, em vista do interesse público, respeitados os direitos da contratada, que pode ser a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública, abrangendo esta a administração direta e a indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo todas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas (artigo 6º, incisos XIV e XV, da Lei n° 8.666/93). O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que, cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. Contrato pessoal, contudo, não significa necessariamente personalíssimo. A instabilidade, na execução do contrato, advém do interesse público, daí por que, no discurso do Ministro JOSÉ AUGUSTO DELGADO,"não se pode conceber contrato administrativo sem ser condicionado ao interesse público, Este não se apresenta imutável" (cf. Revista de Direito Público 62/123 e segs.). Observa ainda que, na execução do contrato administrativo, a responsabilidade é da própria pessoa com quem se contratou, todavia essa regra admite exceções e, fundado, no magistério de MARCELO CAETANO, indica, com tranquilidade, que: "a execução do contrato pode prosseguir por pessoa diferente daquela com quem inicialmente foi estipulado quando as prestações não tiverem por objeto serviços de caráter pessoal e a Administração consinta na substituição, tendo em conta as exigências legais relacionadas com a capacidade e a idoneidade do concessionário ou do sucessor" (cf. op. e p. cits.).*

*Eis aqui nascendo a verdadeira simbiose entre o direito público e privado, que GUILLERMO ANDRÉS MUÑOZ descreve, com muita sensibilidade, e rechaça a divisão esotérica entre o direito público e privado, porque tais dogmas sofrem, na atualidade, violenta crise e conclui que é muito difícil sustentar a romana contraposição entre o direito público e privado, calcada na ideia de um Estado regulado por princípios especiais e opostos aos do direito privado (cf. Revista de Direito Público, 91/19-27). Deste pensar é também o procurador e escritor MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO, quando escreve que o contrato administrativo vai abeberar-se na fonte do direito privado, mais precisamente na teoria geral dos contratos, para captar seus elementos essenciais aos quais vais justapor suas prerrogativas que lhe marcam as características (cf. Licitações & Contratos Administrativos, ADCOAS, Esplanada, 2ª edição, I/170). HELY LOPES MEIRELLES confirma que o contrato administrativo é realizado intuitu personae, porquanto visa sempre a pessoa jurídica ou física do contratado, mas nada impede que o contratado confira partes da obra e certos serviços técnicos a artífices ou a empresas especializadas, porque, aduz, se o contrato é pessoal, nem sempre é personalíssimo, visto que: "Modernamente, a complexidade das grandes obras e a diversificação de instalações e equipamentos dos serviços públicos exigem a participação de diferentes técnicos e especialistas, o que fica subentendido nos contratos desse tipo" (cf. Licitação e Contrato, 11ª edição atualizada por EURICO ANDRADE AZEVEDO e CÉLIA MARISA PRENDES, Malheiros, 1996, p. 189). O direito brasileiro é bastante incisivo, permitindo o artigo 72 da Lei Geral de Licitações, a subcontratação de partes da obra, serviço e fornecimento, até o limite admitido em cada caso pela Administração. A dúvida crucial, que se antepõe, é, exatamente, com relação à expressão partes, todavia, este dispositivo deve ser interpretado em comunhão com o inciso VI do artigo 78. É princípio assente de hermenêutica que o dispositivo a ser interpretado deve ser comparado com outros do mesmo repositório ou de leis diferentes, porém tendo o mesmo objeto. Leciona CARLOS MAXIMILIANO, alicerçado na melhor doutrina (COELHO DA ROCHA, BORGES CARNEIRO, TRIGO DE LOUREIRO e CARLOS DE CARVALHO): "Cada preceito, portanto, é membro de um grande todo; por isso do exame em conjunto resulta bastante luz para o caso em apreço." O entrelaçamento de um princípio com outros é de fundamental importância, ou, como informa o Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, "o Direito, como sistema é uno. Não admite contradição lógica. As normas harmonizam-se" (cf. Direito & Justiça, Correio Braziliense, Brasília, 14.4.97). Desde CELSO, em Roma, emitir parecer ou julgar a lei, separadamente, ao invés de fazê-lo em conjunto, é extremamente condenável, porque contrário ao direito. Sabe-se, com SAREDO, que não se presumem dispositivos contraditórios, devendo as palavras harmonizarem-se entre si (cf. Hermenêutica e Aplicação do Direito, de CARLOS MAXIMILIANO, Livraria Freitas Bastos, 6ª edição, 1957, pp. 164 e 172). À primeira vista, a lei somente permitiria a subcontratação de algumas partes do objeto do contrato (e não a totalidade), se interpretado isoladamente o artigo 72, friamente, sem o auxílio do inciso VI do citado artigo 78. Não obstante, ambos os preceitos entrelaçam-se, intimamente, e não podem ser analisados, isoladamente. Se a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, pode subcontratar partes, até o limite admitido em cada caso, pela Administração (artigo 72) e o inciso VI do citado artigo 78 cataloga como motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitida no edital e no contrato, é curial que a subcontratação total é consentida. Do contrário, este inciso não estaria fazendo referência à subcontratação total, visto que a lei não contém palavras inúteis, tendo estas sempre algum significado. Há que se descobrir, portanto, o porquê de sua permanência no texto. A conclusão insofismável é de que a lei realmente não obsta a subcontratação total da execução do contrato, nem tampouco a cessão (transferência) total ou parcial, com o que está de acordo DIÓGENES GASPARINI, ao avisar que: "o Estatuto Federal Licitatório vai mais além e admite a subcontratação total (toda a execução do contrato passa para um terceiro sem que o subcontratante se desvincule do contrato) do objeto e a cessão (transferência total ou parcial dos direitos decorrentes do contrato a terceiro, com o cedente desvinculando-se no todo ou em parte do contrato cujos direitos foram cedidos), se essas operações estiverem previstas e reguladas no edital. Observe-se que o Estatuto Federal Licitatório só considera motivo de rescisão contratual a subcontratação, total ou parcial, e a cessão e a transferência, total ou parcial, se não previstas no edital e no contrato. Consignadas no instrumento convocatório, essas operações são válidas, desvinculando-se ou não, em parte ou por completo, o contratado do contratante. Não cabe, assim, falar-se em fraude à licitação, ainda que alguém não selecionado por esse procedimento, acabe por relacionar-se contratualmente com a Administração Pública" (cf. Direito Administrativo, Saraiva). A doutrina, em uníssono, autoriza a subcontratação da execução do objeto do contrato, conquanto alguns autores o façam com restrição, não permitindo a subcontratação total, senão apenas parcial, desde que não haja proibição no Instrumento Convocatório e no Contrato. Sem dúvida, o contrato administrativo é pessoal, sem ser personalíssimo, e a lei permite que, excepcionalmente, a contratada transfira ou ceda a terceiros, a execução do objeto, dada a concentração, racionalização e especialização de atividades. Em sendo assim, diante do objeto do Processo Licitatório, visando ampliar a participação das Empresas é necessário que se permita ao menos a subcontratação da aeronave para realizar o vôo necessário à execução da totalidade dos serviços. Ressalte-se que esta é uma possibilidade também admitida pelo Ministério da Defesa, se não o fosse, existiria apenas uma categoria de Empresas, qual seja a Categoria A. Ministério da Defesa: "A SECMA, Seção de Cartografia, Meteorologia e Aerolevantamento, do Ministério da Defesa (MD), mantém atualizadas as entidades executantes de aerolevantamento por categoria, inscritas junto ao MD, conforme o Art. 6° do Decreto-Lei 1.177, de 21 de junho de 1971, de acordo com as relações abaixo: Categoria "A" – Empresas executantes de todas as fases do aerolevantamento (fases aeroespacial e decorrente); Categoria "B" – Empresas executantes apenas de operações aéreas e/ou espaciais (fase aeroespacial); e Categoria "C" – Empresas executantes da interpretação ou de tradução dos dados obtidos em operações aéreas e/ou espaciais por outras organizações (fase decorrente)." Fonte: www.defesa.gov.br/index.php/cartografia-e-aerolevantamento-claten/entidades- executantes-de-aerolevantamento. O impedimento de participação das Empresas de todas as Categorias fere o Princípio da Competição (art. 3° - Lei n° 8.666/93), evidenciando um cerceamento para muitas empresas, vez que no mercado deste tipo de prestação de serviço existem POUQUÍSSIMAS empresas certificadas com os requisitos de executar o aerolevantamento de forma completa, incluindo a realização do vôo. Ressalte-se que, hodiernamente, possuir uma aeronave é uma vantajosidade onerosa, em sendo assim, as Empresas classificadas como Categorias B e C podem contratar a aeronave para realização do vôo, sem serem sobremaneira oneradas pelo custo de oportunidade de possuir uma aeronave. A subcontratação ou o cometimento a terceiros de partes da execução do objeto e de suas obrigações contratuais é, pois, perfeitamente lícita, desde que não haja proibição editalícia e contratual. Urge frisar que a contratada responderá perante a contratante pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a contratante e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável. A responsabilidade da contratante é plena, legal e contratual. Para tanto,* ***indefere-se o requerimento de permitir apenas Empresas Categoria "A" para participação, além de rejeitar o acolhimento da formação de Consórcios, pelas razões volvidas apresentadas. I.9 – Da Indicação de Recursos Orçamentários*** *- O CM Granpal é amparado por legislação específica quanto ao procedimento licitatório, em sendo assim, o Pregão Presencial e o Sistema de Registo de Preços são regulamentados pelas Resoluções Granpal n° 03 e 04, de 2016. Salienta-se que existe legislação federal que também regulamenta o tema, qual seja, o Decreto Federal n° 7.892/2013. Todas as legislações quanto ao Sistema de Registro de Preços determinam que não é necessária a indicação da dotação orçamentária no Instrumento Convocatório, sendo esta exigida apenas para formalização do Contrato ou de outro Instrumento equivalente. Ainda, é importante deixar claro que o Consórcio realizará os procedimento licitatório, porém serão os Municípios que integrantes do consórcio que realizarão os contratos, vez que estes é que serão os tomadores de serviço direto. Visando dar fundamento ao descrito citam-se: Resolução Granpal n° 04/2016 - "Art. 6° - ... Parágrafo único – Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização*

*do contrato ou de outro instrumento equivalente." Decreto Federal n° 7.892/2013 -"Art. 7° - ... § 2° - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil." Neste sentido,* ***indefere-se a requisição de indicar os respectivos recursos orçamentários*** *que custearão as despesas oriundas do processo licitatório e, consequente, instrumento contratual.* **I.10 – Da Planilha de Preços**. *É certo que a legislação pátria estabelece a obrigatoriedade de demonstrar a composição dos custos para formação do preço estimado. Este requisito foi plenamente obedecido pelo CM Granpal vez que disponibilizou no Instrumento Convocatório a descrição dos itens e seus valores. Ressalte-se que detalhamento, que à luz dos Egrégios Tribunais de Contas, o maior detalhamento é requerido para Projetos que compreendam obras. O objeto do presente processo licitatório refere-se à serviços, que foram descritos de forma a atender a necessidade de informação da Licitação, além de evidenciar os custos que compõem as atividades que farão parte do certame. Perceba-se que, segundo deixa claro, tanto o art. 8º, inciso II, do Decreto Federal nº 3.555/00, quanto às Resoluções Granpal n°s 03 e 04/2016, um dos principais componentes do "Termo de Referência" (aqui entendido como peça técnica inicial de instrução do processo licitatório) é, justamente, o "valor estimado da contratação", apurado por meio de orçamento e de pesquisa de mercado. Salienta-se que este requisito foi plenamente obedecido pelo Consórcio. No tocante a isto, inexiste qualquer discrepância, quer porque a legislação de regência assim o determina, quer porque, se discrepância houvesse, estaria ela fulminada pela orientação expressa do próprio TCU neste sentido, consoante retratado às páginas do seu "Manual de Orientações Básicas sobre Licitações e Contratos". Neste sentido, na medida em que o "valor estimado da contratação" deve, obrigatoriamente, constar do "Termo de Referência", e considerando que este mesmo "Termo de Referência", quando da abertura da fase externa da licitação, deve ser divulgado junto com o Edital, forçoso é concluir, por dedução lógica, que o "valor estimado" também deverá ser divulgado, eis que parte integrante e indissociável do Termo de Referência. Tal interpretação é plenamente corroborada pelo Tribunal de Contas da União, consoante retrata o "Modelo de Termo de Referência" incluso às páginas 377/378 do Manual de "Orientações Básicas sobre Licitações e Contratos", que contém, dentre outros elementos, o respectivo "valor estimado da contratação". Calcado em tal juízo interpretativo, e de par com outros numerosos princípios e normas norteadoras das licitações públicas (publicidade, transparência, regras e julgamento objetivos etc.), e por já ter obedecido aos requisitos estabelecidos na legislação quanto à divulgação do valor estimado da contratação,* ***indefere-se o pleito***. ***I.11 – Da Alegação de Fornecimento de Endereço Incorreto para os Atos do Processo Licitatório***. *O Processo Licitatório baseia-se em Princípios, dentre eles o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de Instrumento Convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993: Lei n° 8.666/93 - "Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [...] Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI -a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;" Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. Os princípios aplicáveis ao processo licitatório são elencados, também, na Resolução Granpal n° 03/2016. Para tanto, é importante frisar que o Consórcio Municipal Granpal acostou ao Instrumento Convocatório informações verídicas, sendo plenamente aceitável as impugnações e demais atos do processo licitatório, nos eventuais endereços informados no processo licitatório.*

*E se porventura, diante da visita de um dos licitantes ao endereço, este foi atendido por um agente que não possuía informações atualizadas sobre o processo, tal fato JAMAIS pode ser considerado erro substancial, ensejador de nulidade do processo, vez que a empresa, não fora prejudicada em seus direitos, agindo assim o Consórcio de total boa-fé. Um dos princípios fundamentais do direito privado é o da boa-fé objetiva, cuja função é estabelecer um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais. No entanto, a boa-fé não se esgota nesse campo do direito, ecoando por todo o ordenamento jurídico. Mesmo antes de constar expressamente na legislação brasileira, o princípio da boa-fé objetiva já vinha sendo utilizado amplamente pela jurisprudência, inclusive do STJ, para solução de casos em diversos ramos do direito. O ministro do STJ Paulo de Tarso Sanseverino, presidente da Terceira Turma, explica que a boa-fé objetiva constitui um modelo de conduta social ou um padrão ético de comportamento, que impõe, concretamente, a todo cidadão que, nas suas relações, atue com honestidade, lealdade e probidade. Ele alerta que não se deve confundi-la com a boa-fé subjetiva, que é o estado de consciência ou a crença do sujeito de estar agindo em conformidade com as normas do ordenamento jurídico. (STJ - https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/100399456/principio-da-boa-fe-objetiva-e-consagrado-pelo-stj-em-todas-as-areas-do-direito)* ***Indefere-se o pedido de nulidade****, aproveitando-se do feito para repercutir que as comunicações deverão ser feitas em conformidade com as regras editalícias.* ***I.12 – SIG sem Critérios de Avaliação*** *- Informa-se a todos que o processo licitatório, em comento, está sendo realizado na modalidade Pregão, sendo este com critério de julgamento "menor preço". Resolução Granpal n° 03/2016. "Art. 2° - As aquisições de bens e os contratos de prestação de serviços comuns celebrados pelo Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL, serão realizadas, preferencialmente, na modalidade Pregão, que se destina a garantir, por meio da disputa justa, entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente." "Art. 11 - ... VI – para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento do bem/prestação de serviço, as especificações técnicas ..." Em sendo assim,* ***não haverá avaliação dos softwares****! Por conseguinte, não são necessários requisitos objetivos de análise do software, haja vista o pregão ser uma modalidade de licitação, com* ***critério de julgamento "menor preço"*** *e não "melhor técnica e preço". A Administração elencou no Instrumento Convocatório, os requisitos mínimos que o software deve conter, este todavia será requisitado na parte de execução, e em caso de não possuir os elementos enumerados no Edital, a empresa contratada sofrerá as penalidades legais por tal descumprimento.* ***Neste sentido, indefere-se o pleito****.* ***I.13 - Plano de Numeração Postal*** *- A Lei Federal n° 10.257/2001 criou a obrigatoriedade dos Municípios realizarem seus Planos Diretores. "Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2o desta Lei. Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. § 1° - O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas. § 2° - O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo. § 3° - A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos. § 4° - No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão: I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos. § 5o (VETADO)" . Seguindo a Hermenêutica Jurídica, devemos entender*

*que "ordenação da cidade" inclui os trabalhos de Ordenamento Postal, já que entidades e cidadãos sofrem com a organização de endereços nos Municípios Brasileiros. Na busca pela solução do problema que dificulta o serviço prestado pelos Correios, desrespeita uma série de princípios da Administração Pública e prejudica os cidadãos, que têm as suas expectativas frustradas com a falta ou atraso nas entregas de cartas e encomendas e os serviços essenciais ameaçados diante do cenário atual dos endereçamentos, a Procuradoria Geral da República, através do Ministério Público Federal vem realizando diversos procedimentos que obriguem os Municípios a destinarem parte de seus orçamentos para reorganizar o endereçamento postal. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos elaborou uma Cartilha para Órgãos do Poder Público Municipal, que contém o denominado Plano Diretor de Distribuição Postal, servindo como subsídio técnico a secretários municipais, vereadores e seus assessores para o exercício da atividade executiva e legislativa e tem por escopo melhorar a urbanização com o emprego de critérios para a denominação de logradouros e numeração predial.*

*Nesse cenário, os Entes Públicos Federais, Estaduais e Municipais têm sido instados a criar mecanismos que organização postal, apresentando itens essenciais como obrigação, tais como toda rua ou avenida tem que apresentar uma placa demostrando seu nome nas duas entradas, e uma numeração correta de residências. Em seu lado esquerdo, a numeração ímpar, e de seu lado direito a numeração par. A nomenclatura das ruas e avenidas de uma cidade, e a numeração correta das casas é de responsabilidade do Poder Executivo dos Municípios. Não existe, expressamente, na legislação pátria uma listagem dos documentos que podem servir como comprovante de residência, porém, o Governo Federal tem uma lista de documentos que são aceitos, sendo estes: - Conta de água, luz ou telefone (fixo ou móvel). - Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), desde que tenha firma reconhecida do proprietário do imóvel. - Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física. - Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF. - Contracheque emitido por órgão público. - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. - Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional. - Fatura de cartão de crédito. - Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira. - Extrato do FGTS. - Guia/carnê do IPTU ou IPVA. - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos. - Infração de trânsito. - Laudo de avaliação de imóvel pela CEF. - Escritura ou certidão de ônus do imóvel. Em sendo assim, para que estes documentos tenham plena eficácia e validade, é imprescindível que o endereço constante deles esteja correto e de fácil acesso. Nos Municípios contemplados pelo CM GranPal, é comum que um mesmo imóvel tenha endereços diferentes nos documentos, ou seja, o Cadastro Imobiliário Municipal que se orienta pelo número do Cadastro Técnico Fiscal do Lote (Inscrição Municipal). Para tentar minimizar essa dificuldade de encontrar o Contribuinte, o Consórcio juntamente com os Municípios eivam esforços no sentido de sempre disponibilizar mecanismos que possibilitem a emissão de documentos, mesmo que este não seja entregue no endereço do Contribuinte. Portanto, o objetivo do trabalho de Plano Diretor de Reordenamento Postal é padronizar, conforme o Sistema Numérico Mundial, a numeração dos imóveis existentes na cidade, pois ainda existem muitas casas que utilizam apenas o número do lote, o que acaba dificultando o processo de localização destes imóveis. O Reordenamento da Numeração Sequencial dos imóveis, tanto em áreas com ocupação regular, como em áreas de ocupação irregular, é imprescindível para a correta identificação dos imóveis conforme sua inscrição imobiliária e a consequente atualização de área construída dentro do lote identificado pelo número oficial. Segundo os Correios: "os municípios através de seus administradores públicos devem atender às normas legais de urbanização. Essas normas estão contidas na legislação postal e no Plano Diretor de Distribuição Postal. O Plano é um conjunto de informações e recomendações que os municípios devem seguir para que os Correios possam cumprir com excelência a sua atividade-fim, que é a coleta, remessa, distribuição e entrega de correspondências e encomendas com regularidade, segurança e rapidez, para satisfação plena das expectativas do cidadão. " O Plano Diretor de Reordenamento Postal nos Municípios que compõem o Consórcio, como em qualquer outro Município, é imprescindível devido à combinação entre o crescimento da cidade e a ampliação do serviço de entrega de objetos. Essa desorganização é um problema nacional e o reordenamento vai facilitar a entrega, possibilitando maior rapidez e beneficiando os próprios usuários dos serviços e não só o setor tributário da Prefeitura. Diante de todas as explanações, é notória a importância da organização da distribuição postal através do Plano Diretor de Reordenamento Postal. Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. O fato de exigir Atestado de Capacidade Técnica não significa que precisa ser com a descrição do serviço exata ao Instrumento Convocatório, a Comissão de Licitação acatará trabalhos assemelhados, mesmo que tenha vocabulário para descrição distinto. Em sendo assim,* ***o item atacado permanece no Instrumento Convocatório de forma inalterada.*** *Registre-se. Publique-se. Dê prosseguimento ao feito.* Ante ao exposto, **fica mantida** a data de abertura da licitação para o dia 13/04/2018, às 09 horas. A presente ata será publicada na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira.

***MICHELE DA ROSA DE OLIVEIRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Ricardo Aloenis Schmidt
**Código Identificador:**E4330578

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO ESTADUAL FAMURS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Ficam convocados nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), todos os prefeitos municipais do Estado do Rio Grande do Sul que realizaram a ratificação do protocolo de intenções de constituição do Consórcio Estadual FAMURS através de lei municipal aprovada na Câmara de Vereadores e publicada, para a realização da Assembleia de Fundação do Consórcio Estadual FAMURS, onde será aprovado o estatuto e contrato de consórcio e realizada a eleição e posse da primeira Diretoria e Conselho Fiscal.

**DO LOCAL DA ASSEMBLEIA**

A Assembleia de Fundação do Consórcio Estadual FAMURS realizar-se-á no dia 08 de maio de 2018, no Auditório Alceu Colares, localizado na Rua Marcílio Dias, nº 574, Menino Deus, Porto Alegre/RS, sede da FAMURS.

**DA CONVOCAÇÃO E ORDEM DO DIA**

1º) Na instalação da Assembleia será eleito um presidente e secretário;
2º) O presidente da Assembleia coletará a assinatura dos presentes no Livro de Presenças;
3º) Será criada uma Comissão Eleitoral entre os prefeitos que se manifestarem pelo aceite das atribuições;
4º) O secretário fará a apresentação do estatuto do Consórcio Estadual FAMURS e do contrato de consórcio;
5º) O estatuto e o contrato de consórcio serão discutidos e levados a aprovação;
6º) Aprovados, o presidente da Assembleia anunciará a realização da eleição para escolha dos membros que integrarão a Diretoria;
7º) O presidente da Comissão Eleitoral avaliará as inscrições previamente feitas e as homologará ou não, observando se cada uma preencheu os requisitos básicos. Tendo havido mais de 1 (uma) chapa homologada a concorrer, abrir-se-á a votação. Não havendo mais de 1 (uma), os membros da Diretoria poderão ser eleitos por aclamação;

8º) Após a eleição da Diretoria serão proclamados os eleitos que no mesmo momento tomarão posse;
9º) Eleito e empossado o presidente da Diretoria do Consórcio Estadual FAMURS, este passará a exercer a presidência da Assembleia;
10º) O presidente do Consórcio fará a abertura dos 6 (seis) cargos do Conselho Fiscal aos interessados em assumirem as atribuições de tal conselho;
11º) O secretário (ou tabelião) fará a leitura da Ata da Assembleia de Fundação do Consórcio Estadual FAMURS e a colocará em aprovação;
12º) Aprovada a Ata o presidente do Consórcio Estadual FAMURS declarará encerrada a Assembleia.

**DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

As inscrições das chapas serão feitas até as 14h, do dia 08 de maio de 2018, perante a Secretaria da Presidência da FAMURS, localizada na Rua Marcílio Dias, nº 574, 4º andar, Menino Deus, Porto Alegre/RS, mediante requerimento de inscrição de chapa, com a apresentação dos seguintes documentos de cada membro da chapa:

Lei municipal de ratificação do protocolo de intenções do Consórcio, aprovada perante a Câmara de Vereadores e publicada;
Cédula de identidade e CPF;
Diploma de posse como prefeito, emitido pelo TRE/RS;
Comprovante de endereço.

**DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**
A chapa concorrente aos cargos da Diretoria deverá observar a composição prevista no artigo 64 do Protocolo de Intenções do Consórcio Estadual FAMURS:
Presidente;
1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente;
1º Secretário (a) e 2º Secretário (a);
1º Tesoureiro (a) e 2º Tesoureiro (a).

**DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**
O Conselho Fiscal, constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, será eleito/aclamado na Assembleia de Fundação, após a eleição da Diretoria, para mandato de igual período da Diretoria, entre aqueles que se dispuserem a assumir tal incumbência.
Havendo mais de 6 (seis) interessados em integrarem o Conselho Fiscal, far-se-á a votação entre os nomes inscritos perante a Comissão Eleitoral.
Serão declarados eleitos para compor o Conselho Fiscal os 6 (seis) mais votados.

**DAS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL**
Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa.
As chapas deverão ser inscritas contendo todos os cargos constantes do artigo 64 do Protocolo de Intenções, perante a Comissão Eleitoral.
Havendo empate considerar-se-á eleita a chapa em que o prefeito municipal concorrente ao cargo de presidente for mais idoso.
Havendo uma única chapa, a eleição poderá ocorrer por aclamação.
A eleição de chapa única dependerá da obtenção de número de votos igual ou superior à soma de eventuais votos nulos ou em branco.
**DA COMISSÃO ELEITORAL**
A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:
Presidente;
Secretário (a) da Mesa Eleitoral;
Secretário (a) da Junta de Apuração de Votos.

A Comissão Eleitoral será composta pelos Prefeitos Municipais presentes, escolhidos entre seus pares, que terá por atribuições, além do acompanhamento de todo o processo eleitoral, homologar as inscrições das chapas e declarar eleita a chapa que atender às condições estabelecidas no protocolo de intenções do Consórcio Estadual da FAMURS e do edital de convocação.
Não poderão participar da Comissão Eleitoral os prefeitos que concorram a quaisquer dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

**DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**
São elegíveis como integrantes de chapa concorrente à Diretoria e Conselho Fiscal, todos os prefeitos de municípios que comprovem terem ratificado por lei municipal o protocolo de intenções do Consórcio Estadual da FAMURS, devidamente publicada.
Não poderão concorrer a quaisquer dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal os prefeitos que integrarem a Comissão Eleitoral.
Os candidatos aos cargos da Diretoria deverão apresentar lei municipal de ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Estadual FAMURS, publicada, junto com a inscrição da chapa.

**DOS ELEITORES**
Têm direito a voto todos os prefeitos dos municípios integrantes de Associações Regionais vinculadas à FAMURS e que tenham ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Estadual da FAMURS.

**DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS**
A votação presencial será processada perante a mesa eleitoral composta por três membros, sendo um deles seu Presidente e os demais Secretários de Mesa e de Junta de Apuração de Votos.
Os Prefeitos, no ato de votação, deverão apresentar os seguintes documentos:
I - identidade civil;
II – lei municipal que ratificou o protocolo de intenções do Consórcio Estadual FAMURS.
Os prefeitos assinarão lista comprobatória do seu comparecimento à votação.
O voto será secreto e realizado em cédula de papel ou por aclamação.
Não será aceito voto por procuração.
Serão considerados em branco os votos que não assinalarem quaisquer das chapas inscritas.
Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, excluídos os nulos e os em brancos.

**DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES, DA POSSE DOS ELEITOS E DO MANDATO**
O resultado da eleição será divulgado após apuração dos votos, que ocorrerá imediatamente ao término da votação.
A posse será imediatamente após a divulgação do resultado.
O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

Porto Alegre, 13 de abril de 2018.

***SALMO DIAS DE OLIVEIRA***
Prefeito de Rio dos Índios

***CÁSSIO NUNES SOARES***
Prefeito de Pantano Grande

***GIOVANI WICKERT***
Prefeito de Venâncio Aires

**Publicado por:**
Luis Henrique de Araújo Rosa
**Código Identificador:**CD494BD7

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

### ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
### (EXCLUSIVA PARA BENEFICIADAS PELA LC 123/2006)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
(Exclusiva para beneficiadas pela LC 123/2006)

OBJETO – Aquisição de aparelhos de ar condicionado split para as Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente e Educação, Cultura e Desporto de Alegria RS. Licitação, do tipo menor preço por item. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **às 08:00 (oito) horas, do dia 26 do mês de setembro do ano de 2018**, Sala de Reuniões no prédio da Prefeitura Municipal de Alegria, com endereço na Rua Sete de Setembro, 1171, na cidade de Alegria –RS. Edital e maior informação

poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: 55 3536-1035/1133, ramal 208, das 7:30 ás 11:30 horas, e das 13:00 ás 17:00 horas, ou ainda no site:pmalegria.com.br.

Alegria – RS, 12 de abril de 2018.

***GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João Giovane Taborda
**Código Identificador:**1788D2DF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2018

**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Gente Seguradora SA. **Objeto:** Prestação de serviço de cobertura, por meio de seguro, de veículos da frota do Município, com assistência 24 horas, conforme especificações constantes no anexo I do contrato. **Pagamento:** Valor global de R$27.560,00 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta reais), conforme Pregão Presencial nº 12/2018 e Processo Administrativo nº 036.01.02.08/2018. **Prazo:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração e com anuência da Contratada, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Almirante Tamandaré do Sul, 11 de abril de 2018.

***VALDECI GOMES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo da Silva Ely
**Código Identificador:**626D3F4D

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2018

**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Mapfre Seguros Gerais SA. **Objeto:** Prestação de serviço de cobertura, por meio de seguro, de veículos da frota do Município, com assistência 24 horas, conforme especificações constantes no anexo I do contrato. **Pagamento:** Valor global de R$26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais), conforme Pregão Presencial nº 12/2018 e Processo Administrativo nº 036.01.02.08/2018. **Prazo:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração e com anuência da Contratada, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Almirante Tamandaré do Sul, 11 de abril de 2018.

***VALDECI GOMES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo da Silva Ely
**Código Identificador:**7DF754CF

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2018

**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Sompo Seguros SA. **Objeto:** Prestação de serviço de cobertura, por meio de seguro, de bens móveis e imóveis do Município, com assistência 24 horas, conforme especificações constantes no anexo I do contrato. **Pagamento:** Valor global de R$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), conforme Pregão Presencial nº 12/2018 e Processo Administrativo nº 036.01.02.08/2018. **Prazo:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração e com anuência da Contratada, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Almirante Tamandaré do Sul, 11 de abril de 2018.

***VALDECI GOMES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo da Silva Ely
**Código Identificador:**E442F161

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### AVISO DE DISPENSA Nº. 04/2018

Valdeci Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº. 020.07.02/2018, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da empresa MARIA DEWES**,** CNPJ nº. 11.918.330/0001-87, no valor global de **R$ 7.620,00 (sete mil, seiscentos e vinte reais).**

Almirante Tamandaré do Sul, 12 de abril de 2018.

***VALDECI GOMES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo da Silva Ely
**Código Identificador:**5D9B06B4

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### AVISO DE DISPENSA Nº. 17/2018

Valdeci Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº. 046.07.05/2018, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da empresa FELIPE DALCIN 01376857006**,** CNPJ nº. 13.801.447/0001-01, no valor global de **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).**

Almirante Tamandaré do Sul, 12 de abril de 2018.

***VALDECI GOMES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo da Silva Ely
**Código Identificador:**1012AF45

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA MUNICIPAL Nº 489/2018

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**
Conceder a **Kathrin Treges Hillal**, matrícula 2012105688, a averbação de tempo de serviço de 3.630 (três mil, seiscentos e trinta) dias, ou seja, 09 anos, 11 meses e 15 dias de tempo prestado à Atividade Privada, conforme Certidão expedida pelo INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2018.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Andressa Silva Guterres
**Código Identificador:**70BD387E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 841/2018**

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Conceder,** conforme o que estabelece o Artigo 2º, § 5º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o disposto no Artigo 65 da Lei Municipal n.º 1.749, de 11 de dezembro de 2006, **Abono de Permanência** à servidora **Vera Regina de Oliveira Rodrigues,** código 1081, cargo **Professora**, servidora deste Município desde 16 de junho de 1986, contando com 50 (cinquenta) anos de idade e **11.396 (onze mil, trezentos e noventa e seis) dias, ou seja, 31 anos, 02 meses e 21 dias** de efetivo tempo de serviço computável para a aposentadoria. **A contar de 28 de março de 2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de abril de 2018.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Andressa Silva Guterres
**Código Identificador:**06C324AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 848/2018**

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**
Desconstituir, a pedido, a Portaria Municipal nº 1194/2008 que concede a **Paulo Valcenir Menezes Trindade**, matrícula 1999100736, averbação de tempo de serviço, visto que a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS será devolvida ao servidor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Andressa Silva Guterres
**Código Identificador:**F4627DE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 862/2018**

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**
Conceder a **Luiz Henrique Gerke**, matrícula 1991001020, a averbação de tempo de serviço de 1.679 (um mil, seiscentos e setenta e nove) dias, ou seja, 04 anos, 07 meses e 09 dias de tempo prestado à Atividade Privada, conforme Certidão expedida pelo INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 06 dias do mês de abril de 2018.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Andressa Silva Guterres
**Código Identificador:**38F80F03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 863/2018**

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Conceder**,** conforme o que estabelece o Artigo 2º, § 5º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o disposto no Artigo 65 da Lei Municipal n.º 1.749, de 11 de dezembro de 2006, **Abono de Permanência** ao servidor **Luiz Henrique Gerke,** código 1496, cargo **Técnico Tributário**, servidor deste Município desde 01 de dezembro de 1991, contando com 58 (cinquenta e oito) anos de idade e **14.886 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis) dias, ou seja, 40 anos, 09 meses e 16 dias** de efetivo tempo de serviço computável para a aposentadoria, sendo 1.679 dias referentes ao tempo averbado de atividade privada. **A contar de 03 de abril de 2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 06 dias do mês de abril de 2018.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Andressa Silva Guterres
**Código Identificador:**08C45B0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 865/2018**

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Conceder,** conforme o que estabelece o Artigo 2º, § 5º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o disposto no Artigo 65 da Lei Municipal n.º 1.749, de 11 de dezembro de 2006, **Abono de Permanência** à servidora **Édina Rosângela Chocho Damasceno Wollenhaupt,** código 714, cargo **Professora**, servidora deste Município desde 08 de julho de 1989, contando com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e **10.373 (dez mil, trezentos e setenta e três)**

**dias, ou seja, 28 anos, 05 meses e 03 dias** de efetivo tempo de serviço computável para a aposentadoria. **A contar de 03 de abril de 2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 06 dias do mês de abril de 2018.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Andressa Silva Guterres
**Código Identificador:**94489D82

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 866/2018**

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Conceder,** conforme o que estabelece o Artigo 2º, § 5º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o disposto no Artigo 65 da Lei Municipal n.º 1.749, de 11 de dezembro de 2006, **Abono de Permanência** à servidora **Vera Lucia Pereira de Aguiar,** código 2310, cargo **Professora**, servidora deste Município desde 20 de abril de 1995, contando com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e **10.991 (dez mil, novecentos e noventa e um) dias, ou seja, 30 anos, 01 mês e 11 dias** de efetivo tempo de serviço computável para a aposentadoria, sendo 2.603 dias referentes ao tempo averbado de atividade privada. **A contar de 04 de abril de 2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 06 dias do mês de abril de 2018.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Andressa Silva Guterres
**Código Identificador:**36C3DCF1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULAS DE CONTRATOS - TERMO ADITIVO AO CONTRATO / MÊS ABRIL / 2018**

Termo Aditivo ao Contrato nº 134/2014 E, Pregão Eletrônico nº 057/2014, Objeto: Altera-se a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO, acrescentando ao Lote 01 – Limpeza e Higienização - 01 (um) posto de trabalho, no valor de R$ 2.303,83 (dois mil, trezentos e três reais com oitenta e três centavos), resultando assim, no valor total mensal, do item, de R$ 6.911,48 (seis mil, novecentos e onze reais e quarenta e oito centavos), para R$ 9.215,31 (nove mil, duzentos e quinze reais e trinta e um centavos), SMTDS, Contratado: Koletar Eireli EPP.

Alvorada, 13 de abril de 2018.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Édison Araujo Pires
**Código Identificador:**F600DBDA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE PORTARIA Nº 892/2018**

EXTRATO DE PORTARIA Nº 892/2018

Objeto: Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra empregado público municipal, por em tese, ter infringido seus deveres funcionais.
Nomear Comissão Processante, conforme prevê o artigo 164, *caput*, da Lei Municipal nº 730/94, composta por Graziela Meireles Tcacenco, matrícula funcional 2003102044, Wagner Ramos Brilhante, código funcional 2004102304 e Fabier Gonçalves Silveira, matrícula funcional 2002101915, sob a presidência do último.
Prazo: 60 (sessenta) dias
Data: 12 de abril de 2018.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Cristiane Pereira Peres
**Código Identificador:**50FBD35E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULAS DE CONTRATOS - TERMO ADITIVO AO CONTRATO / MÊS ABRIL / 2018**

Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2015 F, Dispensa de Licitação nº 005/2015, Objeto: Prorroga-se a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, do dia 16 de março de 2018 até o dia 15 de março de 2019, PGM / SMA, Contratado: Nilo Carlesso e Fátima Alair Paludo Carlesso.

Alvorada, 13 de abril de 2018.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Édison Araujo Pires
**Código Identificador:**785F9497

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULAS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / MÊS ABRIL / 2018**

Ata de Registro de Preços nº 038/2017 C, Pregão Eletrônico nº 054/2017, Objeto: Aquisição de linha branca para a manutenção das Escolas Municipais, SMED, Contratada: Seki Balanças Ltda - ME. O preço para fornecimento do objeto é o constante na tabela abaixo:

| Item | Especificação | Qtde | Un | Preço Unit. |
|---|---|---|---|---|
| 03 | Balança plataforma 150 Kg Balança eletrônica - Corpo pintado, bandeja em aço inox de alta resistência, com divisão de 5 gramas, capacidade de até 150 kg, digital, só para peso, 220 volts. Marca: Ramuza | Unid. | 15 | R$ 1.333,33 |

Alvorada, 13 de abril de 2018.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Édison Araujo Pires
**Código Identificador:**406BC43D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULAS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / MÊS ABRIL / 2018**

Ata de Registro de Preços nº 006/2018 E, Pregão Eletrônico nº 006/2018, Objeto: Aquisição de premiações (troféus e medalhas),

SMCEJ / SMED, Contratada: Fenícia Indústria e Comércio de Troféus e Medalhas Ltda - EPP. O preço para fornecimento do objeto é o constante na tabela abaixo:

| Item | Especificação | Qtde | Un | Preço Unit. |
|---|---|---|---|---|
| 16 | Troféu em ABS, 34cm, com base oval, na parte superior estatueta goleiro metalizada. Marca: Vitória | 20 | und | R$ 124,00 |
| 17 | Troféu em ABS, 23cm, com base oval, na parte superior estatueta chuteira metalizada. Marca: Vitória | 20 | und | R$ 84,00 |
| 19 | Troféu em ABS, 22cm, com base oval, na parte superior estatueta bola futebol metalizada. Marca: Vitória | 20 | und | R$ 68,00 |

Alvorada, 13 de abril de 2018.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Édison Araujo Pires
**Código Identificador:**6CF3FB25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data 09/04/2018:
Autuado: Jocilena Silva de Souza- ME
Data da Autuação: 03/01/2018
CPF: 19.756.890/0001-94
Processo: 1343/2018
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: 1) Art. 361 do Decreto Estadual 23430/74; 2) Art. 530 inc. II e III do Decreto Estadual 23430/74; 3) Art. 366 do Decreto Estadual 23430/74; 4) Art. 18 Caput § 6 inc. I da Lei 8078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor),
Tipificadas no Art. 10º inc. IV, XVIII, XXIV e XXIX da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.
Decisão: procedente
Penalidade Imposta: Apreensão e Inutilização, Advertência.

***CLAIRTON ALVES***
Coordenador de Vigilância Sanitária

Publica-se:

***NEUSA ABRUZZI***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Neusa Regina Donato
**Código Identificador:**A302E6CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data 05/04/2018:
Autuado: SORVETES DANI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
Data da Autuação: 12/12/2017
CNPJ: 01.544.415/0002-70
Processo: 42671/17
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: 1. Artigo 842 caput §1º do Decreto Estadual 23430/1974; 2. Itens 4.1.3 e 4.15.4 da RDC 267/2003; 3. Art. 18 Caput § 6º inc. I da Lei 8078 de 11/09/1990,
Tipificadas no Art. 10º inc. IV e XXIX da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.
Decisão: procedente
Penalidade Imposta: Multa Leve.

***CLAIRTON ALVES***
Coordenador de Vigilância Sanitária

Publica-se:

***NEUSA ABRUZZI***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Neusa Regina Donato
**Código Identificador:**79588B74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data 26/03/2018:
Autuado: Sandro Alexandre
Data da Autuação: 18/07/2017
CPF: 911.302.710-72
Processo: 23610/17
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: 1) Art. 2º da Lei Federal 6360 de 23 de setembro de 1976 c/c Art. 842 do Decreto Estadual 23430/74; 2) Art. 8º da Lei Federal 6360 de 23 de setembro de 1976; 3) Art. 3º da RDC ANVISA 16 de 01 abril de 2014; 4) Item 18 da RDC ANVISA 47 de 25 de outubro de 2014,
Tipificadas no Art. 10º inc. IV da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.
Decisão: procedente
Penalidade Imposta: Apreensão e Inutilização, Multa Grave e Interdição.

Autuado: Magriffe Ind. E Com. De Cosméticos Ltda.- ME
Data da Autuação: 14/06/2017
CNPJ: 04.516.179/0001-95
Processo: 20278/17
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: 1) Item 3.2.4 da RDC ANVISA 48 de 25 de outubro de 2013; 2) Item 6.1 da RDC ANVISA 48 de 25 de outubro de 2013; 3) Item 9.4 da RDC ANVISA 48 de 25 de outubro de 2013; 4) Item 10.11.1 da RDC ANVISA 48 de 25 de outubro de 2013; 5) Item 11.3 c/c 11.6 e alínea f do item 11.11 da RDC ANVISA 48 de 25 de outubro de 2013; 6) Item 11.8 da RDC ANVISA 48 de 25 de outubro de 2013; 7) Item 12.2 da RDC ANVISA 48 de 25 de outubro de 2013; 8) Item 15.1 c/c 15.24 da RDC ANVISA 48 de 25 de outubro de 2013; 9) Item 15.7 c/c 17.17.4 da RDC ANVISA 48 de 25 de outubro de 2013; 10) Item 15.6 da RDC ANVISA 48 de 25 de outubro de 2013; 11) Item 16.3 c/c 16.8 da RDC ANVISA 48 de 25 de outubro de 2013; 12) Item 17.13 da RDC ANVISA 48 de 25 de outubro de 2013; 13) Item 17.18.8 da RDC ANVISA 48 de 25 de outubro de 2013; 14) Item 17.19.8 da RDC ANVISA 48 de 25 de outubro de 2013; 15) Item 18.2 da RDC ANVISA 48 de 25 de outubro de 2013; 16) Item 18.11 da RDC ANVISA 48 de 25 de outubro de 2013
Tipificadas no Art. 10º inc. IV e XXI da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.
Decisão: procedente
Penalidade Imposta: Multa Leve.

***CLAIRTON ALVES***
Coordenador de Vigilância Sanitária

Publica-se:

***NEUSA ABRUZZI***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Neusa Regina Donato
**Código Identificador:**A9478DCF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**
O MUNICÍPIO DE ARARICÁ – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitações, como segue:
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018** Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa para o fornecimento DE Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Diesel Comum, Diesel S10, Arla 32 Air Clean 20 Litros,** descritas no Edital.

**Data da abertura dos envelopes: Dia 07/05/2018**
**Horário: 13h30**
**Local: Prefeitura de Araricá**

Cópia dos Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura e ou junto a Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal.

Araricá, 12 de Abril de 2018.

***FLAVIO LUIZ FOSS***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Christian Pereira Rost
**Código Identificador:**7FD4056E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**
O MUNICÍPIO DE ARARICÁ – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitações, como segue:
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**, com objetivo de adquirir produtos alimentícios para merenda do CRAS.

**Data da abertura dos envelopes: dia 25/04/2018**
**Horário: 08h00**
**Local: Prefeitura Municipal de Araricá**

Cópia dos Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura e ou junto a Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal.

Araricá, 12 de Abril de 2018.

***FLAVIO LUIZ FOSS***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Christian Pereira Rost
**Código Identificador:**064C4398

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**, constitui o objeto da presente licitação A **Execução de Recapeamento Asfáltico em C.B.U.Q. na Rua Dr. Ceferino Barbosa, com 4.426,47 m² – Empreitada Global. O MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL – RS**, torna público que realizará Processo Licitatório em **27/04/2018 ás 09:00** horas, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Documentos e maiores informações referentes ao Processo Licitatório estão à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Barros Cassal – RS, Setor de Licitações e Contratos, sito à Av. Maurício Cardoso, 1177. Maiores informações pelo Fone 54-3384-1200 Ramal 211.

Barros Cassal – RS, 12 Abril de 2018.

***ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edson Moraes Zinn
**Código Identificador:**0F429C09

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO**DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**, constitui o objeto da presente licitação **Contratação de Empresa para execução de reconstrução de uma casa de madeira, de posse da Sra. Maria de Lourdes da Silva Frese, com área total de 94,72m², no regime de empreitada por preço global. O MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL – RS**, torna público que realizará Processo Licitatório em **02/05/2018 ás 09:00** horas, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Documentos e maiores informações referentes ao Processo Licitatório estão à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Barros Cassal – RS, Setor de Licitações e Contratos, sito à Av. Maurício Cardoso, 1177. Maiores informações pelo Fone 54-3384-1200 Ramal 211.

Barros Cassal, 12 de abril de 2018

***ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO***

**Publicado por:**
Edson Moraes Zinn
**Código Identificador:**BA4D2030

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO DE REINÍCIO DE LICITAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº. 026/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

O Município de Braga/RS, torna público aos interessados, que foi reiniciado o Processo de Licitação nº 026/2018 na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018, tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto a Aquisição de escavadeira hidráulica nova, com motor diesel, de potência mínima de 95 HP, com capacidade mínima da caçamba de 0,65 m³ e conforme demais especificações constantes no edital de licitação, com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por meio do Contrato de Repasse OGU nº 859598/2017.
Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta no dia 26/04/2018 às 09:00 horas, quando será realizada a sessão pública de abertura dos mesmos. O Edital encontra-se disponível no site:
www.braga.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 55 3559 1133/1180 ou pelo e-mail:
compras@braga.rs.gov.br.

Braga/RS, 11 de abril de 2018.

***CARLOS ALBERTO VIGNE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Aparecida Borkoski de Lima
**Código Identificador:**C877D393

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**

O Município de Braga/RS, torna público aos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto a Aquisição de materiais de construção para recuperação da incubadora municipal, por meio da Secretaria Municipal de Empreendedorismo e Segurança, conforme especificações constantes no edital de licitação.

Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta no dia 25/04/2018 às 08:00 horas, quando será realizada a sessão pública de abertura dos mesmos. O Edital encontra-se disponível no site: www.braga.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 55 3559 1133/1180 ou pelo e-mail: compras@braga.rs.gov.br.

Braga/RS, 11 de Abril de 2018.

***CARLOS ALBERTO VIGNE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Aparecida Borkoski de Lima
**Código Identificador:**AE8E8FAD

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
### NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 13/2018 DE 13/04/2018

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

| CRÉDITO | ORIGEM | CONTA Nº | APLICAÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|
| 11/04/2018 | FNAS | 58423-1 | Bolsa Família | 1.430,00 |
| 11/04/2018 | FMS | 60718-5 | AIDS e Hepatites Virais | 6.250,00 |
| 11/04/2018 | FMS | 60718-5 | Faturas Pacto | 710.651,24 |
| 12/04/2018 | FMS | 60718-5 | SAMU | 13.125,00 |

***FERNANDO EDUARDO TROTT,***
Secretário Municipal de Finanças.

**Publicado por:**
Jessica Wichmann
**Código Identificador:**D6C52B55

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
### TOMADA DE PREÇO Nº 007/18.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Reavaliação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Campo Bom. Data e Horário: 30/05/18, às 14h00min. Local: Departamento de Licitações e Compras no Centro Administrativo Municipal – Avenida Independência, 800 – Centro – Campo Bom/RS. Informações e retirada dos editais no mesmo endereço assinalados acima, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta e das 07h30min e 13h30min às sextas-feiras diretamente ou através do telefone (51) 3598-8690 ou ainda através do site www.campobom.rs.gov.br.

Campo Bom, 12 de abril de 2018.

***RAUL OLIVEIRA JUNIOR***
Presidente da Comissão de Licitações.

**Publicado por:**
Fabíula Kersch Dieter
**Código Identificador:**6CF9263A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 (SRP)

SETOR DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO (SRP)**
**Modalidade:** Pregão Presencial n° 020/2018. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura aquisição de carga de oxigênio medicinal para uso no ambulatório e ambulâncias, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital. **Edital:** disponível a partir do dia 13/04/2018, no Setor de Compras e Licitações, das 08hs às 12hs e das 13:30hs as 17:30hs, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no *site www.camponovo.rs.gov.br*. **Sessão de Abertura:** dia 23/04/2018, às 14hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 13 de abril de 2018.

***ANTÔNIO SARTORI,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Fernanda Bresolin Vieira
**Código Identificador:**0A4766C4

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

SETOR DE LICITAÇÃO
**AVISO DE LICITAÇÃO (SRP)**
**Modalidade:** Pregão Presencial n° 021/2018. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Aquisição de adubo químico, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital. **Edital:** disponível a partir do dia 13/04/2018, no Setor de Compras e Licitações, das 08hs às 12hs e das 13:30hs as 17:30hs, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no *site www.camponovo.rs.gov.br*. **Sessão de Abertura:** dia 24/04/2018, às 08:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 13 de abril de 2018.

***ANTÔNIO SARTORI,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Fernanda Bresolin Vieira
**Código Identificador:**68E7CFC0

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 11/2018 – SRP**

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo propostas e documentos para Registro de Preços para futuras aquisições de **Material Elétrico, Hidráulico e de Construção,** às **09h00min**, do dia **30 de abril de 2018**. Cópia do Edital poderá ser obtida pelo site www.capitaors.com.br, e maiores informações pelos telefones (51)3758-1120 ou (51)3758-1122.

***PAULO CÉSAR SCHEIDT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Henrique da Costa
**Código Identificador:**DAE41EB0

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

O MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que as 14h00min do dia 03 do mês de maio do ano de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ipiranga, Nº 1.544, se reunira a Comissão de Licitações, designados para este fim, com a finalidade de receber documentação de Habilitação e Propostas financeiras, objetivando: Aquisição de Concreto Usinado MPA, Convênio 07/2017; FPE 919/2017. Edital completo e mais informações a partir de 19/04/2018. no site: www. Chiapetta.rs.gov.br.

***EDER LUIS BOTH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elidiane Schulz Strada
**Código Identificador:**10F64850

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 131/2018**

**PORTARIA Nº 131/2018, de 10 de abril de 2018.**

*Designa Comissão Organizadora das festividades alusivas ao 54º Aniversário do Município, para o ano de 2018.*

**JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso de suas atribuições legais,

***RESOLVE:***

**Art. 1º** – Designar a Comissão Organizadora das festividades alusivas ao 54º
Aniversário do Município, para o ano de 2018, composta pelos seguintes membros:

•Jurandir da Silva

•Arleu Valadar Machado

•Cassiano de Souza Zanela

•Delmar de Albuquerque

•Edi Weber do Amaral

•Edson Antônio Schwaab

•Erica Anair Szismann

•José Nilton Sallet

•Potira Gomes Guimarães Wotrovski

•Thomas Breitenbach Scopel

•Vanderlei Vicente Sartori

•Verônica Beatriz Bueno da Silva

•Vilma Cruz Oliveira

**Art. 2º –** A Comissão poderá convocar servidores de Secretarias Municipais ou departamentos para auxiliar os trabalhos que se fizerem necessários.

**I –** Os servidores convocados para auxiliar nos trabalhos ficarão sob a coordenação do (a) Coordenador (a) ou de quem for indicado por este (a).
**Art. 3º –** A comissão disporá do tempo necessário para realizar o trabalho em todos os ambientes da Administração Municipal.
**Art. 4º –** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO –RS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.**

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Registre-se e Publique-se**

***EDSON ANTÔNIO SCHWAAB***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Paulo Leandro Diniz
**Código Identificador:**65AA1486

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 132/2018**

**PORTARIA Nº 132/2018, de 11 de abril de 2018.**

Concede Adicional Por Tempo de Serviço.

**JURANDIR DA SILVA,** Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Artigo nº 86, da Lei Municipal nº 1543/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

***RESOLVE:***

**Art. 1º –** Conceder adicional por tempo de Serviço, de vinte cinco anos a Servidora abaixo:

| Nome | Cargo |
|---|---|
| Nelci Ribeiro Barcelos | Servente |

**Art. 2º –** A servidora percebera adicional de 25% (vinte cinco por cento), sobre o vencimento básico da classe a que pertence.

**Art. 3º –** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.**

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Registre-se e Publique-se**

***EDSON ANTÔNIO SCHWAAB***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Paulo Leandro Diniz
**Código Identificador:**9DDA5254

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 133/2018**

**PORTARIA Nº 133/2018, de 11 de abril de 2018.**

Concede licença nojo a servidora ocupante do cargo efetivo de Servente.

**JURANDIR DA SILVA,** Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo disposto no art. 114, inciso III, da Lei Municipal nº 1543 de 24 de setembro de 2002,

***RESOLVE:***

**Art. 1º –** Fica concedido licença nojo a servidora **LOURDES FYDRISZEWSKI DA CRUZ**, ocupante do cargo efetivo de Servente, pelo falecimento de seu pai, Osvaldo Fydriszewski.

**Parágrafo único** – a contagem do tempo da licença iniciou no dia 31 de março de 2018, pelo período de cinco dias, conforme Certidão de Óbito

**Art. 2º -**Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus e feitos à 31 de março de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 11 DIAS DE ABRIL DE 2018.**

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Registre-se e Publique-se**

***EDSON ANTÔNIO SCHWAAB***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Paulo Leandro Diniz
**Código Identificador:**610B2742

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 134/2018**

**PORTARIA Nº 134/2018, de 11 de abril de 2018.**

Concede Auxílio-doença.

**Jurandir da Silva**, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Artigo 29 da Lei Municipal 1774/2006, de 20 de abril de 2006, que restruturou o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

*RESOLVE:*

**Art. 1º –** Conceder Auxílio-doença, a servidora **LÚCIA BUENO CAVALHEIRO,** ocupante do cargo de Servente, matrícula nº 1470, lotada na Secretaria de Educação, a contar de 19 de março de 2018 à 19 de maio de 2018, de acordo com inspeção médica do Dr. Sidnei Ronaldo Daniel CRM 18429.

**Art. 2º –** A servidora não poderá dedicar-se à qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter o auxílio suspenso.

**Art. 3º –** A servidora deverá retornar ao trabalho em 20 de maio de 2018.

**Art. 4º–** É de responsabilidade do FPSM o pagamento do referido Benefício, a partir do décimo quinto dia.

**Art. 5º –** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19 de março de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.**

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Registre-se e Publique-se**

***EDSON ANTÔNIO SCHWAAB***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Paulo Leandro Diniz
**Código Identificador:**55634995

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 39/2018 - AQUISIÇÃO DE LEITORES BIOMÉTRICOS**

**AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 39/2018**
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de leitores biométricos para a Secretaria de Administração do município, que fará realizar no dia 25/04/2018, às 09h30min. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado e no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 12 de abril de 2018.

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
**Código Identificador:**D2D85274

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL 10/2018**

PREGÃO PRESENCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2018 Tipo: MENOR PREÇO. Data e horário da sessão de abertura: 25 de abril de 2018, às 09 horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS. Objeto: Aquisição de escavadeira hidráulica de esteiras. Local: Prefeitura Municipal de Coxilha, situado na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2507, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

Coxilha/RS, 12 de abril de 2018.

***ILDO JOSÉ ORTH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Silvana Ignacio
**Código Identificador:**8FB9FD54

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE EDITAL Nº 48/2018**

**Extrato de Edital n.º 048/2018**
**Processo Seletivo Simplificado**

**ROBERTO BERGMANN,** Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que nos termos das Leis Municipais 2.473/2010 e 3.701/2018, estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de 01 Médico, Coordenador da Saúde da Criança (12 horas semanais), no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, dos dias 16 e 17 de abril de 2018, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Crissiumal no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, localizado na Avenida Presidente Castelo Branco n.º 424, Centro.

Crissiumal 12 de abril de 2018.

***ROBERTO BERGMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mateus Guaragni Lobo
**Código Identificador:**3FC3E6DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES**

**SECRETARIA MUN DA FAZENDA**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.461/2018**

REABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

**ALFEU ABEL FORMENTINI,** Prefeito Municipal em Exercício de Dois Irmãos das Missões, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1.º -**Fica reaberto o crédito adicional especial aberto no exercício de 2017, com a seguinte caracterização, pelo seu saldo não utilizado e acrescido dos rendimentos dos pertinentes recursos, com fulcro no inciso V do art. 4º da Lei Municipal 1.439/2018 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018:
**Órgão – 05 – Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária**
**Unidade – 01** – Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária
**Atividade** – 2.106– Patrulha Agrícola
**Elemento** – 3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 26.500,00
**Paragrafo Único –** Para a cobertura do crédito adicional especial reaberto servirão de fonte os decorrentes da utilização do superávit financeiro do recurso especifico do Convenio MAPA, VINCULO 1176 e os pertinentes rendimentos.

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, aos 12 de abril de 2018.

***ALFEU ABEL FORMENTINI***
Prefeito Municpal em Exercicio

Registre-se e
Publique-se.

***PAULO DOS SANTOS SILVA***
Secretario Municipal da Administração

**Publicado por:**
Iliane do Amaral Silva
**Código Identificador:**24AABA1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.462/2018**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ALFEU ABEL FORMENTINI,** Prefeito Municipal em Exercício de Dois Irmãos das Missões, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei de Meios vigente neste exercício de 2018, com a seguinte caracterização:
**Órgão – 07 – Secretaria Municipal da Agricultura**
Ação – 2106 – Patrulha Agrícola – Cadeia Produtiva
Elemento – 3449052000000. – Equipamento e Material Permanente R$ 57.000,00 - Vinculo 1178 – Consulta Popular Cadeia de Leite
**Parágrafo Único** – Para a cobertura do crédito adicional especial autorizado servirá de fonte a estimativa de excesso de arrecadação da receita de Transferência dos Recursos do Estado– Secretaria da Agricultura Pecuária e Irrigação no valor de R$ 55.970,51 e rendimentos correspondente – Vinculo1178.
**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, 12 de abril de 2018.

***ALFEU ABEL FORMENTINI***
Prefeito Municipal em Exercicio

Registre-se e
Publique-se.

***PAULO DOS SANTOS SILVA***
Secretario Municipal da Administração

**Publicado por:**
Iliane do Amaral Silva
**Código Identificador:**7EA09280

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.463/2018**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ALFEU ABEL FORMENTINI,** Prefeito Municipal em Exercício.
de Dois Irmãos das Missões, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei de Meios vigente neste exercício de 2018, com a seguinte caracterização:
**Órgão – 07 – Secretaria Municipal da Agricultura**
Ação – 2106 – Patrulha Agrícola
Elemento – 3449052000000. – Equipamento e Material Permanente R$ 195.000,00 - Vinculo 1179 – MAPA – PATRULHA
**Parágrafo Único** – Para a cobertura do crédito adicional especial autorizado servirá de fonte a estimativa de excesso de arrecadação da receita de Transferência dos Recursos da União através de Convênio– no valor de R$ 195.000,00.
**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, 12 de abril de 2018.

***ALFEU ABEL FORMENTINI***
Prefeito Municipal em Exercicio

Registre se e
Publique-se.

***PAULO DOS SANTOS SILVA***
Secretario Municipal da Administração

**Publicado por:**
Iliane do Amaral Silva
**Código Identificador:**88C9D0AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**LEI MUNICIPAL N.º 1.464/2018**

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**ALFEU ABEL FORMENTINI,** Prefeito Municipal em Exercício de Dois Irmãos das Missões, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no montante de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal da Administração**
**Ação 2003 – Manutenção Atividades da Sec. Da Administração**
96 - 333903900000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**Secretaria Municipal da Saúde**
**Ação 2070 – Programa Pab Fixo**
77 –333903900000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

**Parágrafo Único –** Para a cobertura dos créditos adicionais suplementares autorizados, servirão de fonte, os decorrentes da redução das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal da Fazenda**
**Ação 0001 – Amortização da Dívida Pública**
218 – 333909100000000 – Sentenças judiciais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

**Secretaria Municipal de Saúde**
**Ação 2068 – Programa ESF Federal**
137 – 331901100000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
170 – 331901300000000 – Obrigações patronais R$ 9.000,00 (Nove mil reais)

**Ação 2069 – Programa Acs Federal**
336 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 1.000,00 (Um mil reais)

**Ação 2070 – Pab Fixo**
38 – 333903200000000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

**Ação 2076 – Programa ESF Estadual**
72 – 331901100000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
248 – 333903900000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 12 DE ABRIL DE 2018.**

***ALFEU ABEL FORMENTINI***
Prefeito Municipal em Exercicio

Registre se e
Publique-se.

***PAULO DOS SANTOS SILVA***
Secretario Municipal da Administração

**Publicado por:**
Iliane do Amaral Silva
**Código Identificador:**B7394D81

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DECRETO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2800/2018 DE 11 DE ABRIL DE 2018.**

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**MARINO JOSÉ POLLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, **CONSIDERANDO AS RAZÕES ABAIXO, DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL,** para efeito de desapropriação imóvel rural, estando assim caracterizado:

**Considerando,** o esgotamento dos espaços para sepultamentos junto ao Cemitério Municipal da Paz da Sede Municipal;

**Considerando,** o interesse público e social a área rural lindeira e apropriada para ampliação do Cemitério Municipal da Paz,
**DECRETA:**

**Art. 1º** É declarado de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação uma fração de terras do lote rural nº 17 da Secção Maurício Cardoso, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Horizontina RS, objeto da matrícula nº 4.071, com área de 10.000 m², (Dez mil metros quadrados), de formato irregular, sita no município de Doutor Maurício Cardoso RS, de propriedade da Sra. ***Francisca Horazy Foletto,*** com as seguintes confrontações: **ao Norte,** por uma estrada com o lote nº 30, numa extensão de 41,75 metros lineares; **ao Sul,** por linha seca com terras do mesmo lote nº 17, de propriedade da Sra. Erica Bülow, portadora do CPF nº 658.927.390-15, numa extensão de 38,66 metros lineares; **a Leste**, por linha seca com terras do mesmo lote nº 17, de propriedade da Sr. Francisca Horazy Foletto, portadora do CPF nº 884.977.390-00, numa extensão de 263,92 metros lineares, e **a Oeste,** numa extensão de 251,35 metros lineares, sendo: 65,24 metro, com o lote rural nº 18, de propriedade do município, utilizada pelo cemitério municipal, e 186,11 metros, por linha seca com o lote nº 19, de propriedade do Sr. Hildemar Herdina, portador do CPF nº 017.017.200-78.
**Art. 3º** O presente **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 11 DE ABRIL DE 2018.**

**Registre-se e Publique-se**

***MARINO JOSÉ POLLO***
Prefeito

***NELSON ARI NÜSKE***
Sec. de Adm e Fazenda

**Publicado por:**
Marisa Bolzan Keller
**Código Identificador:**6A8F0484

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DECRETO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2801/2018 DE 11 DE ABRIL DE 2018.**

"DESAPROPRIA IMÓVEL RURAL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL, DE PROPRIEDADE DE FRANCISCA HORAZY FOLETTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**MARINO JOSÉ POLLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais Legislação vigente, com base no Decreto Municipal nº 2788/2018 de 27 de fevereiro de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º** É desapropriado atendendo interesse público municipal contido no Decreto nº 2796/2018 o imóvel abaixo caracterizado:

"Uma fração de terras do lote rural nº 17 da Secção Maurício Cardoso, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Horizontina RS, objeto da matrícula nº 4.071, com área de 10.000 m², (Dez mil metros quadrados), de formato irregular, sita no município de Doutor Maurício Cardoso RS, de propriedade da Sra. ***Francisca Horazy Foletto,*** com as seguintes confrontações: **ao Norte,** por uma estrada com o lote nº 30, numa extensão de 41,75 metros lineares; **ao Sul,** por linha seca com terras do mesmo lote nº 17, de propriedade da Sra. Erica Bülow, portadora do CPF nº 658.927.390-15, numa extensão de 38,66 metros lineares; **a Leste**, por linha seca com terras do mesmo lote nº 17, de propriedade da Sra. Francisca Horazy Foletto, portadora do CPF nº 884.977.390-00, numa extensão de 263,92 metros lineares, e **a Oeste,** numa extensão de 251,35 metros lineares, sendo: 65,24 metros, com o lote rural nº 18, de propriedade do município, utilizada pelo cemitério municipal, e 186,11 metros, por linha seca com o lote nº 19, de propriedade do Sr. Hildemar Herdina, portador do CPF nº 017.017.200-78."

**Art. 2º** Pelo ato desapropriatório será pago o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), valor atribuído pela comissão municipal de valores, cuja Comissão foi nomeada pela Portaria nº 9138/2018 de 08 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** O pagamento será na assinatura da escritura pública de transmissão.

**Art. 4º** A despesa decorrente desta desapropriação correrá por conta da Dotação Orçamentária 4490 61 00 00 00 00 (650) – Aquisição de imóvel.

**Art. 5º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 11 DE ABRIL DE 2018.**

**Registre-se e Publique-se**

***MARINO JOSÉ POLLO***
Prefeito

***NELSON ARI NÜSKE***
Sec. de Adm e Fazenda

**Publicado por:**
Marisa Bolzan Keller
**Código Identificador:**4BCE9924

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### EXTRATO DE ATA

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

**EXTRATO DE ATAS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO 15/2018)**.
Contratada: MITRA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ Nº 06.995.904/0001-80
Objeto: Prestação de Serviços de Internet de Libras e de Audiodescrição- SMCDS

Assinatura: 27/03/2018

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana Girotto
**Código Identificador:**0C70CE4F

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Fica notificada a empresa **Vegas distribuidora de medicamentos ltda – me**, inscrita no CNPJ Nº **20.980.903./0001-93**, domiciliada na rua Tenente Ary Tarragô, nº 1010, Bairro Protásio Alves em Porto Alegre/RS, em virtude de estar em local incerto e não sabido. A Intimada deverá comparecer na Secretaria da fazenda do município de Esteio - RS, situada na Rua Engenheiro Henner de Souza Nunes, Nº 150, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, para efetuar o pagamento de R$ 6.293,26 (Seis mil, duzentos e noventa e três reais com vinte e seis centavos) em decorrência da Notificação Extrajudicial nº 187/2017 (fl.2712 do processo administrativo nº 152/2016 da Licitação do Pregão Eletrônico nº 11/2016)

***PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO/RS***
CNPJ 88.150.495/0001-86

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana Girotto
**Código Identificador:**606F6F30

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

**CONTRATO N. 135/2016 – Adendo 2**
**Inexigibilidade N. 008/2016**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Esteio
**Contratada**: Polis Informática LTDA
**Objeto**: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2018 até 30 de abril de 2019.
**Valor da renovação**: R$ 64.952,52 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais, com cinquenta e dois centavos)
**Assinatura**: 02/04/18

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valdez Francisco Chaves Anunciação
**Código Identificador:**FC7D0851

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### AVISO DE LICITAÇÃO

**O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado PREGÃO PRESENCIAL, cujo Edital assim se resume:**
**PREGÃO PRESENCIAL ..... Nº 07/2018**
**PROCESSO .....Nº 3408/2018**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDES PARA A FEIRA DO LIVRO 2018 - SMCEL, nos quantitativos indicados e conforme especificações contidas no ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital, à disposição no site da Prefeitura Municipal de Esteio**

**(http://www.esteio.rs.gov.br).**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO SERÁ: 09h30min do dia 27 de abril de 2018.**
Cópia do Edital será fornecida aos interessados na Prefeitura Municipal de Esteio mediante o fornecimento de mídia gravável pelo licitante para cópia do Edital e seus anexos, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, sita à rua Engº Hener de Souza Nunes, 150, das 12h30min às 18h, de segunda à sexta-feira, ou através do site
http://www.esteio.rs.gov.br/, informações pelo telefone (051) 3433-8151.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
**Código Identificador:**793CABD0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado PREGÃO PRESENCIAL, cujo Edital assim se resume:**
**PREGÃO PRESENCIAL ..... Nº 08/2018**
**PROCESSO .....Nº 3409/2018**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPCI DA FEIRA DO LIVRO DE ESTEIO 2018 - SMCEL, nos quantitativos indicados e conforme especificações contidas no ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital, à disposição no site da Prefeitura Municipal de Esteio**
**(http://www.esteio.rs.gov.br).**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO SERÁ: 13h30min do dia 27 de abril de 2018.**
Cópia do Edital será fornecida aos interessados na Prefeitura Municipal de Esteio mediante o fornecimento de mídia gravável pelo licitante para cópia do Edital e seus anexos, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, sita à rua Engº Hener de Souza Nunes, 150, das 12h30min às 18h, de segunda à sexta-feira, ou através do site
http://www.esteio.rs.gov.br/, informações pelo telefone (051) 3433-8151.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
**Código Identificador:**D69051D1

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**SUMULA DE ADITIVO**

ADITIVO
Aditivo nº 005 a Ata de Registro de Preços
Fornecedor: Turbo Diesel Comércio de Combustível Ltda
Objeto: Acresce o percentual de 3,97% sobre o produto óleo diesel S-500 comum, passando a vigorar o produto com valor de R$ 2,91 por litro, e o percentual de 3,92% sobre o produto óleo diesel S-10, passando a vigorar o produto com valor de R$ 2,99 por litro a contar de 11/04/2018.

**Publicado por:**
Janete Lourdes rui Zandona
**Código Identificador:**1D41C3B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**SUMULA DE ADITIVO**

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 069/2016
Contratado: Diego Dutra De La Vega
Objeto: Prorroga por mais 12 meses os serviços de consulta de **PSIQUIATRIA** e reajusta conforme índice do IGPM em 0,20% passando a vigorar com valor de R$ 115,57 por atendimento/consulta, a contar de 14/04/2018.

**Publicado por:**
Janete Lourdes rui Zandona
**Código Identificador:**4DA3D448

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**SUMULA DE ADITIVO**

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 071/2016
Contratada: Glaucia Confortin
Objeto: Prorroga por mais 12 meses os serviços de consulta de **NEUROLOGIA** e reajusta conforme índice do IGPM em 0,20% passando a vigorar com valor de R$ 115,57 por atendimento/consulta, a contar de 14/04/2018.

**Publicado por:**
Janete Lourdes rui Zandona
**Código Identificador:**9075BB0B

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018**

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de tubos de concreto, sendo a data de abertura das propostas no dia 25/04/2018, às 9:00 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.faxinal.com.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, 13 de Abril de 2018.

***CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Tobias Giacomini Prevedello
**Código Identificador:**A232333B

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização das seguintes licitações:
PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2018
Registro de Preços para aquisição de medicamentos diversos para atender às demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde. Propostas e Documentos serão recebidos em 03/05/2018, às 09h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2018
Aquisição de defensivos agrícolas, adubos e substratos, mudas de flores, sementes, EPI's (capa plástica e máscara descartável) e material de consumo como ferramentas (pregos, pás, vassoura, tesoura, enxada e outros itens) utilizadas nas atividades desenvolvidas por diversas Secretarias Municipais. Propostas e Documentos serão recebidos em 04/05/2018, às 09h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2018
Registro de Preços para a prestação de serviços de recargas e testes hidrostáticos de extintores de incêndio existentes e fornecimento e instalação de extintores de incêndio novos, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Propostas e Documentos serão recebidos em 07/05/2018, às 14h.

Editais disponíveis no site do Município: www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone (54) 3292-1752.

***LÍDIO SCORTEGAGNA,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Josseane Piazza
**Código Identificador:**76DBCE79

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO 021/18 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

O Prefeito Municipal de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a presente dispensa de Licitação obedecendo os seguintes termos. OBJETO: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL; VALOR UNITÁRIO (MENSAL): R$ 550,00; VALOR TOTAL: R$ 6.600,00; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso II; CONTRATADA: RCL DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 00.081.581/0001-33; VIGÊNCIA CONTRATUAL: 10 de abril de 2018 a 09 de abril de 2019.

Floriano Peixoto, RS, 12 de abril de 2018.

***ORLEI GIARETTA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Anderson Stempczynski
**Código Identificador:**03F983BF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018

**Ata de Registro de Preços nº 01/2018**
Vinculado ao Pregão Presencial nº 06/2018
Processo nº 152/2018

**Contratada: CLARÃO COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA- ME**
CNPJ nº 13.869.980/0001-05

**DO OBJETO:** A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços para eventual fornecimento de MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS.

**Valor total estimado: R$ 78.732,60** (setenta e oito mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Formigueiro- RS, 12 de abril de 2018.

***JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eleci Campos Ziebell
**Código Identificador:**4F92334B

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018

**Ata de Registro de Preços nº 02/2018**
Vinculado ao Pregão Presencial nº 08/2018
Processo nº 198/2018

**Contratada: EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA.**
CNPJ N.º 00.512.930/0001-24

**DO OBJETO:** A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**Valor total estimado: R$ 240.000,00** (Duzentos e quarenta mil reais).

Formigueiro- RS, 12 de abril de 2018.

***JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eleci Campos Ziebell
**Código Identificador:**8168CFB5

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### APOSTILA 04/2018

***APOSTILA Nº 04/2018***
(§ 8º do Art. 65 da Lei 8.666/1993)
Vinculada à Ata de Registro de Preços n.º 20/2017
Concorrência Pública n.º 03/2017
Processo n.º 756/2017

**Objeto:** Aquisição de materiais hospitalares.

Torno público, para conhecimento dos interessados que houve reequilíbrio financeiro para:

**Item 114-** PLUG.DISPOSITIVO ADAPTADOR COM CONECTOR LUER-LOK PARA TERAPIA INTRAVENOSA INTERMITENTE APIROGENICO, o valor unitário de R$ 1,04 (um real e quatro centavos), reequilibrado nesta data, para R$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos). O percentual para reequilíbrio é de 183 % (cento e oitenta e três por cento), conforme justificativa em anexo.

Contratada
***COMERCIAL CIRÚRGICA MEDIANEIRA LTDA***
CNPJ N.º 93.185.097/0001-80

Formigueiro/ RS, 12 de abril de 2018.

***JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eleci Campos Ziebell
**Código Identificador:**FA403A74

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018

**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018**
PROCESSO Nº 262/2018

**Contratada: DPM Educação Ltda**
**CNPJ n.º 13.021.017/0001-77**

**Objeto:** O Município de Formigueiro de conformidade com o processo de Inexigibilidade acima identificado, contrata a empresa supracitada para ministrar treinamento aos servidores abaixo descritas:
- Niura de Jesus Mendes Oliveira, matricula 1063.4, ocupando o cargo de Assessora de Gabinete de Secretário e; Odi Geraldo Martini, matricula 277.1, ocupando o cargo de Operador de Máquinas, cujo tema do curso será "Processo Administrativo de Trânsito", a ser realizado na data de 08 de maio de 2018;
- Graziela Rodrigues Costa, matricula 679.3, ocupando o cargo de Coordenadora do Controle Interno, cujo tema do curso será "Capacitação em Controle Interno Módulo III- Recursos Humanos", a ser realizado nos dias 09 e 10 de abril de 2018;
- João Laerte Meleu Ferreira, matricula 1065.0, ocupando o cargo de Secretário Municipal da Fazenda; Mateus Freo Ruviaro, matricula

1070.7, ocupando o cargo de Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social e; Luis Gustavo Maia Machado matricula 1071.5, ocupando o cargo de Chefe dos Serviços de Compras, cujo o tema será "Financiamento da Saúde", o curso ocorrerá nos dias 17 e 18 de maio de 2018;
- Kelen Souza Marin, matricula 1002.2, ocupando o cargo de Contadora e; Tanira Domingos Pereira Dotto, matricula 705.6, ocupando o cargo de Técnico Contábil, cujo o tema do curso será "Financiamento da Educação: Aplicação dos Recursos e Operacionalização do SIOPE", o curso ocorrerá nos dias 19 e 20 de abril de 2018.
Ambos cursos ocorrerão, das 9h às 12h e das 13h às 17h, no auditório da sede da DPM.

Valor: **R$ 3.730,00** (três mil, setecentos e trinta reais).

Formigueiro- RS, 12 de abril de 2018.

***JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eleci Campos Ziebell
**Código Identificador:**41BFAF08

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**CONTRATO Nº 12/2018**

**CONTRATO Nº 12/2018**
Vinculado ao Pregão Presencial nº 05/2018- Retificado
Processo nº 175/2018

Contratada: **Comercial Pinhal Eireli- ME**
CNPJ n.º 25.446.975/0001-79

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas novos para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Valor total: R$ 12.490,00** (doze mil, quatrocentos e noventa reais).

Formigueiro- RS, 12 de abril de 2018.

***JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eleci Campos Ziebell
**Código Identificador:**F07B89DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**CONTRATO Nº 13/2018**

Vinculado ao Pregão Presencial nº 05/2018- Retificado
Processo nº 175/2018

Contratada: **Atuati Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda- EPP**
CNPJ n.º 01.435.215/0001-06

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas novos para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Valor total: R$ 61.700,00** (Sessenta e um mil e setecentos reais).

Formigueiro- RS, 12 de abril de 2018.

***JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eleci Campos Ziebell
**Código Identificador:**40361753

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**CONTRATO Nº 14/2018**

Vinculado ao Pregão Presencial nº 05/2018- Retificado
Processo nº 175/2018

Contratada: **Dimáquinas Máquinas e Equipamentos Ltda- EPP**
CNPJ n.º 02.464.226/0001-79

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas novos para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Valor total: R$ 3.850,00** (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Formigueiro- RS, 12 de abril de 2018.

***JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eleci Campos Ziebell
**Código Identificador:**D4EEEC2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**CONTRATO Nº 15/2018**

Vinculado ao Pregão Presencial nº 05/2018- Retificado
Processo nº 175/2018

Contratada: **Marcio Marcelo Zimmermann & Cia Ltda**
CNPJ n.º 10.839.707/0001-40

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas novos para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Valor total: R$ 7.070,00** (sete mil e setenta reais).

Formigueiro- RS, 12 de abril de 2018.

***JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eleci Campos Ziebell
**Código Identificador:**DD130A1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**CONTRATO Nº 16/2018**

Vinculado ao Pregão Presencial nº 05/2018- Retificado
Processo nº 175/2018

Contratada: **RK Indústria de Implementos Agrícolas Eireli- EPP**
CNPJ n.º 05.043.720/0001-58

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas novos para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Valor total: R$ 8.580,00** (oito mil, quinhentos e oitenta reais).

Formigueiro- RS, 12 de abril de 2018.

***JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eleci Campos Ziebell
**Código Identificador:**91DF0C01

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**EXTRATO DE CONTRATO 035-2018 DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Aquisição de 01 Retroescavadeira 4x4 - Contrato de Repasse n.º 847359/2017 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- Processo n.° 2617.1042821-71/2017, destinada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI013-2018
Contratada: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A
CNPJ: 90.627.332/0001-93
Item: 01
Valor global: R$ 299.250,00

**Publicado por:**
Ricardo Forgerini
**Código Identificador:**BB80ACA8

## GABINETE DO PREFEITO
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial PMI013-2018, referente à Aquisição 01 Retroescavadeira 4x4 - Contrato de Repasse n.º 847359/2017 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Processo n.° 2617.1042821-71/2017, destinada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Item 01 – Empresa: Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A – CNPJ 90.627.332/0001-93, pelo valor global de R$ 299.250,00 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos e cinquenta reais) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decreto Municipal 4.174/17, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 12 de abril de 2018.

***ABEL GRAVE***
Prefeito

**Publicado por:**
Ricardo Forgerini
**Código Identificador:**5F04CE2E

## INST. MUN. PREV. E ASSIST.-IMPASI
## EXTRATO ADITIVO CONTRATO Nº 002-2017

Contratante: IMPASI.
Contratada: FAHM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato que tem como objeto fornecer Consultoria de Investimentos, datado de 13 de abril de 2017, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 12 de abril de 2019.
Valor mensal: R$ 609,30.

**Publicado por:**
Jair dal Molin Copini
**Código Identificador:**E7D2BC0B

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
## DECRETO Nº 4.259/2018, DE 15 DE MARÇO DE 2018

DECRETO Nº 4.259/2018 de 15 de março de 2018

Abre crédito suplementar com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.745/2017, de 22 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual para o exercício 2018),

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica aberto crédito adicional suplementar no montante de **R$ 207.429,45** (duzentos e sete mil e quatrocentos e vinte e nove mil reais e quarenta e cinco centavos), com utilização de recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade:** | **2043** | **Fiscalização Tributária** |
| Elemento: | 3.3.90.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS |
| Recurso: | 1 | RECURSO LIVRE |
| **Valor:** | | **R$ 10.000,00** |
| **Atividade:** | **2067** | **Transporte Escolar - Ensino Fundamental** |
| Elemento: | 3.3.90.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS |
| Recurso: | 20 | M D E-20 |
| **Valor:** | | **R$ 38.500,00** |
| **Atividade:** | **1022** | **Construção do Centro Social do Bairro Progresso** |
| Elemento: | 4.4.90.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS |
| Recurso: | 1 | RECURSO LIVRE |
| **Valor:** | | **R$ 50.000,00** |
| **Atividade:** | **2038** | **Suporte da Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimento** |
| Elemento: | 3.1.91.00.00.00.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS,FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL |
| Recurso: | 1 | RECURSO LIVRE |
| **Valor:** | | **R$ 8.000,00** |
| **Atividade:** | **2055** | **Transporte Escolar - Educação Infantil - Creches** |
| Elemento: | 3.3.90.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS |
| Recurso: | 2073 | SALARIO EDUCACAO FEDERAL-2073 |
| **Valor:** | | **R$ 1.429,45** |
| **Atividade:** | **2067** | **Transporte Escolar - Ensino Fundamental** |
| Elemento: | 3.3.90.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS |
| Recurso: | 20 | M D E-20 |
| **Valor:** | | **R$ 61.000,00** |
| **Atividade:** | **2055** | **Transporte Escolar - Educação Infantil - Creches** |
| Elemento: | 3.3.90.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS |
| Recurso: | 20 | M D E-20 |
| **Valor:** | | **R$ 20.500,00** |
| **Atividade:** | **2138** | **Oficinas Terapêuticas** |
| Elemento: | 3.3.90.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS |
| Recurso: | 4011 | INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA |
| **Valor:** | | **R$ 15.000,00** |
| **Atividade:** | **2045** | **Setor de Pessoal** |
| Elemento: | 4.4.90.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS |
| Recurso: | 1 | RECURSO LIVRE |
| **Valor:** | | **R$ 3.000,00** |
| **Total das Suplementações:** | | **R$ 207.429,45** |

**Art. 2º** Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade:** | **2055** | **Transporte Escolar - Educação Infantil - Creches** |
| Elemento: | 3.3.90.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS |
| Recurso: | 20 | M D E-20 |
| **Valor:** | | **R$ 33.225,00** |
| **Atividade:** | **2078** | **Transporte Escolar - Educação Profissional** |
| Elemento: | 3.3.90.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS |
| Recurso: | 20 | M D E-20 |
| **Valor:** | | **R$ 5.275,00** |
| **Atividade:** | **2067** | **Transporte Escolar - Ensino Fundamental** |
| Elemento: | 3.3.90.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS |
| Recurso: | 2073 | SALARIO EDUCACAO FEDERAL-2073 |
| **Valor:** | | **R$ 1.429,45** |
| **Atividade:** | **2128** | **Suporte da Secretaria da Saúde** |
| Elemento: | 3.3.90.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS |
| Recurso: | 4011 | INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA |
| **Valor:** | | **R$ 15.000,00** |
| **Atividade:** | **2188** | **Setor Contábil** |
| Elemento: | 3.3.90.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS |
| Recurso: | 1 | RECURSO LIVRE |
| **Valor:** | | **R$ 10.000,00** |
| **Atividade:** | **1016** | **Imóveis para Loteamento Popular** |
| Elemento: | 4.4.90.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS |
| Recurso: | 1 | RECURSO LIVRE |
| **Valor:** | | **R$ 50.000,00** |
| **Atividade:** | **2090** | **Departamento de Desportos** |
| Elemento: | 3.1.91.00.00.00.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS,FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL |
| Recurso: | 1 | RECURSO LIVRE |
| **Valor:** | | **R$ 8.000,00** |
| **Atividade:** | **1003** | **Construção do Centro Administrativo** |
| Elemento: | 4.4.90.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS |
| Recurso: | 1 | RECURSO LIVRE |
| **Valor:** | | **R$ 3.000,00** |
| **Atividade:** | **1008** | **Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental** |
| Elemento: | 4.4.90.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS |
| Recurso: | 20 | M D E-20 |
| **Valor:** | | **R$ 75.000,00** |
| **Atividade:** | **2056** | **Atividades de Ensino Fundamental** |
| Elemento: | 4.4.90.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS |
| Recurso: | 20 | M D E-20 |
| **Valor:** | | **R$ 6.500,00** |
| **Total das Reduções:** | | **R$ 207.429,45** |

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 15 de março de 2018.

***ABEL GRAVE***
Prefeito

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

***VALDIR OLAVO LAGEMANN***
Secretário da Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Vinícius Feistel Valério
**Código Identificador:**65918980

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### EXTRATO DE CONTRATO E ADITIVO

**Contrato nº 027/2018 - Retificação**
Contratado: RD MARTINS ESQUADRIAS DE MADEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA. - **Objeto:** Execução de projeto para construção de uma (01) EAS (Estabelecimento Assistencial de Saúde) Nova Vigência: 18 (dezoito) meses. Concorrência nº 13/2017.

**Aditivo nº 01 do Contrato nº 094/2017**
Aditamento nº 01 do Contrato nº 094/2017 – CONSTRUTORA IMBENALI LTDA. – Objeto: Aditamento de prazo para execução de ampliação da Unidade Básica de Saúde de Santa Terezinha, noventa (90) dias (do dia 15 de abril até 15 de julho de 2018). Tomada de Preços nº 001/2017.

Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8544/8546, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 13 de Abril de 2018.

***PIERRE EMERIM DA ROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiano Conceição da Silva
**Código Identificador:**C30B7BD8

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

### SECRETARIA DA FAZENDA
### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 25/2018

**EDITAL DE LICITAÇÃO 28/2018 – PROCESSO 58/2018**

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, GRADES DE FERRO, UM TOLDO, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA C11 E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO E PINTURA, para Secretaria de Educação e Saúde, as empresas vencedoras: empresa L D OLIVEIRA E SCHREIBER LTDA-ME, CNPJ 26.471.315/0001-00 no valor de R$ 4.811,00 (quatro mil oitocentos e onze reais), BARICHELLO COM.MAT. DE CONSTRUÇÃO, CNPJ 10.614.770/0001-88 no valor de R$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais) e VANESSA PERKOSKI DE CASTRO-ME, CNPJ 28.184.386/0001-58 no valor de R$ 30.588,50 (trinta mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Independência, 12 de abril de 2018.

***JOÃO EDÉCIO GRAEF***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gladis Gresele Koscrevic
**Código Identificador:**E5C63539

### SECRETARIA DA FAZENDA
### PREGÃO PRESENCIAL 49/2018

**EDITAL DE LICITAÇÃO 56/2018 – PROCESSO 109/2018**

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA C11, para Secretaria de Saúde, às 09 horas do dia 27 de abril do ano 2018, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Informações podem ser obtidas junto ao Setor de Licitações, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13:00 h as 17:00h e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 12 de abril de 2018.

***JOÃO EDÉCIO GRAEF***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gladis Gresele Koscrevic
**Código Identificador:**A70A56FC

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

### SEC. FAZENDA
### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**Modalidade:** Pregão Presencial nº 012/2018. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto: Aquisição de insumos para o Projeto CORREÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLO e Projeto APOIO A CADEIA PRODUTIVA DO LEITE, Recursos oriundos dos convênios Nº 026/2017 – CONSULTA POPULAR – FPE 931/2017 e Nº 071/2017 – CONSULTA POPULAR – FPE 951/2017 e recursos próprios do município Edital:** Disponível a partir de 13/04/2018, às 17 horas no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Elsa Florinda Stolberg da Rosa, nº 205 e no sitio oficial do Município www.inhacora.rs.gov.br. **Data e horário para entrega das propostas:** a partir do dia 16/04/2018, às 07h30min junto ao Centro Administrativo Municipal. **Data e horário da sessão de abertura das propostas e julgamento:** Dia 26/04/2018, às 08h30min, no Centro Administrativo Municipal. **Demais informações:** Setor de Compras e Licitações, fone (55) 3785-1110 ou pelo email compras@pminhacora.com.br.

Inhacorá-RS, 13 de abril de 2018.

***EVERALDO BUENO ROLIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rafael Gorgen
**Código Identificador:**58BE1715

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

O Município de Iraí torna público que às 09:00 horas do dia 16 de abril de 2018, nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidas os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 08/2018. Aquisição pneus.

Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 02 de abril de 2018.

*ANTONIO VILSON BERNARDI*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Mior
**Código Identificador:**DAA2B927

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

O Prefeito Municipal de Iraí-RS, no uso de suas atribuições, comunica a homologação da Tomada de preços nº 01/2018 contratação de empresa para construção de quadra esportiva coberta conforme contrato de repasse nº 831693/2016/ME/ CAIXA Processo nº 2617.1032233-78/2016 para a empresa FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – ME CNPJ: 07.978.664/0001-79 no valor de R$ 221.860,85.

Iraí 10 de abril de 2018.

*ANTONIO VILSON BERNARDI*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Mior
**Código Identificador:**3725BD4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 - CONTRATO Nº 070-2017**

**Objeto: Contratação de empresa para construção de quadra esportiva coberta conforme contrato de repasse nº 831693/2016/ME/CAIXA - Processo nº 2617.1032233-78/2016 e Município;** Contratante: **Município de Iraí-** Contratada: **FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME CNPJ: 07.978.664/0001-79** Valor total: **R$ 221.860,85**

Iraí, 11 de abril de 2018.

*ANTONIO VILSON BERNARDI*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Mior
**Código Identificador:**04C5D06A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE 001/2018**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Referente ao Processo Nº 198518/2017 inexibilidade de Licitação nº 001/2018. Ratifico, nos termos do art. 25,I da Lei nº 8.666/93 e alterações, do diploma legal invocado, referente ao Contrato 024/2018, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itaqui e a Srª. OI S.A (já disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Itaqui: www.itaqui.rs.gov.br).

*JARBAS DA SILVA MARTINI*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ricardo dos Santos Carpes
**Código Identificador:**5F01C7C5

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL 62/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Aquisição de materiais (brita, saibro britado, areia média, brita graduada-base e brita rosa nº 0) para o Município de Ivoti e na condição de órgão participante a Autarquia Água de Ivoti. As propostas serão recebidas no dia 26/04/2018, as 14h. Informações: Departamento de Licitações, pelo fone: 51 3563-8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br –

Ivoti, 12/04/2018.

*MARTIN CESAR KALKMANN*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Beatriz Kauer
**Código Identificador:**680B1205

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ**
**EDITAL Nº 015/2018.**

**PEDRO RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do processo administrativo nº 1.899/2018, convoca a candidata classificada em 3º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, **CATIANE DE SOUZA ROSA**, para firmar contrato temporário por excepcional interesse público para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme a Lei Municipal nº 1.334, de 21 de fevereiro de 2018, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

Para comparecer na Secretária de Administração e Recursos Humanos, setor RH, a fim de manifestar interesse em firmar o contrato temporário (de seis meses renovável por igual período), no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual perídio, **a partir de 11 de abril de 2018**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 11 DE ABRIL DE 2018.**

***PEDRO RIBEIRO***
Presidente da Câmara, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Maquiné
Ata Nº 001/2018

Registre-se e Publique-se.

***CAROLINE DA SILVA CARDOSO***
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Leonardo Mateus Machado
**Código Identificador:**63258DC8

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**
**LEI 573/2009**

LEI MUNICIPALNº 573, DE 22/06/2009

ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMURS, COMO MEIO OFICIAL DE

COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS.

ONILTON JOÃO CAPELINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Monte Alegre dos Campos, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônicowww.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.
**§ 1º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.
**§ 2º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** Compete à FAMURS o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 7º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela FAMURS, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução FAMURS nº 01/2008, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 8º** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
**Parágrafo único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 9º** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.
**Parágrafo único.**Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11.** O Município fica autorizado a contribuir para a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios.

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre dos Campos, 22 de junho de 2009.

***ONILTON JOÃO CAPELINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo D'ambros
**Código Identificador:**39DEA87B

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2017.**
**CREDENCIADA:** PSG RESTAURAÇÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E CONDOMÍNIOS LTDA
**CNPJ:** 12.237.834/0001-02
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO** Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 1º de junho de 2018, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de credenciamento de empresa apta para participar da disputa de preços para fornecimento de peças e serviços para manutenção dos equipamentos (bens móveis) do Município de Osório.
**DATA:** 19/03/2018

***ELISETE CAMPOS DOS ANJOS***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Francine Magnus de Camargo
**Código Identificador:**AC1CA0D4

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2017.**
**CREDENCIADA:** MOTTA & MOTTA LTDA
**CNPJ:** 13.558.678/0001-36
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO** Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 15 de maio de 2018, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de credenciamento de empresa apta para participar da disputa de preços para fornecimento de peças e serviços para manutenção dos equipamentos (bens móveis) do Município de Osório.
**DATA:** 19/03/2018

***ELISETE CAMPOS DOS ANJOS***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Francine Magnus de Camargo
**Código Identificador:**44614FBE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014.**
**CONTRATADA:** CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE

**CNPJ:** 03.191.328/0001-20
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO** Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 19 de fevereiro de 2018, o prazo constante na Cláusula Quarta do contrato ora aditado, de fornecimento de software especialista em saúde pública municipal.
**DATA:** 16/02/2018

***ELISETE CAMPOS DOS ANJOS***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Francine Magnus de Camargo
**Código Identificador:**AE583020

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2017.**
**CREDENCIADA:** MARCIO DOS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA 00951046071
**CNPJ:** 20.108.310/0001-31
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO** Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 22 de maio de 2018, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de credenciamento de empresa apta para participar da disputa de preços para fornecimento de peças e serviços para manutenção dos equipamentos (bens móveis) do Município de Osório.
**DATA:** 19/03/2018

***ELISETE CAMPOS DOS ANJOS***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Francine Magnus de Camargo
**Código Identificador:**3E882BEA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL Nº 077/2018**

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.181/0001-30, com seu Centro Administrativo localizado na Av. Jorge Dariva nº 1251, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO**, **CONVIDA** a comunidade Osoriense a participar das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – PDDM,** a realizar-se nos dias **02, 08 e 09 de maio de 2018**, às 19 horas, no Plenário Francisco Maineri, localizado na Câmara de Vereadores de Osório.
A inscrição para uso da palavra deverá ser agendada previamente até o dia 27 de abril de 2018, por meio de preenchimento de Formulário de Inscrição, disponível no balcão de Protocolo da Prefeitura, com abertura de expediente endereçado à Gestão Territorial. Cada intervenção dará direito ao uso da palavra por, no máximo, 3 (três) minutos.
As propostas de alterações estão disponíveis no site www.osorio.rs.gov.br e também poderão ser solicitadas à Equipe de Gestão Territorial, através dos contatos: gestaoterritorial@osorio.rs.gov.br/51.3663.8204/ 51.3663.8267.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 11 de abril de 2018.

***EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francine Magnus de Camargo
**Código Identificador:**09827F52

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2014.**
**CONTRATADA:** RÁDIO LITORAL LTDA-EPP
**CNPJ:** 90.918.343/0001-22
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO** Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 1º de junho de 2018, o prazo constante na Cláusula Quarta do contrato ora aditado, de contratação de emissora de rádio para difusão de 150 (cento e cinquenta) chamadas institucionais mensais, de 30 (trinta) segundos cada, produzidos pela Assessoria de Comunicação Social do Município.
**DATA:** 28/03/2018

***ELISETE CAMPOS DOS ANJOS***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Francine Magnus de Camargo
**Código Identificador:**F88E8510

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL Nº 75/2018**

HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO N° 56/2018.

***EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO***, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em virtude do encerramento oficial do prazo de inscrições e atendendo disposto no item 6.1 do Edital de Abertura de Processo de Seleção Pública n° 56/2018, **TORNA PÚBLICO**, que foram homologadas as inscrições da seleção para o cargo relacionado neste edital:

**AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

| NOME | INSCRIÇÃO |
|---|---|
| ALINE MERCEDES SILVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS | 297.611/2018 |
| AMANDA NUNES GONÇALVES | 297.688/2018 |
| ANA CRISTINA RAYMUNDO | 297.550/2018 |
| ANA MARIA MENOTTI | 297.411/2018 |
| ANDREIA BEATRIZ DE JESUS SILVA | 297.644/2018 |
| ANDRIELI JESUS DA SILVA | 297.552/2018 |
| BIANCA HILÁRIO COMASKI | 297.822/2018 |
| BRUNA XAVIER DE SOUZA | 297.209/2018 |
| CAMILA DA SILVA ROSA | 297.475/2018 |
| CARMEN LUCIA MONTAGNA OLIVEIRA GUATIMOSIM | 297.357/2018 |
| CLAUDIA DA SILVA BARROS | 297.311/2018 |
| CRISTIANE SANTOS DA SILVA | 297.125/2018 |
| DAIANA DE SOUZA CHERUTTI | 297.114/2018 |
| DANIELA DA SILVA ROSA | 297.228/2018 |
| DANNIELA CAROLINA SOARES FONTANA | 296.416/2018 |
| DIANE MACLÓVIA GRAEFF GONÇALVES | 297.494/2018 |
| EDUARDA SANTOS DE BORBA | 297.272/2018 |
| ELITIANA ROBERTA CLARO DOS SANTOS RISSATTO | 297.741/2018 |
| FABIANA BENEVENUTO DA SILVA | 297.761/2018 |
| FABIANA MORAIS LOPES | 296.095/2018 |
| FERNANDA DOS SANTOS RIBEIRO | 297.684/2018 |
| GABRIELA SILVEIRA DOS SANTOS | 296.508/2018 |
| GIANDRIA DA SILVEIRA CUSTÓDIO | 297.109/2018 |
| GIANI DA SILVEIRA JUSTIN | 297.824/2018 |
| GILVANI NUNES FRANCISCO | 297.675/2018 |
| ISADORA MARTINS DA SILVEIRA | 297.593/2018 |
| ITAUANE RODRIGUES ALVES | 297.409/2019 |
| JAMARIA ALVES DOS SANTOS | 297.363/2018 |
| JANAINA BONIFÁCIO DERKSEN | 297.369/2018 |
| JANETE DOS SANTOS MESSAGGI DE FRAGA | 297.642/2018 |
| JESSICA BERNARDES NUNES DA SILVA | 297.754/2018 |
| JESSICA DANIELA SANTOS DE MATOS | 296.718/2018 |
| JESSICA DE AGUIAR ESPINOSA | 297.713/2018 |
| JESSICA SCHEFFER DA COSTA | 297.612/2018 |
| JOICE DIAS DA ROCHA FERREIRA | 297.395/2018 |
| JULIANA MUNIZ DE FRAGA | 297.574/2018 |
| KAROLINE MARTINS DUTRA | 297.669/2018 |
| KEILA SOUZA MACEDO | 296.509/2018 |
| LARISSA DA SILVA BARRUFI | 297.622/2018 |
| LISIANE MARIANO | 297.532/2018 |
| MAILSON XAVIER SILVA MARTINS | 297.278/2018 |
| MARIANA SANTOS BARCELOS | 297.724/2018 |
| MARTA TERESINHA DA ROSA | 297.531/2018 |
| MICHELE ALVES DE JESUS | 297.361/2018 |
| MOZARA BORGES LEANDRO | 297.798/2018 |
| NATALIA DOS SANTOS RODRIGUES | 297.811/2018 |
| PALOMA FERNANDES LIMA DA SILVA | 296.082/2018 |
| PAMELA DA SILVA DIAS | 296.778/2018 |

| | |
|---|---|
| PATRICIA ALMEIDA DA SILVA | 297.600/2018 |
| PAULA JOCASTA BATISTA | 297.725/2018 |
| POLIANE BENETTI | 297.666/2018 |
| RENATA BOPSIN DA SILVEIRA | 297.752/2018 |
| SABRINA TRESSOLDI CAMARGO | 296.318/2018 |
| SIMONE LOPES PEREIRA | 296.808/2018 |
| SUIANA MARTINS PRIMOLI | 297.493/2018 |
| SUYANE BARCELLA PACHECO | 297.135/2018 |
| SUZIANE MARTINS PREMOLI | 297.488/2018 |
| TAMIRES BARBOSA FARIAS | 297.249/2018 |
| TATIANA MENA RODRIGUES | 297.616/2018 |

**II** – Fica estabelecido o dia **16 e 17 de abril de 2018** para interposição de recurso, que deverá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Osório, situada à Av. Jorge Dariva, 1251, Centro, Osório-RS.
**III** – Nesta data poderá ser dada vista aos expedientes de inscrições para devidas averiguações.
**IV** – O candidato que tiver inscrição homologada estão aptos à Seleção Pública de análise de currículos.
**V** - Maiores informações poderão ser obtidas pelo site http://www.osorio.rs.gov.br (em caráter meramente informativo).
**VI** - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

Osório, 11 de abril de 2018.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

***EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO***
Prefeito Municipal

***ELISETE CAMPOS DOS ANJOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Francine Magnus de Camargo
**Código Identificador:**41CD1F33

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## EDITAL Nº 080/2018 - RERRATIFICAÇÃO

RERRATIFICA A HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO N° 54/2018.

**EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO**, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em virtude do encerramento oficial do prazo de inscrições e atendendo disposto no item 6.1 do Edital de Abertura de Processo de Seleção Pública n° 54/2018, **TORNA PÚBLICO**, que foram rerratificadas as homologações das inscrições da seleção para o cargo relacionado neste edital:

**MONITOR – CATEGORIA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

| NOME | Nº INSCRIÇÃO |
|---|---|
| ALINE MERCEDES SILVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS | 297.610/2018 |
| ANDREA BEATRIZ DE JESUS SILVA | 297.643/2018 |
| ANDRIELI JESUS DA SILVA | 297.553/2018 |
| BIANCA HILÁRIO COMASKI | 297.646/2018 |
| CAMILA DA SILVA ROSA | 297.474/2018 |
| CARMEM LUCIA MONTAGNA OLIVEIRA GUATIMOSIM | 297.356/2018 |
| DAIANA CASTRO BERR DIAS | 297.760/2018 |
| DEBORA MEDEIROS SOARES | 296.469/2018 |
| EDUARDA SANTOS DE BORBA | 297.273/2018 |
| ELITIANA ROBERTA CLARO DOS SANTOS RISSATTO | 297.743/2018 |
| FABIANE DE FRAGA ALVES BRITES | 297.128/2018 |
| GABRIELA SILVEIRA DOS SANTOS | 296.532/2018 |
| GIANDRA DA SILVEIRA CUSTODIO | 297.110/2018 |
| GIANI DA SILVEIRA JUSTIN | 297.647/2018 |
| GILVANI NUNES FRANCISCO | 297.899/2018 |
| ISADORA MARTINS DA SILVEIRA | 297.591/2018 |
| JAMAIRA ALVES DOS SANTOS | 297.365/2018 |
| JOICE DIAS DA ROCHA FERREIRA | 297.393/2018 |
| JOSIANE PIRES BATISTA DA SILVA | 297.473/2018 |
| KATIUSSE DA CONCEIÇÃO SOUZA | 296.954/2018 |
| KELLEN COSTA DE ALMEIDA BARROS | 296.941/2018 |
| LISIANE MARIANO | 297.535/2018 |
| MARIA CLEUSA DA SILVA SANTOS | 297.200/2018 |
| MARIANA SANTOS BARCELOS | 297.726/2018 |
| MARTA TERESINHA DA ROSA | 297.530/2018 |
| MICHELE ALVES DE JESUS | 297.045/2018 |
| NATÁLIA DOS SANTOS RODRIGUES | 297.814/2018 |
| PALOMA FERNANDES LIMA DA SILVA | 296.075/2018 |
| PAMELA DA SILVA DIAS | 296.779/2018 |
| PAULA JOCASTA BATISTA | 297.571/2018 |
| RHANA BORGES ROSTIROLLA | 297.443/2018 |
| SABRINA TRESSOLDI CAMARGO | 296.314/2018 |
| SIMONE LOPES PEREIRA | 296.540/2018 |
| SUIANA MARTINS PRIMOLI | 297.492/2018 |
| SUYANE BARCELLA PACHECO | 297.134/2018 |
| SUZIANE MARTINS PREMOLI | 297.490/2018 |
| THAYNA OZIO TEIXEIRA | 297.559/2018 |

**II** – Fica estabelecido o dia **16 e 17 de abril de 2018** para interposição de recurso, que deverá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Osório, situada à Av. Jorge Dariva, 1251, Centro, Osório-RS.
**III** – Nesta data poderá ser dada vista aos expedientes de inscrições para devidas averiguações.
**IV** – O candidato que tiver inscrição homologada estão aptos à Seleção Pública de análise de currículos.
**V** – Maiores informações poderão ser obtidas pelo site http://www.osorio.rs.gov.br (em caráter meramente informativo).
**VI** - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

Osório, 12 de abril de 2018.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

***EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO***
Prefeito Municipal

***ELISETE CAMPOS DOS ANJOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Francine Magnus de Camargo
**Código Identificador:**7CC9600B

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 081/2018

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.814.181/0001-30, com sede na Av. Jorge Dariva nº 1251 em Osório/RS, de acordo com o artigo 12, § 2º, III da Lei Municipal nº 3.147/1999, **NOTIFICA** as pessoas abaixo relacionadas, de acordo com o processo nº 297963/2018, a comparecerem à Central de Fiscalização, para providências quanto as notificações:

| Nome do Autuado | Prazo para tomada de providencias | Processo | Providencia | LOCAL (SETOR-QUADRA-LOTE) |
|---|---|---|---|---|
| ZILA DA SILVA NIEDERAUER E OUTROS | 720 DIAS | 226402/2015 | PROVIDÊNCIAS | 110-05-01 |
| ZILA DA SILVA NIEDERAUER E OUTROS | 180 DIAS | 226417/2015 | PROVIDÊNCIAS | 110-05-07 |
| ESPOLIO DE LUIZ DA SILVA SOBRINHO | 180 DIAS | 246200/2016 | PROVIDÊNCIAS | 140-44-07 |
| CARLOS EDUARDO RODRIGUES MANCIO | 15 DIAS | 292085/2018 | PROVIDÊNCIAS | 393-118-16 |
| ESPOLIO DE BRAULIA DA SUILVEIRA VIANA | 180 DIAS | 277409/2017 | PROVIDÊNCIAS | 140-15-001 |
| CAROLINA ROCHA DULIOS | 15 DIAS | - | PROVIDÊNCIAS | 393-84-29 |
| CAMILA DULIOS DARIVA | 15 DIAS | - | PROVIDÊNCIAS | 393-84-28 |
| LUCIA MARIA DA CUNHA FLORES | 30 DIAS | - | PROVIDÊNCIAS | 140-06-14 |
| ISABEL CRISTINA RESSURREIÇÃO DA SILVEIRA | 180 DIAS | 271428/2017 | PROVIDÊNCIAS | 110-106-01 |
| LUCIANE DIAS DA RESSURREIÇÃO | | | | |
| LUCIANE DIAS DA RESSURREIÇÃO | 180 DIAS | 271433/2017 | PROVIDÊNCIAS | 110-106-03 |
| ISABEL CRISTINA RESSURREIÇÃO DA SILVEIRA | | | | |
| LUIS ANTONIO DIAS DA RESSURREIÇÃO | | | | |
| JOSE DANIEL LUTZER | 180 DIAS | 288932/2017 | PROVIDÊNCIAS | 140-155-12 |
| ROGER ALVES CAMARGO | 180 DIAS | 288852/2017 | PROVIDÊNCIAS | 140-153-06 |
| EDUARDO DEWES | 180 DIAS | 288798/2017 | PROVIDÊNCIAS | 146-020-03 |
| TANIA DOS SANTOS DEWES | | | | |
| FELIZ DE BORBA KINGESKI | 180 DIAS | 288926/2017 | PROVIDÊNCIAS | 140-155-05 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| LUIS DE BORBA SILVEIRA | 180 DIAS | 275423/2017 | PROVIDÊNCIAS | 123-05-17 |
| ROSANY APARECIDA ROSA MARQUES DA COSTA | 180 DIAS | 288988/2017 | PROVIDÊNCIAS | 140-156-14 |
| JOSÉ SIMAS DOS SANTOS | 30 DIAS | - | PROVIDÊNCIAS | 140-13-11 |
| DELMA GATTERMANN BERTOLAZZI | 30 DIAS | - | PROVIDÊNCIAS | 130-17-08 |
| FERNANDA ILGENFRITZ SILVEIRA E OUTRO | 30 DIAS | - | PROVIDÊNCIAS | 130-06-02 |
| OSCAR CARDOSO DE OLIVEIRA | 30 DIAS | 289910/2017 | PROVIDÊNCIAS | 110-63-54 |
| ANGELINO DADDA | 30 DIAS | 294039/2018 | PROVIDÊNCIAS | 150-040-17 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 12 de abril de 2018.

***ELISETE CAMPOS DOS ANJOS***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Francine Magnus de Camargo
**Código Identificador:**2397EF9B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/21018**

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA**: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/21018**: Comunicamos o credenciamento da empresa **JAIR S. S. GOMES**. Nada mais. Maiores informações pelo telefone (51) 36638282 ou pelo e-mail licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 13 de abril de 2018.

***ELISETE CAMPOS DOS ANJOS***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Winy Gomes da Rosa
**Código Identificador:**263DF38E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2018**

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2018**: Comunicamos a habilitação dos proponentes Rafael Petró Colleoni e Loreci Goreti Goldani, ficando assim classificados: 1º lugar: Rafael Petró Colleoni: 12 pontos e 2º lugar: Loreci Goreti Goldani: 04 pontos. Abre-se prazo legal de recursos.Maiores informações pelo telefone (51) 36638282 ou pelo e-mail licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 13 de abril de 2018

***ELISETE CAMPOS DOS ANJOS***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Winy Gomes da Rosa
**Código Identificador:**76489C73

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2018**

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA: **PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2018:** Comunicamos que a empresa C.P. dos Santos Transporte Eireli ME, foi declarada vencedora no lote 01 com o valor unitário de R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos). O lote 02 restou deserto. Nada mais.Maiores informações pelo telefone (51) 36638282 / 36638288 ou pelo e-mail licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 13 de abril de 2018.

***ELISETE CAMPOS DOS ANJOS***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Winy Gomes da Rosa
**Código Identificador:**0C0CE940

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Pregão Presencial 10/2018**. Contratação de serviços de caminhão prancha para transporte de máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS. Favorecido: **A.KLEIN & G.KLEIN LTDA**. CNPJ: 15.347.786/0001-95, item 1- R$ 305,00; item 2- R$ 340,00 e item 3- R$ 390,00.

**Palmitinho 12 de abril de 2018.**

***LUIZ CARLOS PANOSSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Michele Zanella
**Código Identificador:**71106EB3

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

**SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante; Município de Pinhal, CNPJ nº 92.005.586/001-03.
Contratado; Helena da Silva Tintas
Objeto; Contratação de empresa para prestação de serviços de conserto do telhado Ginásio Municipal de Esportes com área de 600m² ;
Valor contrato R$ 3.000,00(três mil reais)
Despacho; Dispensa o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base no Artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Vigência; de 13 de abril a 10 de maio de 2018.
Contrato nº 42/2018

Pinhal RS 12 de abril de 2018,

***EDMILSON PEDRO PELIZARI***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Olivio Camara de Souza
**Código Identificador:**2AD80D85

**SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DISPENSA LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2018
**Contratante:** Município de Pinhal/RS. **Contratada:** Marcos Rossato Piovesan
**Objeto:**, **prestação de serviços de sonorização gaitaço nas comemorações do 30º aniversario do Município de Pinhal**
contrato nº 43/2018. **Prazo:** 22/04/2018 Data assinatura 13/04/2018, Valor R$ 550,00, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pinhal RS 12 de abril de 2018,

***EDMILSON PEDRO PELIZARI,***
Prefeito Municipal de Pinhal/RS.

**Publicado por:**
Olivio Camara de Souza
**Código Identificador:**6CA5EAC7

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.002/2018 SELEÇÃO PÚBLICA PROFESSOR DE ANOS FINAIS/INGLÊS E EDUCAÇÃO FÍSICA CLASSIFICAÇÃO FINAL

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, por este Edital, a **CLASSIFICAÇÃO FINAL**, para contratação de 01(um) Professor de Anos Finais – Disciplina de Inglês e 01 (um) Professor de Anos Finais/Educação Física, conforme Edital 001/2018, para atender a necessidade temporária no Serviço Público Municipal.

**PROFESSOR ANOS FINAIS/INGLÊS**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---|---|
| 1º lugar | Samuel Dutra Garcia |
| *Desclassificada | Jéssica Souza Glória |

*Candidata desclassificada por não possuir habilitação específica compatível ao cargo de Professor de Inglês.

**PROFESSOR ANOS FINAIS/EDUCAÇÃO FÍSICA**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---|---|
| 1º lugar | Alessandro Leopoldo Garcia |
| 2º lugar | Ricardo Diogo Simon Ferreira Filho |
| 3º lugar | Veridiane Vargas Weege |
| 4º lugar | Anelisi Vaz Bandeira |
| 5º lugar | Fabiane de Souza Soares |
| 6º lugar | Lidiane Lobato Souza |
| 7º lugar | Eduardo Anunciação Corral |
| 8º lugar | Marina de Moraes Matias |
| 9º lugar | Leandro Santos de Oliveira |

O presente Edital será publicado no Site Oficial e no Painel de Publicações Oficiais do **Município e no site WWW.diariomunicipal.com.br/famurs.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 13 DE ABRIL DE 2018**

***VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***PAULA ALMEIDA FERREIRA***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Gabrieli Gonçalves de Oliveira
**Código Identificador:**442D1EB0

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
### EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018

**CONTRATANTE**: MunicÍPIO de Piratini
**MODALIDADE**: TOMADA DE PREÇOS nº 1/2018
**CONTRATADA**: CONSTRUTORA COSTAMAR LTDA – EPP
**CNPJ**: 13.430.815/0001-52
**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR GRANDE NA E.M.E.F ANTENOR ELIAS DE MATTOS – TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 205.668/2013 – FNDE/MEC.
**INÍCIO**: 20/03/2018 - **VIGÊNCIA**: ATÉ 20/09/2018
**VALOR**: R$ 77.880,90 (SETENTA e SETE Mil, OITOCentos e OITEnta Reais e NOVenta Centavos)

Piratini, 12 de ABRIL de 2018.

***VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cledir Sória Garcia
**Código Identificador:**A1BE7070

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

### PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
### ADITIVO N.º 032/2018 DE 02 DE ABRIL - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.°041/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.496.468/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARIO ROBERTO UTZIG FILHO**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF n.º 468.022.150-04, residente na Rua Capitão Manoel João Silveira n.º 610 em Santa Bárbara do Sul – RS, doravante denominado de CONTRATANTE E do outro lado, a empresa **GEOVANE TERESINHA DE OLIVEIRA EIRELI -ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.362.578/0001-77, com sede na Rua Marechal Floriano, nº146, sala 01,Centro, CEP: 99 500-000, na cidade de Carazinho, RS, telefone nº 054-99998 5131, e-mail: contato@geoconvenios.co.br, neste ato representado por sua Representante Legal GEOVANE TERESINHA SAMPAIO DE OLIVEIRA, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 892.404.210-68 e portadora da Carteira de Identidade n.º 6045543615-SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, nº146, sala 01,Centro, CEP: 99 500-000, na cidade de Carazinho, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** mediante as cláusulas e condições seguintes**:**
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditada a Cláusula Sexta do contrato original para prorrogar o prazo de vigência até 02 de abril de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.

E por assim estarem justos e contratados firmam o presente aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os legais e devidos efeitos junto às partes ou a quem deste tiver conhecimento e interessar possa.

SANTA BÁRBARA DO SUL, 02 DE ABRIL DE 2018.

| ***MARIO ROBERTO UTZIG FILHO*** | ***GEOVANE TERESINHA SAMPAIO DE OLIVEIRA*** |
|---|---|
| Prefeito Municipal | GEO Convênios |
| Contratante | Contratada |

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**1EA38CFF

### PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
### ADITIVO N.º 034/2018 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 031/2017

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 88.496.468/0001-60, com sede na Av. Eduardo de Britto n.º 101, Bairro Cerutti, nesta Cidade, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. MARIO ROBERTO UTZIG FILHO, brasileiro, casado, Agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 468.022.150/04, portador da carteira de identidade sob o n.º 5.028.496.081, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel J. Silveira, n.º 610 em Santa Bárbara do Sul – RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI FILIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.245.502/0004-49, com sede na Cacilda Becker, n.º 81, Bairro Boqueirão, no munícipio de Passo Fundo, RS, CEP: 99.025-490, neste ato representada por seu proprietário PATRICK CANTON, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 023.318.399-05, portador da carteira de identidade sob o n.º 3.124.647-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias,

n.º 290, Apto. 101, Centro da cidade de Maravilha, SC, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente aditivo ao contrato nº 031/2017, com base no artigo 24, inc. I e 57, inc. II, ambos da Lei n.º 8.666/93, conforme cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditada a Cláusula Quinta do contrato original para prorrogar o prazo de vigência para até 16 de setembro de 2018.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica fazendo parte integrante o memorando nº 007/2018 do Setor de Informática, datado em 09 de abril de 2018.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.

E por assim estarem justos e contratados firmam o presente aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os legais e devidos efeitos junto às partes ou a quem deste tiver conhecimento e interessar possa.

SANTA BÁRBARA DO SUL, 16 de março de 2018.

| | |
|---|---|
| ***MARIO ROBERTO UTZIG FILHO*** | Mhnet Telecomunicações EIRELI Filial |
| Prefeito Municipal | ***PATRICK CANTON*** |
| Contratante | |

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**F6BFAB74

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**ADITIVO N.º 035/2018 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 029/2018**

Município de Santa Bárbara do Sul – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, 101 – Centro Administrativo, em Santa Bárbara do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARIO ROBERTO UTZIG FILHO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF n.º 468.022.150-04, residente na Rua Capitão Manoel João Silveira n.º 610, em Santa Bárbara do Sul – RS e a empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 00.472.805/0001-38, IE nº 039/0086312, situada na Vila Rio Tigre, s/n, Km01, Erechim, RS, neste ato representada por seus representantes Everton Andreetta, CPF nº 623.044.450-04, RG nº 9045332311, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Rua Ulderico Franklin da Silva, nº 195, Bairro José Bonifácio, na cidade de Erechim, RS, e Rodrigo Andreetta, CPF nº 681.718.620-04, RG nº 3062563717, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Victório Pagliosa, nº 81, casa 11, Bairro Ipiranga, em Erechim, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o seguinte aditamento ao contrato nº 029/2018, com fundamento legal no Edital de licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditada a Cláusula Sétima do contrato original para prorrogar o prazo de vigência por mais dois meses, ou seja, até 06 de maio de 2018, em virtude de solicitação ao BADESUL de utilização do recurso que restou das obras executadas, nos termos do ofício ST nº 006/2018, anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica fazendo parte integrante ofício nº ST 006/2018 e Ofício da empresa Traçado Construções e Serviços Ltda., datado em 06 de abril de 2018, referente ao Contrato Administrativo nº 029/2018.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.
E por assim estarem justos e contratados firmam o presente aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os legais e devidos efeitos junto às partes ou a quem deste tiver conhecimento e interessar possa.

SANTA BÁRBARA DO SUL, 06 de abril de 2018.

| | |
|---|---|
| ***MARIO ROBERTO UTZIG FILHO*** | Traçado Construções e Serviços LTDA |
| Prefeito Municipal | ***RODRIGO ANDREETTA*** |
| Contratante | ***EVERTON ANDREETTA*** |

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**D6D0F56C

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**ADITIVO N.º 036/2018 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 029/2018**

Município de Santa Bárbara do Sul – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, 101 – Centro Administrativo, em Santa Bárbara do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARIO ROBERTO UTZIG FILHO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF n.º 468.022.150-04, residente na Rua Capitão Manoel João Silveira n.º 610, em Santa Bárbara do Sul – RS e a empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 00.472.805/0001-38, IE nº 039/0086312, situada na Vila Rio Tigre, s/n, Km01, Erechim, RS, neste ato representada por seus representantes Everton Andreetta, CPF nº 623.044.450-04, RG nº 9045332311, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Rua Ulderico Franklin da Silva, nº 195, Bairro José Bonifácio, na cidade de Erechim, RS, e Rodrigo Andreetta, CPF nº 681.718.620-04, RG nº 3062563717, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Victório Pagliosa, nº 81, casa 11, Bairro Ipiranga, em Erechim, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o seguinte aditamento ao contrato nº 029/2018, com fundamento legal no Edital de licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditada a Cláusula Segunda do contrato original para incluir o valor de R$ 7.506,92 (sete mil e quinhentos e seis reais e noventa e dois centavos), passando o valor total para R$ 601.768,50 (seiscentos e um mil e setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), em razão do acréscimo de duas lombadas em C.B.U.Q, conforme ordem de serviço OSGAB nº 223/2018, memorando ST nº 067/2018 e demais documentos anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica fazendo parte integrante e indissociável deste aditivo o oficio nº ST 067/2018 e seus anexos, demonstrando a necessidade e possibilidade do aditamento.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.

E por assim estarem justos e contratados firmam o presente aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os legais e devidos efeitos junto às partes ou a quem deste tiver conhecimento e interessar possa.

SANTA BÁRBARA DO SUL, 12 de abril de 2018.

| | |
|---|---|
| ***MARIO ROBERTO UTZIG FILHO*** | Traçado Construções e Serviços LTDA |
| Prefeito Municipal | ***RODRIGO ANDREETTA*** |
| Contratante | ***EVERTON ANDREETTA*** |

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**28988745

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 044/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 17/2018**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2018**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2018**
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Município de Santa Bárbara do Sul – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, 101 – Centro Administrativo, em Santa Bárbara do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Capitão Manoel João Silveira n.º 610 e a empresa FIBRA TOP UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA EPP, CNPJ nº

01.194.890/0001-82, I.E. 253.267.862, com domicílio na Rua Estefano Boiko, nº 256, Bairro Figueroa, Caçador, SC, CEP 89.500-000, neste ato representada por seu sócio **Gean da Silva Mena**, CPF nº 019.511.620-80, RG nº 1063758443, com domicílio no mesmo local, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com fundamento legal no Edital de licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de uniformes escolares, de acordo com as especificações detalhadas no Anexo II (Proposta financeira) do Edital, em consonância com a proposta vencedora, sendo contratado, neste momento, o fornecimento dos seguintes itens:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Un R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 03 | **CAMISETA TAMANHO XG** Branca, Manga Curta, Decote Redondo,Serigrafia A Base D'Água, Logo Prefeitura Colorido - Lado Esquerdo Do Peito, Apenas 1 Cor No Fundo. Em Tecido Poliviscose 65% PV e 35% Visc. Anti Piling. | un | 05 | R$ 18,80 | R$ 94,00 |
| 04 | **BLUSA MOLETON FELPUDO 00 a 04 anos** Na Cor Azul Marinho, Com Capuz, Manga Comprida. Sem Bolso, ~~100 % Poliester~~ 60% algodão e 40% poliéssster, Serigrafia A Base D"Água, Logo Da Prefeitura Lado Esquerdo Do Peito, | un | 160 | R$ 36,70 | R$ 5.872,00 |
| 05 | **BLUSA MOLETON FELPUDO TAMANHO 06 A 10 ANOS** Na Cor Azul Marinho, Com Capuz, Manga Comprida. Sem Bolso, ~~100 % Poliester~~ 60% algodão e 40% poliéssster, Serigrafia A Base D"Água, Logo Da Prefeitura Lado Esquerdo Do Peito, | un | 400 | R$ 36,50 | R$ 14.600,00 |
| 06 | **BLUSA MOLETON FELPUDO TAMANHO 12 A 16 ANOS** Na Cor Azul Marinho, Com Capuz, Manga Comprida. Sem Bolso, ~~100 % Poliester~~ 60% algodão e 40% poliéssster, Serigrafia A Base D"Água, Logo Da Prefeitura Lado Esquerdo Do Peito, | un | 250 | R$ 42,50 | R$ 10.625,00 |
| 07 | **BLUSA MOLETON FELPUDO TAMANHO P a G** Na Cor Azul Marinho, Com Capuz, Manga Comprida. Sem Bolso, ~~100 % Poliester~~ 60% algodão e 40% poliéssster, Serigrafia A Base D"Água, Logo Da Prefeitura Lado Esquerdo Do Peito, | un | 185 | R$ 44,70 | R$ 8.269,50 |
| 08 | **BLUSA MOLETON FELPUDO TAMANHO GG – XG** Na Cor Azul Marinho, Com Capuz, Manga Comprida. Sem Bolso, ~~100 % Poliester~~ 60% algodão e 40% poliéssster, Serigrafia A Base D"Água, Logo Da Prefeitura Lado Esquerdo Do Peito, | un | 5 | R$ 48,40 | R$ 242,00 |
| 09 | **CAMISETA PARA UNIFORME ESCOLAR** Branca, Manga Curta, Decote Redondo, Serigrafia A Base D'Água, Logo Prefeitura Colorido - Lado Esquerdo Do Peito, Apena 1 Cor No Fundo, Em Tecido Poliviscose :65% PV E 35% Visc., Anti Piling. Sendo distribuídas nos seguintes tamanhos e quantidades: INFANTIL: | un | 1.615 | R$ 15,50 | R$ 25.032,50 |
| 10 | **CAMISETA TAMANHO P** Branca, Manga Curta, Decote Redondo,Serigrafia A Base D'Água, Logo Prefeitura Colorido - Lado Esquerdo Do Peito, Apena 1 Cor No Fundo. Em Tecido Poliviscose 65% PV e 35% Visc. Anti | un | 120 | R$ 17,00 | R$ 2.040,00 |
| 11 | **CAMISETA TAMANHO M** Branca, Manga Curta, Decote Redondo,Serigrafia A Base D'Água, Logo Prefeitura Colorido - Lado Esquerdo Do Peito, Apena 1 Cor No Fundo. Em Tecido Poliviscose 65% PV e 35% Visc. Anti Piling | un | 214 | R$ 17,00 | R$ 3.638,00 |
| 12 | **CAMISETA TAMANHO G** Branca, Manga Curta, Decote Redondo,Serigrafia A Base D'Água, Logo Prefeitura Colorido - Lado Esquerdo Do Peito, Apena 1 Cor No Fundo. Em Tecido Poliviscose 65% PV e 35% Visc. Anti Piling | un | 8 | R$ 17,00 | R$ 136,00 |
| 13 | **CAMISETA TAMANHO GG** Branca, Manga Curta, Decote Redondo,Serigrafia A Base D'Água, Logo Prefeitura Colorido - Lado Esquerdo Do Peito, Apena 1 Cor No Fundo. Em Tecido Poliviscose 65% PV e 35% Visc. Anti Piling | un | 4 | R$ 17,00 | R$ 68,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O preço total para o presente ajuste é de R$ 70.617,00 (setenta mil e seiscentos e dezessete mil reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega no local definido no Edital.

Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da administração, em datas e locais a serem definidos pelo gestor do contrato e Secretaria solicitante.

O fornecedor comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de quaisquer produtos entregues comprovadamente fora das especificações e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente, respondendo inclusive por danos causados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal:

| | |
|---|---|
| 05 | Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer |
| 12 361 0028 2033 | Quota Municipal Salário Educação |
| 12 361 0005 2172 | Aquisição de Uniformes Escolares - Proprio |
| 3390 32 | Material, bem ou serviço para distribuição gratuita |

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao da entrega, através de depósito bancário em conta corrente, mediante recebimento de documento fiscal pertinente e aceitação do fiscal do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93(Lei de Licitações), assim como o recebimento provisório e definitivo dos produtos, Sra. Simone Feiden Springer – CPF: 787.892.730-87 (Coordenadora Pedagógica) o qual atestará a cada entrega a aceitabilidade dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste Contrato com Ata de Registro de Preços 08/2018 será de 12 meses a partir de sua assinatura.

Os preços que vigoram no contrato correspondem ao preço total por item constante da proposta financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos produtos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

1. Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
2. Quando necessário à alteração do prazo de conclusão do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal n° 8.666/93.

O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

Manifesta deficiência do fornecimento;
Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
Descumprimento do prazo para entrega dos produtos;
Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
Incidência nas demais hipóteses do art. 78º da Lei Federal nº 8.666/93.
Declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**
O Licitante vencedor estará sujeito à aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
1. Advertência;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;
Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**
**Dos direitos:**
Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
Da contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.
**Das obrigações:**
Da contratante:
Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
Da contratada:
Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;
Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme Art. 65º, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77º da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Pregão Presencial n° 04/2018, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para dirimir, dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Bárbara do Sul, RS, 06 de abril de 2018.

| | |
|---|---|
| ***MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO*** | Fibra Top Uniformes Industria e Comercio Textil LTDA EPP |
| Prefeito Municipal | ***GEAN DA SILVA MENA*** |
| Contratante | Contratada |

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**1432DEF5

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 18/2018**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2018**
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**
Município de Santa Bárbara do Sul – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, 101 – Centro Administrativo, em Santa Bárbara do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Capitão Manoel João Silveira n.º 610 e a empresa SOL A SOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 90.271.925/0001-60, com sede na Rua Dr. João Sebastiany, nº 454, centro, Cerro Largo, RS, CEP 97900-000, neste ato representada por Lourdes Winter Froehlich, CPF nº 778.894.790-34, RG nº 1029635644, com domicílio no mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com fundamento legal no Edital de licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
Aquisição de VAGÃO FORRAGEIRO BASCULANTE, em quantidades, unidades e especificações conforme termo de referencia (anexo I) do presente Edital:

| Item | Qtd. | Unid. | Especificação | Marca | Valor Unitário R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | un | **VAGÃO FORRAGEIRO BASCULANTE**<br>Capacidade Mínima: 05 toneladas;<br>Com cilindro hidráulico;<br>Ligação por mangueiras ao comando do trator;<br>Que permita o acoplamento de ensiladeira;<br>Com ângulo de basculamento de no mínimo 43º;<br>Com estrutura e caçamba fabricadas chapa de aço;<br>Com 04 (quatro) pneus, aro 16" x 06 furos de dimensões mínimas de 3,7x2,0x0,60 | IPACOL | 13.680,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**
O preço para o presente ajuste é de R$13.680,00 (treze mil e seiscentos e oitenta reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega no local definido no Edital.
Não haverá reajuste do valor do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA–DAS GARANTIAS**
A garantia mínima dos equipamentos deverá ser de 12 (doze) meses após a entrega do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

| | |
|---|---|
| 07 | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente |
| 20 606 0010 1192 | Equipamentos para Patrulha Mecanizada – Convenio 848163 |
| 20 606 0010 1193 | Equipamentos para Patrulha Agrícola - PRÓPRIO |
| 4490 52 | Equipamento e Material Permanente. |

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**
O pagamento será efetuado mediante liberação dos recursos provenientes da Caixa Econômica Federal, mediante a emissão de documento fiscal correspondente e laudo de aceitabilidade do fiscal do contrato.
No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**
Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos cotados, a Sra. Rosana Donato – CPF.: 016.957.640-05 (Fiscal do Meio Ambiente), nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93(Lei de Licitações).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
O prazo de vigência deste Contrato será 06 (seis) meses.
Os preços que vigoram no contrato correspondem ao preço total por item constante da proposta financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos equipamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65,§ 1º, da Lei Nº 8.666 de 21/6/1993 e legislação subsequente.
Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:
1. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
2. Quando necessário a alteração do prazo de conclusão do objeto.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**
Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal n° 8.666/93.
O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.
Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:
Manifesta deficiência do fornecimento;
Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
Descumprimento do prazo para entrega dos equipamentos;
Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
Incidência nas demais hipóteses do art. 78º da Lei Federal nº 8.666/93.
Declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**
O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
1. Advertência;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;
Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**
**Dos direitos:**
Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
Da contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.
**Das obrigações:**
Da contratante:
Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
Da contratada:
Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;
Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme Art. 65º,§ 1º, da Lei Federal Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77º da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico n° 07/2018, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para dirimir, dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Bárbara do Sul, RS, 29 de março de 2018.

| ***MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO*** | ***SOL A SOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA*** |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Lourdes Winter Froehlich |
| Contratante | |

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**FF5ED936

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 046/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 18/2018**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2018**
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

Município de Santa Bárbara do Sul – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, 101 – Centro Administrativo, em Santa Bárbara do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Capitão Manoel João Silveira n.º 610 e a empresa SEMAX MÁQUINAS LTDA., CNPJ nº 05.943.560/0001-01, com sede na Est. RSC 470, s/n, km 222+620, integração, Garibaldi, RS, CEP 95720-000, neste ato representada pelo sócio Thiago Manfroi, CPF nº 920.454.990-49, RG nº 1067703461, com domicílio no mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com fundamento legal no Edital de licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de MINI CARREGADEIRA, em quantidades, unidades e especificações conforme termo de referencia (anexo I) do presente Edital:

| Item | Qtd. | Unid. | Especificação | Marca | Valor Unitário R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | 01 | un | **MINI CARREGADEIRA**<br>Com potência líquida mínima de 55 HP;<br>Com 04 cilindros;<br>Combustível: Diesel;<br>Cabine fechada;<br>Ar condicionado na cabine;<br>Sistema hidráulico;<br>Bomba com vazão mínima de 70 litros por minuto;<br>Tanque de combustível com capacidade mínima de 75,7 litros;<br>Carga de tombamento mínima de 1.700kg;<br>Peso operacional de no mínimo 2930 kg;<br>Sistema de engate rápido que permite a troca de equipamento com rapidez eficiência;<br>Pneus de no mínimo 10"x 16,5";<br>Força de desagregação de material mínima de 1.160 psi;<br>Com caçamba de serviço pesado para terra de 70";<br>Capacidade coroadoa de 0,40 m terra de 70";<br>Capacidade coroadoa de 0,40 m³;<br>Todos os equipamentos exigidos por lei. | FORWAY TAIAN | 110.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega no local definido no Edital.
Não haverá reajuste do valor do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA–DAS GARANTIAS**

A garantia mínima dos equipamentos deverá ser de 12 (doze) meses após a entrega do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

| | |
|---|---|
| 07 | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente |
| 20 606 0010 1192 | Equipamentos para Patrulha Mecanizada – Convenio 848163 |
| 20 606 0010 1193 | Equipamentos para Patrulha Agrícola - PRÓPRIO |
| 4490 52 | Equipamento e Material Permanente. |

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante liberação dos recursos provenientes da Caixa Econômica Federal, mediante a emissão de documento fiscal correspondente e laudo de aceitabilidade do fiscal do contrato.
No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos cotados, a Sra. Rosana Donato – CPF.: 016.957.640-05 (Fiscal do Meio Ambiente), nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93(Lei de Licitações).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste Contrato será 06 (seis) meses.
Os preços que vigoram no contrato correspondem ao preço total por item constante da proposta financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos equipamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65,§ 1º, da Lei Nº 8.666 de 21/6/1993 e legislação subsequente.
Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:
1. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
2. Quando necessário a alteração do prazo de conclusão do objeto.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal n° 8.666/93.
O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.
Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:
Manifesta deficiência do fornecimento;
Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
Descumprimento do prazo para entrega dos equipamentos;
Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
Incidência nas demais hipóteses do art. 78º da Lei Federal nº 8.666/93.
Declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
1. Advertência;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;
Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**
**Dos direitos:**
Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
Da contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.
**Das obrigações:**
Da contratante: Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
Da contratada: Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;
Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme Art. 65º,§ 1º, da Lei Federal Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77º da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico n° 07/2018, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para dirimir, dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Bárbara do Sul, RS, 29 de março de 2018.

| | |
|---|---|
| ***MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO*** | Semax Máquinas LTDA |
| Prefeito Municipal | ***THIAGO MANFROI*** |
| Contratante | |

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**66CD5DEF

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2018**

**Pavimentação de Quadra de Esportes**
**Processo licitatório nº 25/2018**
**Tomada de preços nº 07/2018**
Município de Santa Bárbara do Sul – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, 101 – Centro Administrativo, em Santa Bárbara do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARIO ROBERTO UTZIG FILHO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF n.º 468.022.150-04, residente na Rua Capitão Manoel João Silveira n.º 610, em Santa Bárbara do Sul – RS e a empresa ANDREIA PAGNUSSAT EIRELI ME, CNPJ nº 17.144.063/0001-14, IE nº 041/0037826, Rua Ernani Seeling, nº 148, Bairro São Jorge, Espumoso, RS, CEP 99400-000, neste ato representada pela Sra. Andréia Pagnussat, CPF nº 981.532.981-87, com mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com fundamento legal no Edital de licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
Contratação de empresa especializada para executar serviços de Pavimentação de Quadra Esportiva com, com fornecimento de materiais, em quantidades, unidades e especificações descritas no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Mapas Técnicos, compreendendo todos os recursos, materiais, humanos e financeiros necessários que precedam, acompanhem e/ou concluam o objeto do presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**
O preço para o presente ajuste é de R$ 50.595,54 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.
Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, sendo assim, não haverá reajuste durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
Todos os serviços serão prestados de acordo com memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro anexos ao processo**,** mediante a apresentação dos seguintes documentos:
ART ou RRT da execução da Obra (após a assinatura do contrato antes o inicio da obra), Declaração de Preposto, conforme modelo anexo XI do Edital de licitação, Formulário com dados da empresa, conforme anexo XII do Edital de licitação.
Apresentação do comprovante de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, em qualquer das mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1o do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações; no caso da empresa ***optar*** pela caução em dinheiro, prevista no inciso I do diploma legal supra fazê-la através de depósito no ***Banco 041 - Banrisul, Agência 0341- Santa Bárbara do Sul, Conta – a ser informada.***. O valor caucionado será integralmente devolvido nos termos do § 4º da legislação supra, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do término do contrato, salvo prorrogação de prazo mediante termo aditivo ou penalidade imposta a contratada por descumprimento contratual;

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

| | |
|---|---|
| 05 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. |
| 27 812 0103 1184 | Obras e Instalações no Centro Esportivo |
| 4490 51 | Obras e Instalações |

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**
O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas sendo a primeira, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra.
No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93; Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do

reajustamento de preços ou correção monetária; Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria; Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas exigidas por ocasião do Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO,**
Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como as demais especificações técnicas dos serviços, o Sr. Hesley Limberger, Arquiteto do Setor Técnico de Projetos da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Habitação e Serviços Públicos, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93(Lei de Licitações), o qual emitirá ao final de cada etapa, laudo de execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
O prazo de vigência deste instrumento, para efeitos legais, a partir da assinatura da ordem de início, será de 04 (quatro meses). **Já o prazo de execução do objeto será de 15 dias, a contar da ordem de início**. Poderá haver prorrogação mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e até 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, conforme Art. 65,§ 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:
1. Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetos.
2. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, a partir dos elementos coletados através do Resumo da Planilha de Custos.
3. Quando necessário à alteração do prazo de conclusão do objeto.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**
Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.
O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.
Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos: Manifesta deficiência do fornecimento;
Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato; Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa; Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante; Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada; Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município; Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço; Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante; Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**
O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
1.1. Advertência;
1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e/ou Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;
2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
3.Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;
4. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**
**Dos direitos:**
Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
Da contratada: perceber o valor ajustado na forma e na forma convencionada.
**Das obrigações:**
Da contratante: Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o Município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega do bem.
Efetuar o pagamento do valor contratado conforme avençado, mediante apresentação de documentos fiscais hábeis e laudo de aceitabilidade do fiscal do contrato;
Da contratada: Execução total dos serviços na forma ajustada;
Fornecimento da mão de obra e equipamentos, bem como pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos nos termos da Lei que rege a matéria, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas determinadas pelo Setor Técnico de projetos;
Disponibilizar e orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização de EPI's (equipamento de proteção individual), especificados pelo Ministério do Trabalho para a função, a todos os seus servidores, responsabilizando-se integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos;
Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo número suficiente de servidores para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde;
Arcar com toda e qualquer despesa de transporte funcionários, material, equipamento e ferramental necessários à execução do serviço;
Custear as despesas de manutenção, material de segurança, hospedagem, alimentação, uniforme, peças e acessórios;
Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização por cujos encargos responderá unilateralmente;
Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e até 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, conforme Art. 65,§ 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;
Providenciar sinalização necessária com vista a segurança dos usuários das vias públicas, se for o caso.
Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

Permitir livre acesso dos servidores, dos órgãos ou entidades públicas, concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto desta licitação;
Propiciar, no local de execução da obra, os meios e as condições necessários para que a contratante possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA OBRA**
A Empresa deverá responsabilizar-se totalmente quanto a qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, a qual prevalecerá por 05 (cinco) anos a contar do recebimento da obra.
Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA, será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço com o fornecimento do material, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Tomada de Preços n° 07/2018 com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Fica eleito o Foro de Santa Bárbara do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Bárbara do Sul, RS, 29 de março de 2018.

| | |
|---|---|
| ***MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO*** | Andreia Pagnussat EIRELI ME |
| Prefeito Municipal | ***ANDRÉIA PAGNUSSAT*** |
| Contratante | |

O prazo exíguo – todavia possível – se dá em razão da urgência na conclusão, tendo em vista a realização da FEICAS no local.

Não se pode haver confusão entre o prazo de vigência e o prazo de execução. Aquele é o período de duração do contrato que não pode ultrapassar o respectivo crédito orçamentário, exceto em casos especiais previstos na Lei (art. 57 da Lei nº 8.666/93). Enquanto o prazo de execução é o tempo que o particular tem para executar o objeto, sendo considerado no prazo da vigência. Destarte, o prazo de vigência é delimitado pelo período necessário para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, para que ambas as partes contratantes possam cumprir suas obrigações finais. Nesse sentido, para fixar o prazo de vigência do respectivo contrato, deve-se aferir o período necessário para a efetiva execução, recebimento e pagamento devidos. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012.

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**B748636F

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 048/2018**

Contratação Temporária
Processo Seletivo 003/2017
Lei nº 4.641/2018

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 048/2018**

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 88.496.468/0001-60, com sede na Av. Eduardo de Britto n.º 101, Bairro Cerutti, nesta Cidade, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. MARIO ROBERTO UTZIG FILHO, brasileiro, casado, Agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 468.022.150/04, portador da carteira de identidade sob o n.º 5.028.496.081, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel J. Silveira, n.º 610 em Santa Bárbara do Sul – RS, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, MARLUCE SUZANA HOLDEFER, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da carteira de identidade n.º 8083532153-SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 018.304.720-62, residente e domiciliada na Rua José Netto, 60, Bairro Loeblein, Santa Bárbara do Sul, RS, resolvem contratar, de acordo com o art. 81, IV, da Lei n.º 2.065/2001, e Lei Municipal nº 4.641/2018, conforme resultado do Processo Seletivo Público – Edital n.º 003/2017, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de FARMACÊUTICA, 40 (quarenta) horas semanais, para atuação conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o salário base de R$ 4.016,67 (quatro mil e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), pagos mensalmente, correspondendo a Faixa de Vencimentos XII, da Lei n.º 2.081/2001 e alterações, especialmente Lei nº 4.643/2018 (que concedeu reajuste na remuneração).
CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá vigência de seis meses, a contar da data de assinatura, considerando o memorando nº 01/2018 SMS, em virtude da licença gestante da servidora titular.
CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE sem que à CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei n.º 2.065/01, como passíveis de demissão.
CLÁUSULA QUINTA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão à CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.
CLÁUSULA SEXTA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei n.º 2.065/01, Artigos 80 a 83, relativos à contratação de servidores temporários.
CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na Cláusula Terceira, deverá avisar a outra com antecedência mínima de trinta dias.
CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se for o caso.
CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
Estando assim, justos e contratados lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Bárbara do Sul, RS 03 de abril de 2018.

| | |
|---|---|
| ***MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO*** | ***MARLUCE SUZANA HOLDEFER*** |
| Prefeito Municipal | Contratada |
| Contratante | |

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**56933400

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 88.496.468/0001-60, com sede na Av. Eduardo de Britto n.º 101, Bairro Cerutti, nesta Cidade, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. **MARIO ROBERTO UTZIG FILHO**, brasileiro, casado, Agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 468.022.150/04, portador da carteira de identidade sob o n.º 5.028.496.081, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel J. Silveira, n.º 610 em Santa Bárbara do Sul – RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADO **LUIZ GUSTAVO ENGELMANN MEI**, microempreendedor individual inscrito no CNPJ nº 21.344.089/0001-83, cuja pessoa física Luiz Gustavo Engelmann está inscrita no CPF sob nº 001.094.390-07, portador da carteira de identidade sob o n. 5068013563, expedida pela SSP/RS, com domicílio profissional na Rua Maravilha, n. 95, Bairro São José Operário, no município de Santa Bárbara do Sul – RS, firmam o presente Contrato com base no artigo 25, II da Lei nº 8.666/93, conforme Termo de Inexigibilidade nº 002/2017, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Na execução do presente contrato o CONTRATADO prestará serviços artísticos relacionados ao teatro, entretenimento e integração, beneficiando aos alunos da rede Municipal de ensino, alunos da AABB comunidade e Projeto Museu na Estrada, nos termos apresentados na proposta anexa ao Memorando SMECD nº110/2018 e 117/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente serviço é de R$ 2.625,00 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais), mensais, entendido este como preço justo para a execução do presente objeto.

Parágrafo Único – O presente instrumento deve observar a Lei n.° 2.065/2001 com alterações dadas pela Lei n.º 3.618/2010, de 29 de setembro, que dispõe quanto ao adicional de insalubridade e ou periculosidade se for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| 05 | Manutenção dos serviços da Secretaria de Educação - MDE |
| 12 361 0047 2021 | |
| 3390 39 00 00 000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do serviço será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, em parcelas mensais conforme estipulado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O contrato terá vigência a contar de 03 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018, prorrogável mediante termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, reajustado anualmente pelo IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

O CONTRATADO assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosamente ou culposamente prejudicar o CONTRATANTE quando da execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA**

O CONTRATADO deverá prestar serviço com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, fiscalizada pela Secretaria de Educação e Cultura, Desporto e Lazer do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Ficará o CONTRATADO, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa.

11.1 Advertências: no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para atendimento dos serviços previstos no contrato;
11.2. Multa no valor correspondente a 0,5% do valor mensal, por dia de atraso no caso de reincidência;
11.3. Suspensão do direito de contratar com o Município no prazo de um ano, na hipótese de reiterados descumprimentos contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

São motivos para rescisão contratual os previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8666/93, no que a este contrato for pertinente, ficando vinculado a todos os termos da referida Lei, cujas partes declaram, expressamente, serem conhecedoras.
**Parágrafo Único -** Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de trinta dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordadas, as partes firmam o presente de Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Sul, 03 de abril de 2018.

***MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO***
Prefeito Municipal
Contratante

***LUIZ GUSTAVO ENGELMANN***
Contratado

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**59FF8EA4

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2018**

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 88.496.468/0001-60, com sede na Av. Eduardo de Britto n.º 101, Bairro Cerutti, nesta Cidade, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. MARIO ROBERTO UTZIG FILHO, brasileiro, casado, Agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 468.022.150/04, portador da carteira de identidade sob o n.º 5.028.496.081, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel J. Silveira, n.º 610 em Santa Bárbara do Sul – RS, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, SALETE SCHMIDT KNEBELKAMP, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade n.º 5072942435-SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 980.912.800-25, residente e domiciliada na Rua José Hemesath, 945, Panambi, RS, resolvem contratar, de acordo com o art. 81, IV, da Lei n.º 2.065/2001, e Lei Municipal nº 4.653/2018, conforme resultado do Processo Seletivo Público – Edital n.º 001/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de Monitor SOCIOEDUCACIONAL, 30 (trinta) horas semanais, para atuação conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o salário base R$ 2.482,12 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e doze centavos), pagos mensalmente, correspondendo a Faixa de Vencimentos XII, da Lei n.º

2.081/2001 e alterações, especialmente Lei nº 4.643/2018 (que concedeu reajuste na remuneração).
CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá vigência de seis meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, em caso de permanência de licença (ou outra espécie) da servidora efetiva ou caso essa, após a licença, solicite período de férias.
§1º. A Administração, pela conveniência e oportunidade, em caso de retorno da servidora efetiva antes do período acima citado, poderá rescindir o contrato temporário, por cessar a necessidade que enseja a contratação.
CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE sem que à CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei n.º 2.065/01, como passíveis de demissão.
CLÁUSULA QUINTA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão à CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.
CLÁUSULA SEXTA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei n.º 2.065/01, Artigos 80 a 83, relativos à contratação de servidores temporários.
CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na Cláusula Terceira, deverá avisar a outra com antecedência mínima de trinta dias.
CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se for o caso.
CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
Estando assim, justos e contratados lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Bárbara do Sul, RS 04 de abril de 2018.

| *MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO* | *SALETE SCHMIDT KNEBELKAMP* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Contratada |
| Contratante | |

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**546E1DF3

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 051/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 19/2018**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2018**
**REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2018**
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

Município de Santa Bárbara do Sul – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, 101 – Centro Administrativo, em Santa Bárbara do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Capitão Manoel João Silveira n.º 610, nesta cidade, e a empresa ARCIDE FONTANELLA, CNPJ nº 90.364.183/0001-17, com sede na Av. Cel. Victor Dumoncel, nº 795, centro, na cidade de Santa Bárbara do Sul, RS, representada por Angelina Alberton Fontanella, CPF nº 489.272.790-34, RG nº10310885911, com mesmo domicílio, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com fundamento legal no Edital de licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de combustível em quantidades, unidades e especificações conforme termo de referência (anexo I) do presente Edital e itens abaixo discriminados:

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Preço de Unidade R$ | Preço Total Quantidade Máxima R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | Gasolina Comum | 54.030 | lt | 4,66 | 251.779,80 |

A distribuição do produto, em quantidades específicas, conforme descrição de empenho, deverá ser organizada pelas Secretarias, observando aos pedidos de compra e ao empenho constante dos autos do processo de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**
O preço para o presente ajuste é de R$ 251.779,80 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega no local definido no Edital.
Não haverá reajuste do valor do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**
O fornecimento do bem deverá ser efetuado da seguinte maneira:
**Gasolina Comum**: o abastecimento deverá ser feito na bomba mediante a apresentação da autorização da Secretaria Municipal competente, uma vez que o abastecimento será no estabelecimento da empresa vencedora, a qual está localizada uma distância máxima de 02(dois) Km da sede da Prefeitura Municipal, a qual fica situada na Av. Eduardo de Brito, nº 101, Bairro Cerutti.
Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, um representante a ser designado por cada Secretaria solicitante **(formalmente)**, nos termos do *caput* do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), os quais atestarão nas notas fiscais a aceitabilidade dos produtos entregues;
No caso dos produtos serem entregues em desacordo com a descrição da proposta vencedora, a contratada além de sofrer a multa correspondente a 20% do total do contrato poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo, cada qual de acordo com sua secretaria, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

| | |
|---|---|
| 02 | Gabinete do Prefeito |
| 04 122 0004 2002 | Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito |
| 04 | Secretaria da Fazenda |
| 04 123 0002 2014 | Manutenção de Serviços da Secretaria da Fazenda |
| 05 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer |
| 12 361 0047 2025 | Custeio do Transporte Escolar – FUNDEB |
| 06 | Secretaria Municipal de Obras, Viação, Habitação e Serviços |
| 26 782 0101 2060 | Manutenção do Setor Rodoviário – Conservação Estradas |
| 07 | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente |
| 20 606 0070 2066 | Custeio Serviços da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente |
| 09 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 10 301 0107 2070 | Manutenção Veículos Secretaria da Saúde – ASPS |
| 11 | Secretaria da Assistência Social |
| 08 244 0029 2116 | PSB – Piso Básico Fixo – PBF |
| 08 243 0029 2117 | Custeio Despesas com o Conselho Tutelar |
| 3390 30 | Material de Consumo |

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**
O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, através de depósito bancário em conta corrente, mediante recebimento de documento fiscal pertinente e aceitação do fiscal do contrato, correspondente às entregas efetivamente realizadas.
A forma de pagamento somente será efetivada após a entrega do objeto desta licitação
No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**
Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93(Lei de Licitações), assim como o recebimento provisório e definitivo dos produtos um representante de cada Secretaria solicitante (indicados formalmente pelo Secretário da pasta), os quais atestarão nas notas fiscais a aceitabilidade dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
O prazo de vigência deste Contrato será até o dia 31/12/2018.
Os preços que vigoram no contrato correspondem ao preço total por item constante da proposta financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:
1. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
2. Quando necessário a alteração do prazo de conclusão do objeto.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**
Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal n° 8.666/93.
O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.
Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:
Manifesta deficiência do fornecimento;
Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
Descumprimento do prazo para entrega dos produtos;
Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
Incidência nas demais hipóteses do art. 78º da Lei Federal nº 8.666/93.
Declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**
O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
1. Advertência;
2. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;
Será facultado ao licitante o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**
**Dos direitos:**
Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
Da contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.
**Das obrigações:**
Da contratante:
Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
Da contratada:
Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;
Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme Art. 65º, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77º da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico n° 08/2018, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para dirimir, dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Bárbara do Sul, RS, 29 de março de 2018.

| | |
|---|---|
| ***MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO*** | Arcide Fontanella |
| Prefeito Municipal | ***ANGELINA ALBERTON FONTANELLA*** |
| Contratante | |

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**BC861ABA

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 052/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 19/2018**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2018**
**REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2018**
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

Município de Santa Bárbara do Sul – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, 101 – Centro Administrativo, em Santa Bárbara do

Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Capitão Manoel João Silveira n.º 610, nesta cidade, e a empresa AUTO POSTO SABASUL LTDA, CNPJ nº 88.429.261/0001-72, com sede na Av. Eduardo de Brito, nº 163, centro, na cidade de Santa Bárbara do Sul, RS, representada por Lucia Monegat Cavalheiro, CPF nº 669.191.000-10, RG nº 1026305811, com mesmo domicílio, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com fundamento legal no Edital de licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
Aquisição de combustível em quantidades, unidades e especificações conforme termo de referência (anexo I) do presente edital e item abaixo discriminado:

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Preço de Unidade R$ | Preço Total Quantidade Máxima R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **Óleo Diesel S10** Abastecimento na Bomba | 45.600 | lt | 3,55 | 161.880,00 |

A distribuição do produto, em quantidades específicas, conforme descrição de empenho, deverá ser organizada pelas Secretarias, observando aos pedidos de compra e ao empenho constante dos autos do processo de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**
O preço para o presente ajuste é de R$ 161.880,00 (cento e sessenta e um mil e oitocentos e oitenta reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega no local definido no Edital.
Não haverá reajuste do valor do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**
O fornecimento do bem deverá ser efetuado da seguinte maneira:
**Óleo Diesel S10**: o abastecimento deverá ser feito na bomba mediante a apresentação da autorização da Secretaria Municipal competente, uma vez que o abastecimento será no estabelecimento da empresa vencedora direto na bomba, a qual está localizada uma distância máxima de 02(dois) Km da sede da Prefeitura Municipal, a qual fica situada na Av. Eduardo de Brito, nº 101, Bairro Cerutti.
Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, um representante a ser designado por cada Secretaria solicitante **(formalmente)**, nos termos do *caput* do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), os quais atestarão nas notas fiscais a aceitabilidade dos produtos entregues;
No caso dos produtos serem entregues em desacordo com a descrição da proposta vencedora, a contratada além de sofrer a multa correspondente a 20% do total do contrato poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo, cada qual de acordo com sua secretaria, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

| | |
|---|---|
| 02 | Gabinete do Prefeito |
| 04 122 0004 2002 | Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito |
| 04 | Secretaria da Fazenda |
| 04 123 0002 2014 | Manutenção de Serviços da Secretaria da Fazenda |
| 05 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer |
| 12 361 0047 2025 | Custeio do Transporte Escolar – FUNDEB |
| 06 | Secretaria Municipal de Obras, Viação, Habitação e Serviços |
| 26 782 0101 2060 | Manutenção do Setor Rodoviário – Conservação Estradas |
| 07 | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente |
| 20 606 0070 2066 | Custeio Serviços da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente |
| 09 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 10 301 0107 2070 | Manutenção Veículos Secretaria da Saúde – ASPS |
| 11 | Secretaria da Assistência Social |
| 08 244 0029 2116 | PSB – Piso Básico Fixo – PBF |
| 08 243 0029 2117 | Custeio Despesas com o Conselho Tutelar |
| 3390 30 | Material de Consumo |

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**
O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, através de depósito bancário em conta corrente, mediante recebimento de documento fiscal pertinente e aceitação do fiscal do contrato, correspondente às entregas efetivamente realizadas.
A forma de pagamento somente será efetivada após a entrega do objeto desta licitação
No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**
Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93(Lei de Licitações), assim como o recebimento provisório e definitivo dos produtos um representante de cada Secretaria solicitante (indicados formalmente pelo Secretário da pasta), os quais atestarão nas notas fiscais a aceitabilidade dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
O prazo de vigência deste Contrato será até o dia 31/12/2018.
Os preços que vigoram no contrato correspondem ao preço total por item constante da proposta financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:
1. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
2. Quando necessário a alteração do prazo de conclusão do objeto.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**
Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.
O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.
Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:
Manifesta deficiência do fornecimento;
Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
Descumprimento do prazo para entrega dos produtos;
Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
Incidência nas demais hipóteses do art. 78º da Lei Federal nº 8.666/93.
Declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
1. Advertência;
2. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;
Será facultado ao licitante o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**
**Dos direitos:**
Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
Da contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.
**Das obrigações:**
Da contratante:
Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
Da contratada:
Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;
Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme Art. 65º, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77º da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico n° 08/2018, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para dirimir, dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Bárbara do Sul, RS, 29 de março de 2018.

| | |
|---|---|
| ***MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO*** | Auto Posto Sabasul LTDA |
| Prefeito Municipal | ***LUCIA MONEGAT CAVALHEIRO*** |
| Contratante | |

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**FEC87D46

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 19/2018**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2018**
**REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2018**
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

Município de Santa Bárbara do Sul – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, 101 – Centro Administrativo, em Santa Bárbara do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Capitão Manoel João Silveira n.º 610, nesta cidade, e a empresa GROSSI DIESEL LTDA, CNPJ nº 94.929.007/0001-36, com sede na Rodovia 569, km 32, Barra Funda, RS, representada por Jacson Luiz Grossi, CPF nº 275.835.700-34, RG nº 7009686309, com mesmo domicílio, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com fundamento legal no Edital de licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
Aquisição de combustível em quantidades, unidades e especificações conforme termo de referência (anexo I) do presente edital e item abaixo discriminado:

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Preço de Unidade R$ | Preço Total Quantidade Máxima R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | **Óleo Diesel S10** A ser entregue no Tanque situado no Parque de Máquinas do Município TRR | 33.000 | lt | 2,82 | 93.060,00 |
| 03 | Diesel Comum / Biodiesel | 70.000 | lt | 2,77 | 193.900,00 |
| Total | | | | | 286.960 |

A distribuição do produto, em quantidades específicas, conforme descrição de empenho, deverá ser organizada pelas Secretarias, observando aos pedidos de compra e ao empenho constante dos autos do processo de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**
O preço para o presente ajuste é de R$ 286.960,00 (duzentos e oitenta e seis mil e novecentos e sessenta reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega no local definido no Edital.
Não haverá reajuste do valor do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**
O fornecimento do bem deverá ser efetuado da seguinte maneira:
**O Óleo Diesel/Biodiesel comum** deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a necessidade e conveniência das Secretarias, imediatamente após emissão da ordem de compra, acompanhada do número da nota de empenho, devendo o produto solicitado ser depositado junto aos reservatórios de combustível da Prefeitura Municipal, havendo 01 reservatório de 15.000 litros, situado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Viação e Serviços Públicos (Parque de Máquinas) sito na Avenida Eduardo de Brito, nº 530, nesta cidade. Deve o licitante vencedor abastecer constantemente os tanques, a fim de evitar que fiquem sem o produto.
**Óleo Diesel S10**: deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, imediatamente após emissão da ordem de compra, acompanhada do número da nota de empenho, devendo o produto solicitado ser depositado junto aos reservatórios de combustível da Prefeitura Municipal, havendo 01 reservatórios de 15.000 litros, situados na Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Viação e Serviços Públicos (Parque de Máquinas) sito na Avenida Eduardo de

Brito, nº 530, nesta cidade. Deve o licitante vencedor abastecer constantemente os tanques, a fim de evitar que fiquem sem o produto.
Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, um representante a ser designado por cada Secretaria solicitante **(formalmente)**, nos termos do *caput* do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), os quais atestarão nas notas fiscais a aceitabilidade dos produtos entregues;
No caso dos produtos serem entregues em desacordo com a descrição da proposta vencedora, a contratada além de sofrer a multa correspondente a 20% do total do contrato poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo, cada qual de acordo com sua secretaria, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

| | |
|---|---|
| 02 | Gabinete do Prefeito |
| 04 122 0004 2002 | Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito |
| 04 | Secretaria da Fazenda |
| 04 123 0002 2014 | Manutenção de Serviços da Secretaria da Fazenda |
| 05 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer |
| 12 361 0047 2025 | Custeio do Transporte Escolar – FUNDEB |
| 06 | Secretaria Municipal de Obras, Viação, Habitação e Serviços |
| 26 782 0101 2060 | Manutenção do Setor Rodoviário – Conservação Estradas |
| 07 | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente |
| 20 606 0070 2066 | Custeio Serviços da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente |
| 09 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 10 301 0107 2070 | Manutenção Veículos Secretaria da Saúde – ASPS |
| 11 | Secretaria da Assistência Social |
| 08 244 0029 2116 | PSB – Piso Básico Fixo – PBF |
| 08 243 0029 2117 | Custeio Despesas com o Conselho Tutelar |
| 3390 30 | Material de Consumo |

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**
O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, através de depósito bancário em conta corrente, mediante recebimento de documento fiscal pertinente e aceitação do fiscal do contrato, correspondente às entregas efetivamente realizadas.
A forma de pagamento somente será efetivada após a entrega do objeto desta licitação
No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**
Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93(Lei de Licitações), assim como o recebimento provisório e definitivo dos produtos um representante de cada Secretaria solicitante (indicados formalmente pelo Secretário da pasta), os quais atestarão nas notas fiscais a aceitabilidade dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
O prazo de vigência deste Contrato será até o dia 31/12/2018.
Os preços que vigoram no contrato correspondem ao preço total por item constante da proposta financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:
1. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
2. Quando necessário a alteração do prazo de conclusão do objeto.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**
Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.
O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.
Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:
Manifesta deficiência do fornecimento;
Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
Descumprimento do prazo para entrega dos produtos;
Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
Incidência nas demais hipóteses do art. 78º da Lei Federal nº 8.666/93.
Declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**
O Licitante vencedor estará sujeito à aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
1. Advertência;
2. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;
Será facultado ao licitante o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**
**Dos direitos:**
Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
Da contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.
**Das obrigações:**
Da contratante:
Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
Da contratada:
Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;
Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme Art. 65º, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77º da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico n° 08/2018, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para dirimir, dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Bárbara do Sul, RS, 29 de março de 2018.

| | |
|---|---|
| ***MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO*** | Grossi Diesel LTDA |
| Prefeito Municipal | ***JACSON LUIZ GROSSI*** |
| Contratante | |

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**7022F615

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 19/2018**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2018**
**REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2018**
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

Município de Santa Bárbara do Sul – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, 101 – Centro Administrativo, em Santa Bárbara do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Capitão Manoel João Silveira n.º 610, nesta cidade, e a empresa GIOVANI COELHO DE SOUZA ME, CNPJ nº 142.700.06/0001-93, com sede na Rua Karl Schmidt, 45, Bairro Canudos, Novo Hamburgo, RS, CEP 93.546-570, representada por Giovani Coelho de Souza, CPF nº 492.501.670-91, RG nº 90084016-31, com mesmo domicílio, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com fundamento legal no Edital de licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
Aquisição de combustível em quantidades, unidades e especificações conforme termo de referência (anexo I) do presente edital e item abaixo discriminado:

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Preço de Unidade R$ | Preço Total Quantidade Máxima R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | **Fluido de Freio DT 3** Embalagem: Frasco com 500 ml Não Reciclável | 40 | un | 11,24 | 449,60 |

A distribuição do produto, em quantidades específicas, conforme descrição de empenho, deverá ser organizada pelas Secretarias, observando aos pedidos de compra e ao empenho constante dos autos do processo de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**
O preço para o presente ajuste é de R$ 449,60 (quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega no local definido no Edital.
Não haverá reajuste do valor do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**
O fornecimento do bem deverá ser efetuado da seguinte maneira:
**Agente Redutor de Líquido Automotivo (ARLA 32), Óleos e Lubrificantes**, a entrega deverá ser de no mínimo 50% da quantidade total de imediata e 50% após 90 dias, salvo necessidade administrativa entregues e descarregados junto à Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Viação e Serviços Públicos (Parque de Máquinas) sito na Avenida Eduardo de Brito, nº 530, nesta cidade. Tais produtos estarão sujeitos a análise para averiguação de qualidade, em que serão escolhidos aleatoriamente embalagens lacradas e enviadas para os órgãos competentes realizarem as análises necessárias para comprovação da qualidade dos produtos entregues. O que compreende qualidade, especificações e viscosidade do produto. Procedimentos esses serão realizados a cada entrega, podendo os mesmos serem devolvidos.
Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, um representante a ser designado por cada Secretaria solicitante **(formalmente)**, nos termos do *caput* do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), os quais atestarão nas notas fiscais a aceitabilidade dos produtos entregues;
No caso dos produtos serem entregues em desacordo com a descrição da proposta vencedora, a contratada além de sofrer a multa correspondente a 20% do total do contrato poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo, cada qual de acordo com sua secretaria, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

| | |
|---|---|
| 02 | Gabinete do Prefeito |
| 04 122 0004 2002 | Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito |
| 04 | Secretaria da Fazenda |
| 04 123 0002 2014 | Manutenção de Serviços da Secretaria da Fazenda |
| 05 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer |
| 12 361 0047 2025 | Custeio do Transporte Escolar – FUNDEB |
| 06 | Secretaria Municipal de Obras, Viação, Habitação e Serviços |
| 26 782 0101 2060 | Manutenção do Setor Rodoviário – Conservação Estradas |
| 07 | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente |
| 20 606 0070 2066 | Custeio Serviços da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente |
| 09 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 10 301 0107 2070 | Manutenção Veículos Secretaria da Saúde – ASPS |
| 11 | Secretaria da Assistência Social |
| 08 244 0029 2116 | PSB – Piso Básico Fixo – PBF |
| 08 243 0029 2117 | Custeio Despesas com o Conselho Tutelar |
| 3390 30 | Material de Consumo |

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**
O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, através de depósito bancário em conta corrente, mediante recebimento de documento fiscal pertinente e aceitação do fiscal do contrato, correspondente às entregas efetivamente realizadas.
A forma de pagamento somente será efetivada após a entrega do objeto desta licitação
No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**
Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput

do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93(Lei de Licitações), assim como o recebimento provisório e definitivo dos produtos um representante de cada Secretaria solicitante (indicados formalmente pelo Secretário da pasta), os quais atestarão nas notas fiscais a aceitabilidade dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
O prazo de vigência deste Contrato será até o dia 31/12/2018.
Os preços que vigoram no contrato correspondem ao preço total por item constante da proposta financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:
1. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
2. Quando necessário a alteração do prazo de conclusão do objeto.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**
Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal n° 8.666/93.
O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.
Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:
Manifesta deficiência do fornecimento;
Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
Descumprimento do prazo para entrega dos produtos;
Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
Incidência nas demais hipóteses do art. 78º da Lei Federal nº 8.666/93.
Declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**
O Licitante vencedor estará sujeito à aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
1. Advertência;
2. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;
Será facultado ao licitante o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**
**Dos direitos:**
Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
Da contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.
**Das obrigações:**
Da contratante:
Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
Da contratada:
Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;
Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme Art. 65º, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77º da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico n° 08/2018, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para dirimir, dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Bárbara do Sul, RS, 29 de março de 2018.

| | |
|---|---|
| ***MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO*** | Giovani Coelho de Souza ME |
| Prefeito Municipal | ***GIOVANI COELHO DE SOUZA*** |
| Contratante | |

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**BB23DA7E

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 055/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 19/2018**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2018**
**REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2018**
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

Município de Santa Bárbara do Sul – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, 101 – Centro Administrativo, em Santa Bárbara do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Capitão Manoel João Silveira n.º 610, nesta cidade, e a empresa PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 19.116.488/0001-45, com sede na Rua Leopoldo da Silva, 60, Terra Baixa, Araçariguama, São Paulo, CEP 18147-000, representada por Leandro de Abreu, CPF nº 310.929.108-83, RG nº 343538635, com mesmo domicílio, doravante denominada simplesmente

**CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com fundamento legal no Edital de licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
Aquisição de combustível em quantidades, unidades e especificações conforme termo de referência (anexo I) do presente edital e item abaixo discriminado:

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Preço de Unidade R$ | Preço Total Quantidade Máxima R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| **05** | **Óleo SAE 90 Não Reciclável** | **60** | **lt** | **8,23** | **493,80** |
| **06** | **Óleo de Transmissão** Óleo para transmissões automáticas ATF Não Reciclável | **200** | **lt** | **9,36** | **1.872,00** |
| **07** | **Óleo Hidráulico 68** que atenda a classificação óleo hidráulico ISSO VG 68 hidráulico, que opera em condições severas de pressão e temperatura e que atenda as especificações da Norma DIN 51524 parte 2Tipo HL – ISO 68 Não Reciclável | **200** | **lt** | **5,63** | **1.126,00** |

A distribuição do produto, em quantidades específicas, conforme descrição de empenho, deverá ser organizada pelas Secretarias, observando aos pedidos de compra e ao empenho constante dos autos do processo de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**
O preço para o presente ajuste é de R$ 3.491,80 (três mil e quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega no local definido no Edital.
Não haverá reajuste do valor do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**
O fornecimento do bem deverá ser efetuado da seguinte maneira:
**Agente Redutor de Líquido Automotivo (ARLA 32), Óleos e Lubrificantes**, a entrega deverá ser de no mínimo 50% da quantidade total de imediata e 50% após 90 dias, salvo necessidade administrativa entregues e descarregados junto à Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Viação e Serviços Públicos (Parque de Máquinas) sito na Avenida Eduardo de Brito, nº 530, nesta cidade. Tais produtos estarão sujeitos a análise para averiguação de qualidade, em que serão escolhidos aleatoriamente embalagens lacradas e enviadas para os órgãos competentes realizarem as análises necessárias para comprovação da qualidade dos produtos entregues. O que compreende qualidade, especificações e viscosidade do produto. Procedimentos esses serão realizados a cada entrega, podendo os mesmos serem devolvidos.
Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, um representante a ser designado por cada Secretaria solicitante **(formalmente)**, nos termos do *caput* do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), os quais atestarão nas notas fiscais a aceitabilidade dos produtos entregues;
No caso dos produtos serem entregues em desacordo com a descrição da proposta vencedora, a contratada além de sofrer a multa correspondente a 20% do total do contrato poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo, cada qual de acordo com sua secretaria, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

| | |
|---|---|
| 02 | Gabinete do Prefeito |
| 04 122 0004 2002 | Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito |
| 04 | Secretaria da Fazenda |
| 04 123 0002 2014 | Manutenção de Serviços da Secretaria da Fazenda |
| 05 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer |
| 12 361 0047 2025 | Custeio do Transporte Escolar – FUNDEB |
| 06 | Secretaria Municipal de Obras, Viação, Habitação e Serviços |
| 26 782 0101 2060 | Manutenção do Setor Rodoviário – Conservação Estradas |
| 07 | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente |
| 20 606 0070 2066 | Custeio Serviços da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente |
| 09 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 10 301 0107 2070 | Manutenção Veículos Secretaria da Saúde – ASPS |
| 11 | Secretaria da Assistência Social |
| 08 244 0029 2116 | PSB – Piso Básico Fixo – PBF |
| 08 243 0029 2117 | Custeio Despesas com o Conselho Tutelar |
| 3390 30 | Material de Consumo |

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**
O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, através de depósito bancário em conta corrente, mediante recebimento de documento fiscal pertinente e aceitação do fiscal do contrato, correspondente às entregas efetivamente realizadas.
A forma de pagamento somente será efetivada após a entrega do objeto desta licitação
No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**
Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93(Lei de Licitações), assim como o recebimento provisório e definitivo dos produtos um representante de cada Secretaria solicitante (indicados formalmente pelo Secretário da pasta), os quais atestarão nas notas fiscais a aceitabilidade dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
O prazo de vigência deste Contrato será até o dia 31/12/2018.
Os preços que vigoram no contrato correspondem ao preço total por item constante da proposta financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:
1. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
2. Quando necessário a alteração do prazo de conclusão do objeto.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**
Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal n° 8.666/93.
O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.
Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:
Manifesta deficiência do fornecimento;
Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
Descumprimento do prazo para entrega dos produtos;
Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
Incidência nas demais hipóteses do art. 78º da Lei Federal nº 8.666/93.

Declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**
O Licitante vencedor estará sujeito à aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
1. Advertência;
2. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;
Será facultado ao licitante o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**
**Dos direitos:**
Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
Da contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.
**Das obrigações:**
Da contratante:
Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
Da contratada:
Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;
Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme Art. 65º, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77º da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico n° 08/2018, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para dirimir, dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Bárbara do Sul, RS, 29 de março de 2018.

| | |
|---|---|
| ***MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO*** | Parts Lub Distribuidora e Serviços EIRELI |
| Prefeito Municipal | ***LEANDRO DE ABREU*** |
| Contratante | |

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**03701E88

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 056/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 19/2018**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2018**
**REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2018**
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

Município de Santa Bárbara do Sul – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, 101 – Centro Administrativo, em Santa Bárbara do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Capitão Manoel João Silveira n.º 610, nesta cidade, e a empresa IGARATA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA ME, CNPJ nº 09.117.354/0001-95, com sede na Rua Fiação da Saúde, nº 175, Vila da Saúde, São Paulo, SP, CEP 04.144-020, fone 11 6724-0268, representada por Edivaldo Fernandes Csipai, CPF nº 574.571.318-68, RG nº 11434546, com mesmo domicílio, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com fundamento legal no Edital de licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
Aquisição de óleos em quantidades, unidades e especificações conforme termo de referência (anexo I) do presente edital e itens abaixo discriminados:

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Preço de Unidade R$ | Preço Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 16 | **Óleo Lubrificante 15 W 40** Turbo Diesel, Não Reciclável Não Reciclável | 150 | litros | 6,63 | 994,50 |
| 17 | **Óleo Lubrificante Sintético** Para Motor a Gasolina Flex Não Reciclável | 40 | litros | 12,05 | 482,00 |
| 14 | **Óleo 15 W 40 – API – CI – 4** Embalagem: Baldes de 20 litros Não Reciclável | 600 | litros | 7,00 | 4.200,00 |
| 18 | **Óleo ATF** Direção Hidráulica Não Reciclável | 200 | litros | 6,08 | 1.216,00 |
| 08 | **Óleo Lubrificante W 10** Embalagem: Balde de 20 litros Não Reciclável | 200 | litros | 7,33 | 1.466,00 |
| 09 | **Fluido de Freio DOT 4** Embalagem: Frasco com 500 ml Não Reciclável | 60 | unidades | 7,80 | 468,00 |
| 11 | **Desengripante** para desemperrar porcas, parafusos e mecanismos em geral, promovendo lubrificação e proteção contra ferrugem, corrosão e umidade Antiferruginoso, Desencravante Embalagem: Frasco com 300 ml Não Reciclável | 40 | unidades | 5,48 | 219,20 |
| 12 | **Óleo Mineral 20 W 50** Para Motores a Gasolina Não Reciclável | 40 | litros | 7,52 | 300,80 |
| 13 | **Óleo Semi Sintético 15 W 40** Não Reciclável | 15 | litros | 8,59 | 128,85 |

A distribuição do produto, em quantidades específicas, conforme descrição de empenho, deverá ser organizada pelas Secretarias, observando aos pedidos de compra e ao empenho constante dos autos do processo de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**
O preço para o presente ajuste é de R$ 9.475,35 (nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega no local definido no Edital.
Não haverá reajuste do valor do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**
O fornecimento do bem deverá ser efetuado da seguinte maneira:

**Agente Redutor de Líquido Automotivo (ARLA 32), Óleos e Lubrificantes**: a entrega deverá ser de no mínimo 50% da quantidade total de imediata e 50% após 90 dias, salvo necessidade administrativa, entregues e descarregados junto à Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Viação e Serviços Públicos (Parque de Máquinas) sito na Avenida Eduardo de Brito, nº 530, nesta cidade. Tais produtos estarão sujeitos a análise para averiguação de qualidade, em que serão escolhidos aleatoriamente embalagens lacradas e enviadas para os órgãos competentes realizarem as análises necessárias para comprovação da qualidade dos produtos entregues. O que compreende qualidade, especificações e viscosidade do produto. Procedimentos esses serão realizados a cada entrega, podendo os mesmos serem devolvidos.
Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, um representante a ser designado por cada Secretaria solicitante **(formalmente)**, nos termos do *caput* do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), os quais atestarão nas notas fiscais a aceitabilidade dos produtos entregues;
No caso dos produtos serem entregues em desacordo com a descrição da proposta vencedora, a contratada além de sofrer a multa correspondente a 20% do total do contrato poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo, cada qual de acordo com sua secretaria, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

| | |
|---|---|
| 02 | Gabinete do Prefeito |
| 04 122 0004 2002 | Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito |
| 04 | Secretaria da Fazenda |
| 04 123 0002 2014 | Manutenção de Serviços da Secretaria da Fazenda |
| 05 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer |
| 12 361 0047 2025 | Custeio do Transporte Escolar – FUNDEB |
| 06 | Secretaria Municipal de Obras, Viação, Habitação e Serviços |
| 26 782 0101 2060 | Manutenção do Setor Rodoviário – Conservação Estradas |
| 07 | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente |
| 20 606 0070 2066 | Custeio Serviços da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente |
| 09 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 10 301 0107 2070 | Manutenção Veículos Secretaria da Saúde – ASPS |
| 11 | Secretaria da Assistência Social |
| 08 244 0029 2116 | PSB – Piso Básico Fixo – PBF |
| 08 243 0029 2117 | Custeio Despesas com o Conselho Tutelar |
| 3390 30 | Material de Consumo |

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**
O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, através de depósito bancário em conta corrente, mediante recebimento de documento fiscal pertinente e aceitação do fiscal do contrato, correspondente às entregas efetivamente realizadas.
A forma de pagamento somente será efetivada após a entrega do objeto desta licitação
No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**
Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93(Lei de Licitações), assim como o recebimento provisório e definitivo dos produtos um representante de cada Secretaria solicitante (indicados formalmente pelo Secretário da pasta), os quais atestarão nas notas fiscais a aceitabilidade dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
O prazo de vigência deste Contrato será até o dia 31/12/2018.
Os preços que vigoram no contrato correspondem ao preço total por item constante da proposta financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:
1. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
2. Quando necessário a alteração do prazo de conclusão do objeto.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**
Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal n° 8.666/93.
O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.
Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:
Manifesta deficiência do fornecimento;
Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
Descumprimento do prazo para entrega dos produtos;
Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
Incidência nas demais hipóteses do art. 78º da Lei Federal nº 8.666/93.
Declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**
O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
1. Advertência;
2. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;
Será facultado ao licitante o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**
**Dos direitos:**
Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
Da contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.
**Das obrigações:**
Da contratante:
Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;

Da contratada:
Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;
Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme Art. 65º, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77º da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico n° 08/2018, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para dirimir, dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Bárbara do Sul, RS, 29 de março de 2018.

| | |
|---|---|
| ***MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO*** | Igarata Comércio de Produtos Eletro-eletrônicos LTDA ME |
| Prefeito Municipal<br>Contratante | ***EDIVALDO FERNANDES CSIPAI*** |

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**8E6820B3

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 057/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2018**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2018**
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**
Município de Santa Bárbara do Sul – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, 101 – Centro Administrativo, em Santa Bárbara do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Capitão Manoel João Silveira n.º 610 e a empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, CNPJ n. 05.919.156/0001-94, com sede na Rua do Comércio, sn., na cidade de Planalto Alegre, SC, CEP 89.882-000, por sua sócia administrativa RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS, CPF nº 005.351.199-92, RG 4256445 SSP/SC, com mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com fundamento legal no Edital de licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação (merenda) escolar, em quantidades, unidades e especificações conforme termo de referência (anexo I) do presente Edital e requisições de despesa n.ºs 440, 444, 363, 361, 368 e 373, todas provenientes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, bem como das respectivas notas de empenho, n.ºs 2358/2018, 2359/2018, 2199/2018, 2196/2018, 2194/2018, 2188/2018 e 2185/2018.
A distribuição dos produtos, em quantidades específicas, conforme descrição de empenho, deverá ser organizada pelas Secretarias, observando os pedidos de compra e o empenho constante dos autos do processo de licitação, bem como as rubricas necessárias ao adimplemento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**
O preço para o presente ajuste é de R$ 22.437,40 (vinte e dois mil e quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega no local definido no Edital.
Não haverá reajuste do valor do contrato.
**CLÁUSULA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**
Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, ou seja, semanalmente (os perecíveis)- preferencialmente nas segundas-feiras e mensalmente (os não perecíveis), nas quantidades e condições definidas pela Secretaria da Educação (dia e horário), através de cronograma fornecido pelo setor de merenda escolar, para o ano de 2018, acondicionados ou embalados de forma a garantir a integridade e higiene. Local de entrega/recebimento: Nas escolas da rede municipal de ensino, EMEIS e EMEFS, no depósito de Merenda e na AABB (Endereços conforme anexo VIII do edital) – Responsável Sra. Odila Camera Soares.
O fornecedor comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de quaisquer produtos entregues comprovadamente fora das especificações e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente, respondendo inclusive por danos causados.
**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

| | |
|---|---|
| 05 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer |
| 12 306 0028 2032 | Programa alimentação Escolar – FNDE PNAE |
| 12 361 0028 2033 | Quota Municipal Salário educação |
| 12 306 0028 2037 | Custeio Alimentação escolar |
| 3390 30 | Material de Consumo |

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**
O pagamento será realizado até o 10º dia subsequente ao da entrega do objeto, através de depósito bancário em conta corrente, mediante recebimento de documento fiscal pertinente e aceitação do fiscal do contrato, correspondente as entregas efetivamente realizadas.
A forma de pagamento somente será efetivada após a entrega do objeto desta licitação
No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**
Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como o acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos produtos, a Sra. Odila Camera Soares – Nutricionista, matrícula nº 4344, CPF nº 028.295.520-83, a qual emitirá a cada entrega, laudo de aceitabilidade dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
O prazo de vigência deste contrato será até dia 31 de julho de 2018, tendo em vista o período letivo e cronograma de merenda escolar.
Os preços que vigoram no contrato correspondem ao preço total por item constante da proposta financeira e constituem, a qualquer título, a

única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:
1. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
2. Quando necessário a alteração do prazo de conclusão do objeto.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**
Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal n° 8.666/93.
O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.
Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:
Manifesta deficiência do fornecimento;
Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
Descumprimento do prazo para entrega dos produtos;
Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
Incidência nas demais hipóteses do art. 78º da Lei Federal nº 8.666/93.
Declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**
O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
1. Advertência;
2. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;
Será facultado ao licitante o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**
**Dos direitos:**
Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
Da contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.
**Das obrigações:**
Da contratante:
Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
Da contratada:
Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;
Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme Art. 65º, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77º da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
O presente contrato tem por fundamento legal o Processo Licitatório nº 05/2018 (pregão eletrônico n° 02/2018 e registro de preços nº 01/2018), com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para dirimir, dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Bárbara do Sul, RS 09 de abril de 2018.

| | |
|---|---|
| ***MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO*** | AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos LTDA EPP |
| Prefeito Municipal | ***RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS*** |
| Contratante | |
| TESTEMUNHAS: | |
| _____ CPF: | |
| _____ CPF: | |

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**C38B604B

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 058/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2018**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2018**
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**
Município de Santa Bárbara do Sul – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, 101 – Centro Administrativo, em Santa Bárbara do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Capitão Manoel João Silveira n.º 610 e a empresa CARLA SIMONE WEIDLE EPP, CNPJ n. 21.550.498/0001-36, com sede na Rua Bento Gonçalves, 426, Vila Nova, Panambi, RS, CEP 98280-000, representada por Carla Simone Weidle, CPF nº 904.434.030-15, RG 1050894482, com mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com fundamento legal no Edital de licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação (merenda) escolar, em quantidades, unidades e especificações conforme termo de referência (anexo I) do presente Edital e requisições de despesa n.ºs

365, 362, 360, 370, 372, 374, 378, 377, 384, 380, 418, 416, 446 todas provenientes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, bem como das respectivas notas de empenho, n.ºs 2200/2018, 2195/2018, 2193/2018, 2192/2018, 2191/2018, 2187/2018, 2177/2018, 2184/2018, 2179/2018, 2181/2018, 2355/2018, 2356/2018, 2357/2018.
A distribuição dos produtos, em quantidades específicas, conforme descrição de empenho, deverá ser organizada pelas Secretarias, observando os pedidos de compra e o empenho constante dos autos do processo de licitação, bem como as rubricas necessárias ao adimplemento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**
O preço para o presente ajuste é de R$ 89.998,08 (oitenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e oito centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega no local definido no Edital.
Não haverá reajuste do valor do contrato.
**CLÁUSULA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**
Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, ou seja, semanalmente (os perecíveis)- preferencialmente nas segundas-feiras e mensalmente (os não perecíveis), nas quantidades e condições definidas pela Secretaria da Educação (dia e horário), através de cronograma fornecido pelo setor de merenda escolar, para o ano de 2018, acondicionados ou embalados de forma a garantir a integridade e higiene. Local de entrega/recebimento: Nas escolas da rede municipal de ensino, EMEIS e EMEFS, no depósito de Merenda e na AABB (Endereços conforme anexo VIII do edital) – Responsável Sra. Odila Camera Soares.
O fornecedor comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de quaisquer produtos entregues comprovadamente fora das especificações e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente, respondendo inclusive por danos causados.
**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

| | |
|---|---|
| 05 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer |
| 12 306 0028 2032 | Programa alimentação Escolar – FNDE PNAE |
| 12 361 0028 2033 | Quota Municipal Salário educação |
| 12 306 0028 2037 | Custeio Alimentação escolar |
| 3390 30 | Material de Consumo |

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**
O pagamento será realizado até o 10º dia subsequente ao da entrega do objeto, através de depósito bancário em conta corrente, mediante recebimento de documento fiscal pertinente e aceitação do fiscal do contrato, correspondente as entregas efetivamente realizadas.
A forma de pagamento somente será efetivada após a entrega do objeto desta licitação
No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**
Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como o acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos produtos, a Sra. Odila Camera Soares – Nutricionista, matrícula nº 4344, CPF nº 028.295.520-83, a qual emitirá a cada entrega, laudo de aceitabilidade dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
O prazo de vigência deste contrato será até dia 31 de julho de 2018, tendo em vista o período letivo e cronograma de merenda escolar.
Os preços que vigoram no contrato correspondem ao preço total por item constante da proposta financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:
1. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
2. Quando necessário a alteração do prazo de conclusão do objeto.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**
Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal n° 8.666/93.
O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.
Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:
Manifesta deficiência do fornecimento;
Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
Descumprimento do prazo para entrega dos produtos;
Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
Incidência nas demais hipóteses do art. 78º da Lei Federal nº 8.666/93.
Declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**
O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
1. Advertência;
2. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;
Será facultado ao licitante o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**
**Dos direitos:**
Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
Da contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.
**Das obrigações:**
Da contratante:

Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
Da contratada:
Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;
Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme Art. 65º, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77º da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
O presente contrato tem por fundamento legal o Processo Licitatório nº 05/2018 (pregão eletrônico n° 02/2018 e registro de preços nº 01/2018), com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para dirimir, dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Bárbara do Sul, RS 09 de abril de 2018.

| | |
|---|---|
| ***MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO*** | Carla Simone Weidle EPP |
| Prefeito Municipal | ***CARLA SIMONE WEIDLE*** |
| Contratante | |
| TESTEMUNHAS: | |
| _____ CPF: | |
| _____ CPF: | |

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**02C86E86

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 059/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2018**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2018**
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**
Município de Santa Bárbara do Sul – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, 101 – Centro Administrativo, em Santa Bárbara do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Capitão Manoel João Silveira n.º 610 e a empresa MARCIANO GIOCOMOLLI CASA DE CARNES ME, CNPJ n. 26.760.619/0001-98, com sede na Av. Cel.Victor Dumoncel, 1300, centro, na cidade de Santa Bárbara do Sul, RS, CEP 89.882-000, representada por Marciano Giacomolli, CPF nº 623.733.660-53 e RG nº 6052229025, com mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com fundamento legal no Edital de licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação (merenda) escolar, em quantidades, unidades e especificações conforme termo de referência (anexo I) do presente Edital e requisições de despesa n.ºs 383, 376, 375, 371, 364, 366, todas provenientes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, bem como das respectivas notas de empenho, n.ºs 2178/2018, 2183/2018, 2186/2018, 2190/2018, 2197/2018 e 2198/2018.
A distribuição dos produtos, em quantidades específicas, conforme descrição de empenho, deverá ser organizada pelas Secretarias, observando os pedidos de compra e o empenho constante dos autos do processo de licitação, bem como as rubricas necessárias ao adimplemento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**
O preço para o presente ajuste é de R$ 8.025,40 (oito mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega no local definido no Edital.
Não haverá reajuste do valor do contrato.
**CLÁUSULA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**
Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, ou seja, semanalmente (os perecíveis)- preferencialmente nas segundas-feiras e mensalmente (os não perecíveis), nas quantidades e condições definidas pela Secretaria da Educação (dia e horário), através de cronograma fornecido pelo setor de merenda escolar, para o ano de 2018, acondicionados ou embalados de forma a garantir a integridade e higiene. Local de entrega/recebimento: Nas escolas da rede municipal de ensino, EMEIS e EMEFS, no depósito de Merenda e na AABB (Endereços conforme anexo VIII do edital) – Responsável Sra. Odila Camera Soares.
O fornecedor comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de quaisquer produtos entregues comprovadamente fora das especificações e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente, respondendo inclusive por danos causados.
**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

| | |
|---|---|
| 05 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer |
| 12 306 0028 2032 | Programa alimentação Escolar – FNDE PNAE |
| 12 361 0028 2033 | Quota Municipal Salário educação |
| 12 306 0028 2037 | Custeio Alimentação escolar |
| 3390 30 | Material de Consumo |

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**
O pagamento será realizado até o 10º dia subsequente ao da entrega do objeto, através de depósito bancário em conta corrente, mediante recebimento de documento fiscal pertinente e aceitação do fiscal do contrato, correspondente as entregas efetivamente realizadas.
A forma de pagamento somente será efetivada após a entrega do objeto desta licitação
No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**
Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como o acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos produtos, a Sra. Odila Camera Soares – Nutricionista, matrícula nº 4344, CPF nº 028.295.520-83, a qual emitirá a cada entrega, laudo de aceitabilidade dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
O prazo de vigência deste contrato será até dia 31 de julho de 2018, tendo em vista o período letivo e cronograma de merenda escolar.
Os preços que vigoram no contrato correspondem ao preço total por item constante da proposta financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:
1. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
2. Quando necessário a alteração do prazo de conclusão do objeto.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**
Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal n° 8.666/93.
O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.
Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:
Manifesta deficiência do fornecimento;
Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
Descumprimento do prazo para entrega dos produtos;
Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
Incidência nas demais hipóteses do art. 78º da Lei Federal nº 8.666/93.
Declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**
O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
1. Advertência;
2. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;
Será facultado ao licitante o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**
**Dos direitos:**
Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
Da contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.
**Das obrigações:**
Da contratante:
Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
Da contratada:
Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;
Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme Art. 65º, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77º da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
O presente contrato tem por fundamento legal o Processo Licitatório nº 05/2018 (pregão eletrônico n° 02/2018 e registro de preços nº 01/2018), com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para dirimir, dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Bárbara do Sul, RS 09 de abril de 2018.

| | |
|---|---|
| ***MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO*** | Marciano Giocomolli Casa de Carnes ME |
| Prefeito Municipal | ***MARCIANO GIACOMOLLI*** |
| Contratante | |
| TESTEMUNHAS: | |
| _____ CPF: | |
| _____ CPF: | |

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**7C10C72C

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº060/2018.**

**O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL/RS,** pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o **Nº 88.496.468/0001-60,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO,** e, de outro lado, **SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda - ME**, sociedade civil de assessoria e consultoria em assuntos educacionais, com sede em Não-Me-Toque/RS, na Rua Rui Barbosa, nº 1082, Bairro Martini , **CNPJ: 26.796.200/0001-96,** representada por seu sócio, Diretor Administrativo, **DARCI BUENO DA SILVA, CPF: 495.935.950-15,** celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.**
**1.1** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, ás partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**
**2.1** O objeto do presente contrato é a prestação, pela **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA.,** ao **MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** dos serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA na área educacional no que se refere a todos os órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, incluindo projetos, acompanhamento e monitoramento de Programas Federais do MEC, bem como capacitações na regional para Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Conselheiros de Educação, Conselheiros do CAE, do FUNDEB e Conselhos Escolares, sem custo adicional.
**CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.**
**3.1 A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda,** atenderá as demandas das Secretarias Municipais de Educação através de atendimento contínua através de contatos telefônicos, Messenger, WhatsApp, correio eletrônico e/ou outra forma digital. Também oportunizará capacitação aos agentes educacionais do município e prestará os seus serviços de acompanhamento e monitoramento dos Programas do Governo Federal/MEC, de forma ágil, pautada na segurança técnica. Tais serviços compreenderão quanto ao (a):
**3.1.1 Consultoria na:**
- Organização do Sistema Municipal de Ensino, principalmente na orientação na elaboração de Pareceres, Resoluções e Indicações ao Conselho Municipal de Educação;
- Apoio na reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Municipal;
- Elaboração de Projetos de Lei relacionados a educação;
- Interpretação e execução das Leis Federais: nº 9.394/96 – LDB; nº 11.494/2007 – Lei do FUNDEB; nº 11.738/2008 – Lei do Piso Salarial do Magistério; nº 8.069/90 – ECA e outras relacionadas a educação;
- Interpretação e execução das normas do FNDE;
- Interpretação e execução das normas do CNE (Conselho Nacional de Educação);
- Interpretação e execução do Orçamento Educacional: MDE, FUNDEB, Salário Educação e Recursos Livres;
- Questões pedagógicas quanto aos documentos: Regimentos Escolares e Planos de Estudos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

**3.1.2 acompanhamento e monitoramento do:**
- Todos os Programas vinculados a este Sistema e ao FNDE/MEC, como: SIMEC/PAR, SIGARP, OBRA 2.0, MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL, SIGETEC, SINGOV, CACS FUNDEB, CAE VIRTUAL, PDDE WEB, SIGPC E SIGECON.
- PDDE-INTERATIVO e todos os Programas vinculados as escolas da rede municipal.
**3.1.3 Apoio Técnico presencial no município contratante, em um total de no mínimo 12 (doze) horas durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato conforme agendamento entre a SIMAE e o município.**
**3.1.4 Encontros de Capacitações na Regional, em um total de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, para:**
- Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação
- Conselhos de Educação: Conselho Municipal de Educação, Conselho do CACS FUNDEB, Conselho do CAE e Conselhos Escolares.
- Capacitação de Equipes Diretivas e Equipes Pedagógicas das escolas da Rede Municipal de Ensino.
**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**
**4.1**Os serviços serão prestados em função das necessidades do MUNICÍPIO, manifestadas mediante solicitação escrita, através de ofício ou correio eletrônico, ou verbal, através de contato telefônico ou na sede da SIMAE.
**4.2** O MUNICÍPIO, se desejar manifestação escrita da SIMAE, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem.

**4.2.1** Ás consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação, Assessores ou outros servidores expressamente autorizados para tanto.

**4.2.2** A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.
**4.2.3** A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.
**4.3** O MUNICÍPIO, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.
**4.4** Ás respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Prefeito ou ao Secretário Municipal de Educação, independentemente de quem as tenha solicitado.
**4.5** A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional, no encaminhamento dos documentos ao MUNICÍPIO, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.
**4.6** no caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, o MUNICÍPIO deverá indicar o respectivo endereço eletrônico.
**4.7** reputam-se cumpridas as obrigações da SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional, em relação a cada consulta, com a orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, correio eletrônico referidos na cláusula 3.1.1 e 3.1.2.
**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**
**5.1** os serviços de CONSULTORIA serão prestados através de:
**5.1.1** resposta escrita através do correio eletrônico ou ofício;
**5.1.2** orientação verbal prestada pela SIMAE por telefone ou na sede da mesma;
**5.1.3** elaboração de orientação escrita para subsidiar o Município, com a indicação de legislação educacional;
**5.2** Sempre que o MUNICÍPIO – Secretaria Municipal ou Conselhos de Educação, necessitar de subsídios para elaboração de Projetos, Regimentos, Planos, Pareceres, Resoluções ou outro documento na área educacional, encaminhará à SIMAE, imediatamente, todos os dados educacionais do município necessários, a fim de viabilizar, em tempo hábil, o adequado assessoramento.
**5.3** os serviços de CONSULTORIA compreendem, ainda, a remessa, continuamente, ao MUNICÍPIO, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para área educacional do MUNICÍPIO, tais como:

**5.3.1** leis federais, estaduais e quaisquer normativas com incidência específica na área educacional do MUNICÍPIO.
**5.3.2** novas normas do Conselho Nacional e Estadual de Educação;
**5.3.3** novas Resoluções do FNDE;
**5.3.4** novo piso salarial do magistério público;
**5.4** os textos legais serão encaminhados ao MUNICÍPIO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados das orientações da SIMAE, quando julgadas necessárias.
**5.5** os estudos realizados e modelos de documentos educacionais elaborados pela SIMAE (planos, regimentos, pareceres, resoluções, informações etc.) poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros municípios.
**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**
**6.1** O preço do serviço de consultoria, assessoria, capacitação e acompanhamento, mencionados no **Item 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3** do referido contrato, é de **R$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais) mensais, totalizando **R$ 7.920,00** (sete mil novecentos e vinte reais) durante os **12 (doze)** meses.
**6.2** O MUNICÍPIO pagará os valores ajustados em cada caso, junto com a mensalidade, mediante ordem de pagamento ao BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul), Agência: 0789, Conta Corrente: 06.159721.0-3, até o 6º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
**6.3** A SIMAE remeterá ao MUNICÍPIO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.
**6.4** ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a

parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.
**6.5** os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela SIMAE, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.
**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO.**
**7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 29 de março do corrente ano de 2018, para fins de direito.**
**7.2** A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício contratual.
**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.**
**8.1** A ***SIMAE*** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
**8.1.1** Advertência;
No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.
**8.1.2** Multa: o valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.
**8.1.3** Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:
Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
**8.1.4** Declaração de inidoneidade:
Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
**8.2** no caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda. na data em que o Município pagar a prestação mensal.
**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**.
**9.1** O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
**9.2** em caso de Rescisão contratual, pelo Município, nos casos previstos no 10.1, está arcará com o pagamento dos serviços efetivamente restados pelo SIMAE até a data da rescisão.
**9.3** A SIMAE- Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda. poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.
**9.4** considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.
**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**
**10.1** A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| 05 | Secretaria Mun. De Educação, Cultura, Desporto e Lazer |
| 05.03 12 0361 0028 2,033 | Quota Municipal Salário Educação |
| 3390 39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**
**11.1** eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DO MUNICÍPIO. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

**SANTA BÁRBARA DO SUL, 10 DE ABRIL DE 2.018.**

***MARIO ROBERTO UTZIG FILHO***
Prefeito Municipal

***DARCI BUENO DA SILVA***
SIMAE –Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional LTDA

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**624BC066

## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 061/2018

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 32/2018**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2018**
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de Santa Bárbara do Sul – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, 101 – Centro Administrativo, em Santa Bárbara do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Capitão Manoel João Silveira n.º 610 e a empresa COMÉRCIO DE MADEIRAS GUICO LTDA., inscrita no CNPJ nº 72.568.314/0001-04, com sede na Rua Eduardo Vitor Dumoncel, nº 264,centro,Santa Bárbara do Sul, RS, telefone nº 55 3372 1256, representada por Maurício Signor da Silva, sócio proprietário, CPF nº 010.000.210-25, RG nº 9078308062, com mesmo endereço, CEP nº 98240-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com fundamento legal no Edital de licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O objeto do presente contrato é a aquisição de pranchas de eucalipto, solicitados pela Secretaria de Obras, Viação, Habitação e Serviços Públicos, em quantidades, unidades e especificações descritas abaixo, bem como no termo de referência anexo ao edital, ata e termo de adjudicação e homologação.

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Preço unitário R$ |
|---|---|---|---|---|
| **02** | 150 | pç/un | **Prancha de Eucalipto Branco** Medidas: 5cm x 0,30cm x 5,40 metros | 58,00 |

.
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**
O preço para o presente ajuste é de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega no local definido no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal:

| | |
|---|---|
| 06 | Secretaria de Obras, Viação, Habitação e Serviços Públicos. |
| 122 0010 2049 | Manutenção da Secretaria de Obras, Viação, Habitação e Serviços Públicos. |
| 3390 30 | Material de Consumo |

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, DO LOCAL E CONDIÇÕES E EXECUCAO DO CONTRATO**
O pagamento será até o 15º dia útil do mês subsequente a entrega dos objetos da licitação, através de depósito bancário em conta corrente, mediante recebimento de documento fiscal pertinente e aceitação do fiscal do contrato;
Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, sendo o transporte por conta da contratada.
Caso seja constatado que o objeto não corresponde em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade solicitada será exigido do CONTRATADO sua substituição ou rejeitado, sem qualquer ônus para a Administração;

**CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**
Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como o acompanhamento e recebimento provisório e definitivo dos produtos, o Secretário de Obras ou servidor por ele indicado, desde que formalmente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2018. Enquanto a entrega do produto, ou seja, execução do contrato, se dará de acordo com a necessidade do setor responsável.
Os preços que vigoram no contrato correspondem ao preço total por item constante da proposta financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pelas mercadorias entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
Será incorporada ao Contrato, mediante termo aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, no seguinte caso:
1. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**
Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal n° 8.666/93.
O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.
Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:
Manifesta deficiência do fornecimento;
Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
Descumprimento do prazo para entrega dos produtos;
Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
Incidência nas demais hipóteses do art. 78º da Lei Federal nº 8.666/93.
Declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**
O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;
Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**
**Dos direitos:**
Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
Da contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.
**Das obrigações:**
Da contratante:
Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
Da contratada:
Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;
Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme Art. 65º, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77º da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Pregão Presencial n° 09/2018, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para dirimir, dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Bárbara do Sul, RS 12 de abril de 2018.

| | |
|---|---|
| ***MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO*** | Comércio de Madeiras Guico LTDA |
| Prefeito Municipal | ***MAURÍCIO SIGNOR DA SILVA*** |
| Contratante | |

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**BA7914C5

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 062/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 32/2018**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2018**
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de Santa Bárbara do Sul – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, 101 – Centro Administrativo, em Santa Bárbara do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Capitão Manoel João Silveira n.º 610 e a empresa CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 05.480.466/0001-55, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1041, sala 02, Quinze de Novembro, RS, telefone nº 54 3322 1357, representada por Marcos Leonardo Marx, sócio proprietário, CPF nº 935.741.690-00, RG nº 7064791564, com mesmo endereço, CEP nº 98230-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com fundamento legal no Edital de licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de pranchas de eucalipto e ferros de construção, solicitados pela Secretaria de Obras, Viação, Habitação e Serviços Públicos, em quantidades, unidades e especificações descritas abaixo, bem como no termo de referência anexo ao edital, ata e termo de adjudicação e homologação.

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Preço unitário R$ |
|---|---|---|---|---|
| **01** | 200 | un | **Prancha de Cerne de Eucalipto** | 115,00 |
| | | | Medidas: 7cm x 0,30cm x 6 metros | |
| **03** | 200 | br | **Ferro de Construção 8mm** | 21,75 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**
O preço para o presente ajuste é de R$ 27.350,00 (vinte e sete mil e trezentos e cinquenta reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega no local definido no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal:

| | |
|---|---|
| 06 | Secretaria de Obras, Viação, Habitação e Serviços Públicos. |
| 122 0010 2049 | Manutenção da Secretaria de Obras, Viação, Habitação e Serviços Públicos. |
| 3390 30 | Material de Consumo |

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, DO LOCAL E CONDIÇÕES E EXECUCAO DO CONTRATO**
O pagamento será até o 15º dia útil do mês subsequente a entrega dos objetos da licitação, através de depósito bancário em conta corrente, mediante recebimento de documento fiscal pertinente e aceitação do fiscal do contrato;
Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, sendo o transporte por conta da contratada.
Caso seja constatado que o objeto não corresponde em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade solicitada será exigido do CONTRATADO sua substituição ou rejeitado, sem qualquer ônus para a Administração;

**CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**
Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como o acompanhamento e recebimento provisório e definitivo dos produtos, o Secretário de Obras ou servidor por ele indicado, desde que formalmente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2018. Enquanto a entrega do produto, ou seja, execução do contrato, se dará de acordo com a necessidade do setor responsável.
Os preços que vigoram no contrato correspondem ao preço total por item constante da proposta financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pelas mercadorias entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
Será incorporada ao Contrato, mediante termo aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, no seguinte caso:
1. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**
Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal n° 8.666/93.
O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.
Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:
Manifesta deficiência do fornecimento;
Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
Descumprimento do prazo para entrega dos produtos;
Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
Incidência nas demais hipóteses do art. 78º da Lei Federal nº 8.666/93.
Declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**
O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;
Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**
**Dos direitos:**
Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
Da contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.
**Das obrigações:**
Da contratante:
Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
Da contratada:
Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;
Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme Art. 65º, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77º da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Pregão Presencial n° 09/2018, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para dirimir, dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Bárbara do Sul, RS 12 de abril de 2018.

| | |
|---|---|
| ***MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO*** | Arquimarx LTDA ME |
| Prefeito Municipal | ***MARCOS LEONARDO MARX*** |
| Contratante | |

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**B5DD0972

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**DECRETO N.º 4.531/2018, DE 28 DE MARÇO.**

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar autorizado pela Lei n.º 4.633/2017.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com base no art. 64 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no valor global de **R$ 19.042,50** (dezenove mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos) nas seguintes rubricas e especificações:

| | |
|---|---|
| 02 – Gabinete do Prefeito | |
| 0201.0401220004 2.002 Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito | |
| 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ 1.000,00 |
| 0204.0401220004 2.009 Assessoria de Comunicação Social | |
| 3390.14.00.00.00 Diárias - Civil | R$ 1.000,00 |
| 3390.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção | R$ 1.500,00 |
| 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ 2.500,00 |
| 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer | |
| 0504.041220010 2.183 Parcerias Voluntárias - Termo de Fomento | |
| 3350.43.99.00.00 Outras Instituições Privadas | R$ 9.142,50 |
| 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social | |
| 1101.0802410029 2.106 Manutenção do Centro de Convivência para Idosos | |
| 3390.30.00.00.00 Material de Consumo | R$ 3.900,00 |
| **TOTAL CRÉDITOS** | **R$ 19.042,50** |

Art. 2.º Para cobertura do presente Crédito Suplementar fica autorizada a redução das seguintes rubricas:

| | |
|---|---|
| 04 - Secretaria Municipal de Fazenda | |
| 0401.0401230012 2.179 Reserva de Contingência | |
| 9999.99.99.99.00 Reserva de Contingência e Reserva do RPPS | R$ 19.042,50 |
| **TOTAL REDUÇÃO** | **R$ 19.042,50** |

Art. 3.º Altera o que couber as seguintes Leis Municipais: n.º 4.613/17, de 19 de setembro em seu Art. 35 e n.º 4.633/17, de 19 de dezembro de 2017 em seu Artigo 5º.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA BÁRBARA DO SUL, 28 DE MARÇO DE 2018.

***MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**F7240C73

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**DECRETO Nº 4.532/2018, DE 03 DE ABRIL DE 2018.**

DECLARA PONTO FACULTATIVO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Mário Roberto Utzig Filho, Prefeito do Município de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, **CONSIDERANDO QUE:**

**DIA 01 DE MAIO (TERÇA-FEIRA) É FERIADO=DIA DO TRABALHO.**

**DECRETA:**

Art.1º- Fica decretado **"PONTO FACULTATIVO",** nas repartições públicas municipais no dia 30 de Abril (Segunda-Feira).

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE ABRIL DE 2018.

***MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João Francisco Bóllico
**Código Identificador:**B71DDDFD

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 272/2018**

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS –** Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **12.04.2018 a 13.04.2018, 02** (dois) dias**,** à Servidora **ARACI MARIA DA SILVA FERREIRA** Matrícula 591-6, Servente Doméstica, Classe A, Padrão 1, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 12 DE ABRIL DE 2018

***ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS***
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

***JANICE DA SILVA KAIZER***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Pâmela Urruth de Melo
**Código Identificador:**9CC1BDC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 273/2018**

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS –** Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde no dia **11.04.2018, 01** (um) dia**,** à Servidora **ZULMA JUSSARETE ROSA DE OLIVEIRA,** Matrícula 1188-6, Agente Administrativo Auxiliar, Classe A, Padrão 4, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 12 DE ABRIL DE 2018

***ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

***JANICE DA SILVA KAIZER***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Pâmela Urruth de Melo
**Código Identificador:**DE3C0651

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 274/2018**

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS –** Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA,** a Servidora **ELIANE TEIXEIRA PEDROSO,** Matricula 3029-5, Professor Municipal, Classe A, Nível 3 (Substituir a Professora Marta Luciane Oliveira da Rosa em Licença Saúde), a contar de **16.04.2018 a 30.04.2018,** para cumprir Regime Adicional de Trabalho de 40 (quarenta) horas, de acordo com autorização contida no artigo 33, da Lei Municipal nº 1900/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 12 DE ABRIL DE 2018

***ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS***
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

***JANICE DA SILVA KAIZER***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Pâmela Urruth de Melo
**Código Identificador:**E5F3A4E3

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS**
**EXTRATO DO EDITAL N.º 01/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

Extrato do Edital Nº 01/2018 de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

GORGE ANDRES BANNURA SALVADOR, Diretor Presidente do DAE (Departamento de Água e Esgotos), no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 102, inciso XI da Lei Orgânica do Município, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, RESOLVE tornar público que se acham abertas, no período de 16/04/2018 a 18/04/2018, as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado, para as seguintes funções de: 15 (quinze) OPERÁRIOS, 02 (dois) PEDREIROS, 05 (cinco) MOTORISTAS, 02 (dois) OPERADORES DE MAQUINA MOTRIZ, 02 (dois) LEITURISTAS, 01 (um) AUXILIAR DE COZINHA, 01 (um) TÉCNICO DE INFORMÁTICA, 07 (sete) ESCRITURÁRIOS, 01 (um) ENGENHEIRO, para o período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período. Inscrições e informações na sede do DAE, localizada na Rua Moysés Vianna, nº 322, Sant'Ana do Livramento-RS, ou pelo telefone (55) 3242-4440, no horário compreendido entre às 08:00h às 13:00h, o edital se encontra no site: dae.santanadolivramento.rs.gov.br.

Santana do Livramento, 11 de abril de 2018.

***GORGE ANDRES BANNURA SALVADOR***
Diretor Presidente
Departamento de Água e Esgotos
DAE

**Publicado por:**
Bernardo Lindote Macedo
**Código Identificador:**D794D010

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS**
**PREGÃO Nº. 10/2018 PRESENCIAL – SRP**

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de asfalto quente.
**ABERTURA:** 03/05/2018
**HORA:** 10 horas (horário de Brasília – DF)
**LOCAL:** Sala do Setor de Licitações do DAE.
Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, pelos sites www.comprasgovernamentais.gov.br, dae.santanadolivramento.rs.gov.br, ou ainda, solicitado através do e-mail: dae.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelo fone (55) 3967-1309, ou ainda pelo ou ainda 3242-4440, ramal 1309.

Sant'Ana do Livramento, RS, 10 de abril de 2018.

***TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS***
Chefe do Setor de Licitações

**Publicado por:**
Tiago Batista de Los Santos
**Código Identificador:**EBD6CC4B

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL Nº 030/SMAD/2018**

**CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**
JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) aprovada(s) em Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado, previsto no Edital nº 97/2017-SMAd, conforme ordem de classificação divulgada, para preenchimento de vagas conforme segue:

**Categoria funcional – Assistente Social (Classificação 06)**
06- Letícia Conceição Costa

**Categoria funcional – Enfermeiro (Classificação 07)**
07- Bruna Jussara Rodrigues Saueressig

**Categoria funcional – Enfermeiro - ESF (Classificação 06)**
06- Mariani Vargas de Abreu

**Categoria funcional – Farmacêutico (Classificação 04)**
04- Thiago Osorio Zborowski

O(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Administração nos dias **18 E 19 DE ABRIL DE 2018**, em horário de expediente, a fim de anexar documentação necessária para o preenchimento da vaga. O candidato chamado que não atender à convocação, perderá o lugar na classificação. Nesse caso, o candidato, poderá ocupar o último lugar desde que solicite sua permanência na lista dos classificados, mediante requerimento, manifestando sua intenção, com vistas à nova convocação. Caso contrário, o mesmo será eliminado do Processo Seletivo. .
OBSERVAÇÕES:
O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Administração munido(a) do rol de documentos que se encontram disponível na Secretaria de Administração ou no site http://www.santoangelo.rs.gov.br/

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá possuir 01 (uma) cópia xerográfica (xérox) de todos os documentos que constam no rol acima citado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 13 de abril de 2018.

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Camila Beck Cordeiro
**Código Identificador:**17EE5560

**SECRETARIA GERAL**
**DECRETO Nº 3.760, DE 26 DE MARÇO DE 2018.**
**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.194, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ORIUNDOS DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, POR ARBITRAMENTO, ACORDO JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIAL, NAS AÇÕES,**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 84, IV,

CONSEDERANDO que a Lei Federal nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, entrou em vigência em 18 de março de 2016;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 85, § 14, do CPC, os honorários "constituem direito do advogado e têm natureza alimentar", sendo, portanto, verbas de caráter pessoal;

CONSIDERANDO que, também de acordo com a Lei Municipal nº 4.194, de 20 de dezembro de 2017, os honorários advocatícios pertencem aos Procuradores e Advogados municipais, a quem cabe dispor sobre a sua destinação;

CONSIDERANDO que a sucumbência não tem natureza jurídica pública, bem como não se origina de verba pública, e, ainda, que seu valor não integra o erário;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência de que trata a Lei nº 4.194/2017, são devidos aos cargos previstos no Art. 2º do referido estatuto legal, desde que atuem diretamente na defesa judicial dos interesses do Município, quando o ente público figurar na condição processual de autor ou réu.

**§ 1º -** Como atuação direta na defesa do Município, entende-se aquela exercida pelos servidores ocupantes dos cargos de Procurador ou Advogado, do quadro efetivo e permanente do Poder Executivo, que atuem processualmente, patrocinando ou representando judicialmente na defesa dos interesses do ente público, nas ações judiciais em que o Município for parte, seja como autor ou réu.

**§ 2º** - Entende-se como Núcleo Judicial da Procuradoria-Geral do Município, a equipe de Procuradores e Advogados que atuem na defesa direta do ente público, na forma definida no parágrafo anterior.

**Art. 2º** Durante o período em que o Procurador ou Advogado não estiver atuando na defesa direta do Município, laborando fora de Núcleo Judicial da PGM, exclusivamente em Secretarias, Departamentos, Órgãos ou Setores administrativos do Município, não participará dos rateios de honorários advocatícios decorrentes da sucumbência.

**Art. 3º** Considera-se efetivo exercício para fins de rateio regulamentado neste Decreto, o período em que o ocupante de cargo efetivo de Procurador ou Advogado que, consoante Lei Municipal nº 1.256/90, tenha se afastado em virtude de:

I – Férias;
II – Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
III – Licenças:
à gestante e à adotante e paternidade, pelo período previsto na Lei nº 1.256/90;
por acidente em serviço ou para tratamento de saúde, até 90 (noventa) dias;
por motivo de doença em pessoa da família, até 90 (noventa) dias;
para concorrer a mandato eletivo, cessando os efeitos quando assunção de cargo eletivo e afastamento do quadro da PGM.

**Art. 4º** O Procurador ou Advogado, preenchendo os demais requisitos estabelecidos neste Decreto, participará da divisão dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência até o último rateio bimestral, anterior ao seu ingresso na inatividade, compulsória ou voluntária, ou do rompimento definitivo do vínculo funcional, quando cessará o direito aos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência previstos na Lei nº 4.194/2017.

**Art. 5º** O repasse dos valores decorrentes do rateio, será efetuado na forma prevista na Lei nº 4.194/2017, e, consoante a natureza alimentar dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, incidirá, se for o caso, os descontos legais.

**Art. 6º** Ficará a cargo do Procurador-Geral, ou a quem este designar, a tarefa de controle e repasse da efetividade para fins do rateio bimestral dos honorários advocatícios previstos na Lei nº 4.197/2017, e regulamentado neste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 26 de março de 2018.

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Carla Janice Timm
**Código Identificador:**1828F4DE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.º 8.070, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal da Educação (SEMED), conforme abaixo especificado:

| N. º de cargo | Denominação | Carga horária |
|---|---|---|
| 1 | Nutricionista | 40 h/s |

Art. 2o As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3o O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4o O ocupante do cargo previsto no art. 1.°, terá direito constante no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5o As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de uma das seguintes dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal da Educação:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Educação
Projeto Atividade: 2145 – Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
Rubrica: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Dotação orçamentária: 521
Recurso: 0031 FUNDEB

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 abril de 2018.

***DAIÇON MACIEL DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Aurea de Oliveira
**Código Identificador:**27BE24A4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.º 8.076, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Abre Crédito Especial por Auxílio/Convênio, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 7.918/2017 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e Lei Municipal n° 7.954/2017 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Auxílio/Convênio no valor de R$ 483.855,16 conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0104-INVESTIMENTO - Infraestrutura em Saúde
1115-Aquisição de Equipamentos Hospital - CP 2016/2017
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente recurso 4293.....R$ 483.855,16
**TOTAL.....R$ 483.855,16**

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, o Repasse Financeiro do Estado referente a Consulta Popular de 2016/2017, recurso 4293-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 abril de 2018.

***DAIÇON MACIEL DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Aurea de Oliveira
**Código Identificador:**20599E6C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.º 8.075, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 7.918/2017 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e Lei Municipal n° 7.954/2017 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução no valor de R$ 8.000,00 conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0106-Estratégias da Vigilância em Saúde
2093-Manut. e Fortalecimento de Vigilância em Saúde-cta 79
31.90.04-Contratação por Tempo Determinado.....R$ 1.000,00
31.90.05-Outros Benefícios Previdenciários.....R$ 1.000,00
31.90.08-Outros Benefícios Assistenciáis.....R$ 1.000,00
31.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 1.000,00
31.90.13-Obrigações Patronais.....R$ 1.000,00
31.90.16-Outras Despesas Variáveis –Pessoal Civil.....R$ 1.000,00
31.90.94-Indenizações Trabalhistas.....R$ 1.000,00
31.91.13-Obrigações Patronais.....R$ 1.000,00
**TOTAL.....R$ 8.000,00**

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação conforme segue descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0106-Estratégias da Vigilância em Saúde
2093-Manut. e Fortalecimento de Vigilância em Saúde-cta 79
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente-(1024).....R$ 8.000,00
**TOTAL.....R$ 8.000,00**

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 abril de 2018.

***DAIÇON MACIEL DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Aurea de Oliveira
**Código Identificador:**CBC020CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.º 8.074, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 7.918/2017 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e Lei Municipal n° 7.954/2017 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução no valor de R$ 5.500,00 conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0105-Atenção Básica-Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde
1101-Verão para Todos – cta 9333
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 5.500,00
**TOTAL.....R$ 5.500,00**

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação conforme segue descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0105-Atenção Básica-Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde
1101-Verão para Todos – cta 9333
33.90.32-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita-(1344).....R$ 5.500,00
**TOTAL.....R$ 5.500,00**

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 abril de 2018.

***DAIÇON MACIEL DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Aurea de Oliveira
**Código Identificador:**02FBCEE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.º 8.073, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 7.918/2017 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e Lei Municipal n° 7.954/2017 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução no valor de R$ 8.000,00 conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0106-Estratégias da Vigilância em Saúde
2096-Manut. PQVAS-Prog. Qualificação Ações em Vigilância em Saúde-cta 9363
31.90.04-Contratação por Tempo Determinado.....R$ 1.000,00
31.90.05-Outros Benefícios Previdenciários.....R$ 1.000,00
31.90.08-Outros Benefícios Assistenciáis.....R$ 1.000,00
31.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 1.000,00
31.90.13-Obrigações Patronais.....R$ 1.000,00
31.90.16-Outras Despesas Variáveis –Pessoal Civil.....R$ 1.000,00
31.90.94-Indenizações Trabalhistas.....R$ 1.000,00
31.91.13-Obrigações Patronais.....R$ 1.000,00
**TOTAL.....R$ 8.000,00**

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação conforme segue descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0106-Estratégias da Vigilância em Saúde
2096-Manut. PQVAS-Prog. Qualificação Ações em Vigilância em Saúde-cta 9363
33.90.30-Material de Consumo-(1046).....R$ 8.000,00
**TOTAL.....R$ 8.000,00**

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 abril de 2018.

***DAIÇON MACIEL DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Aurea de Oliveira
**Código Identificador:**F334A5D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.º 8.072, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS), conforme abaixo especificado:

| N. º de cargo | Denominação | Padrão de Vencimento |
|---|---|---|
| 1 | Monitor de Esporte e Lazer | 11 |

Art. 2o As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições e demais peculiaridades do cargo constam o anexo desta Lei Municipal n° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções.

Art. 3o O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4o O ocupante do cargo previsto no art. 1.°, terá direito constante no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5o As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação 343 – Contratação por tempo determinado – Manutenção do Incentivo de Convivência e Cidadania, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 abril de 2018.

***DAIÇON MACIEL DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Aurea de Oliveira
**Código Identificador:**E7A41FBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.º 8.071, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal da Educação (SEMED), para atuar junto ao Centro de Atendimento Educacional Especializado, conforme abaixo especificado:

| N. º de cargo | Denominação |
|---|---|
| 1 | Fonoaudiólogo |

Art. 2o As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3o O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4o Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.°, terão direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5o As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de uma das seguintes dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal da Educação:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Educação
Projeto Atividade: 2145 – Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
Rubrica: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Dotação orçamentária: 521
Recurso: 0031 FUNDEB

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 abril de 2018.

***DAIÇON MACIEL DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Aurea de Oliveira
**Código Identificador:**47D1AF1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.º 8.069, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.699, de 6 de abril de 2001, que "Institui o regime de adiantamento e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 3.º, da Lei Municipal n.º 3.699, de 6 de abril de 2001, que "Institui o regime de adiantamento e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O adiantamento será concedido a servidor, mediante solicitação do titular de sua unidade administrativa.
§1.º Poderá ser concedido ao servidor até três adiantamentos, sendo que para receber o segundo, o mesmo já deve ter enviado a prestação de contas do primeiro, sem a necessidade do parecer de análise contábil;
§2.º A liberação do terceiro adiantamento somente dar-se-á após a aprovação dos adiantamentos anteriores por parecer de análise contábil."

Art. 2.º Fica revogado o Art. 4.º, da Lei Municipal n.º 3.699, de 16 de novembro de 2001, que "Institui o regime de adiantamento e dá outras providências".

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 abril de 2018.

***DAIÇON MACIEL DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Aurea de Oliveira
**Código Identificador:**42BEC4E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 086/2018**
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação Nº 004/2018.
**CONTRATADA:** AUDITEC – AUDITORIA TÉCNICA ATUARIAL LTDA, CNPJ: 93.316.271/0001-31.
**OBJETO:** Contratação de empresa para a realização do cálculo atuarial 2018 do Fundo Municipal de Aposentadoria e pensão do Servidor - FAPS.
**VALOR TOTAL:** R$ 4.400,00.
**PRAZO:** 90 (noventa) dias úteis e trabalhados, a contar da assinatura do contrato (04/04/2018).

**Publicado por:**
Edna Muniz dos Santos
**Código Identificador:**85DEB23C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.º 298, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Reajusta os preços das passagens da empresa Expresso de Transporte Catanduva Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º A empresa Expresso de Transporte Catanduva Ltda. fica autorizada a reajustar os preços de suas passagens, de acordo com sugestão da Comissão de Transportes, conforme constante na tabela em anexo, a qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de abril de 2018.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de abril de 2018.

***DAIÇON MACIEL DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Aurea de Oliveira
**Código Identificador:**FF6E49FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.º 299, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Reajusta os preços das passagens da empresa de transporte L J DÁVILA & CIA LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º A empresa de transporte **L J Dávila & Cia Ltda** fica autorizada a reajustar os preços de suas passagens, de acordo com sugestão da Comissão de Transportes, conforme constante na tabela em anexo, a qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor em 10 (dez dias) a partir da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de abril de 2018.

***DAIÇON MACIEL DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Aurea de Oliveira
**Código Identificador:**D80C0022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.º 297, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Abre Crédito Especial por Auxílio/Convênio, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 7.918/2017 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e Lei Municipal n° 7.954/2017 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, conforme Lei Municipal n.º 8.076, de 11 de abril de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Auxílio/Convênio no valor de R$ 483.855,16 , de acordo com a Lei Municipal n.º 8.076, de 11 de abril de 2018, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0104-INVESTIMENTO - Infraestrutura em Saúde
1115-Aquisição de Equipamentos Hospital - CP 2016/2017
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente recurso 4293.....R$ 483.855,16
**TOTAL.....R$ 483.855,16**

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, o Repasse Financeiro do Estado referente a Consulta Popular de 2016/2017, recurso 4293-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 abril de 2018.

***DAIÇON MACIEL DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Aurea de Oliveira
**Código Identificador:**D72958EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.º 296, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 7.918/2017 que

dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e Lei Municipal n° 7.954/2017 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, conforme Lei Municipal n.º 8.075, de 11 de abril de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução no valor de R$ 8.000,00, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.075, de 11 de abril de 2018, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0106-Estratégias da Vigilância em Saúde
2093-Manut. e Fortalecimento de Vigilância em Saúde-cta 79
31.90.04-Contratação por Tempo Determinado.....R$ 1.000,00
31.90.05-Outros Benefícios Previdenciários.....R$ 1.000,00
31.90.08-Outros Benefícios Assistenciáis.....R$ 1.000,00
31.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 1.000,00
31.90.13-Obrigações Patronais.....R$ 1.000,00
31.90.16-Outras Despesas Variáveis –Pessoal Civil.....R$ 1.000,00
31.90.94-Indenizações Trabalhistas.....R$ 1.000,00
31.91.13-Obrigações Patronais.....R$ 1.000,00
**TOTAL.....R$ 8.000,00**

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação conforme segue descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0106-Estratégias da Vigilância em Saúde
2093-Manut. e Fortalecimento de Vigilância em Saúde-cta 79
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente-(1024).....R$ 8.000,00
**TOTAL.....R$ 8.000,00**

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 abril de 2018.

***DAIÇON MACIEL DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Aurea de Oliveira
**Código Identificador:**D2B9CADC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.º 294, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 7.918/2017 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e Lei Municipal n° 7.954/2017 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, conforme Lei Municipal n.º 8.073, de 11 de abril de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução no valor de R$ 8.000,00, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.073, de 11 de abril de 2018, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0106-Estratégias da Vigilância em Saúde
2096-Manut. PQVAS-Prog. Qualificação Ações em Vigilância em Saúde-cta 9363
31.90.04-Contratação por Tempo Determinado.....R$ 1.000,00
31.90.05-Outros Benefícios Previdenciários.....R$ 1.000,00
31.90.08-Outros Benefícios Assistenciáis.....R$ 1.000,00
31.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 1.000,00
31.90.13-Obrigações Patronais.....R$ 1.000,00
31.90.16-Outras Despesas Variáveis –Pessoal Civil.....R$ 1.000,00
31.90.94-Indenizações Trabalhistas.....R$ 1.000,00
31.91.13-Obrigações Patronais.....R$ 1.000,00
**TOTAL.....R$ 8.000,00**

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação conforme segue descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0106-Estratégias da Vigilância em Saúde
2096-Manut. PQVAS-Prog. Qualificação Ações em Vigilância em Saúde-cta 9363
33.90.30-Material de Consumo-(1046).....R$ 8.000,00
**TOTAL.....R$ 8.000,00**

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 abril de 2018.

***DAIÇON MACIEL DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças.

**Publicado por:**
Aurea de Oliveira
**Código Identificador:**92D1C5A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.º 295, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 7.918/2017 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e Lei Municipal n° 7.954/2017 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, conforme Lei Municipal n.º 8.074, de 11 de abril de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução no valor de R$ 5.500,00, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.074, de 11 de abril de 2018, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0105-Atenção Básica-Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde
1101-Verão para Todos – cta 9333
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 5.500,00
**TOTAL.....R$ 5.500,00**

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação conforme segue descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0105-Atenção Básica-Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde
1101-Verão para Todos – cta 9333
33.90.32-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita-(1344).....R$ 5.500,00
**TOTAL.....R$ 5.500,00**

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 abril de 2018.

***DAIÇON MACIEL DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Aurea de Oliveira
**Código Identificador:**C82941F7

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## EXTRATO EDITAL 02/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ANÁLISE DE CURRÍCULO

**EXTRATO EDITAL 02/2018**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**ANÁLISE DE CURRÍCULO**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e Decretos nº. 982, de 24 de dezembro de 2010, Decreto n.º 514, de 24 de abril de 2013, Decreto n.º 760, de 1.º de setembro de 2014 e Decreto n.º 317, de 8 de maio de 2015, conforme leis específicas para os cargos listados no quadro abaixo:

| Nº. de Vagas | Denominação | Carga Horária | Vencimento R$ | Escolaridade | Localidade |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Professor Área 1 Anos Iniciais.a | 24h/s | R$1.473,33 | Formação em Nível Superior de Licenciatura Plena, que habilite para atuar na Educação Infantil e/ou nos 5 primeiros anos do Ensino Fundamental. | São José da Data. |
| 01 | Professor Área 1 Anos Iniciais.b | 24h/s | R$1.473,33 | | Sede e demais localidades. |
| 02 | Professor Área 2 Anos Finais Língua Inglesa | 20h/s | Coeficiente 8,115 R$1.418,75 | Formação em curso superior, de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos legais. | |
| 01 | Instrutor de Música/ Escaleta | 20h/s | Padrão 8 R$1.147,28 | Ensino Médio Completo, Certificado de Curso de Escaleta de, no mínimo, 20hs e registro na OMB (Ordem dos Músicos do Brasil). | |
| 01 | Instrutor de Jiu-Jitsu | | R$1.147,28 | Ensino Médio Completo e documento comprobatório de troca de faixa que comprove a categoria preta, devidamente registrado em uma federação da categoria. | |
| 01 | Instrutor de Canto/Coral | 20h/s | Padrão 8 R$1.147,28 | Ensino Médio Completo, Certificado de Curso de Música de, no mínimo, 20hs. | |
| 01 | Técnico em Radiologia | 40h/s | Padrão 13 R$1.847,61 | Ensino Médio completo, Curso de Técnico em Radiologia e registro no Conselho Regional de Técnico em Radiologia. | |
| 01 | Fonoaudiólogo | 20h/s | Padrão 18 R$2.946,40 | Habilitação legal para o exercício da profissão de Fonoaudiólogo. | |
| 01 | Médico Ginecologista e Obstetra | 20h/s | Padrão 19 R$3.224,86 | Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Certificado de Residência em Gineco-obstetrícia. | |

As inscrições são gratuitas e serão recebidas pela Central de Atendimento ao Cidadão, junto à sede do Município, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, das 8h às 12h e das 13h às 17h do dia 16.04.2018 até 20.04.2018, sendo que no último dia, 20.04, as inscrições encerram às 16h30min.
A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas no Edital 02/2018, cujo texto integral encontra-se no Mural da Prefeitura Municipal e no site www.pmsap.com.br.
A contratação será pelo prazo determinado de 6 meses, podendo ser renovado por mais 6 meses, ou para atender tempo remanescentes de contratos que foram rescindidos, atendendo necessidades da municipalidade, e se regerá pelo Plano de Carreira dos Servidores, Plano de Carreira do Magistério e Regime Jurídico Único.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de abril de 2018.

***DAIÇON MACIEL DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se e comunique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**
Graciela Silva da Silveira
**Código Identificador:**98F56034

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## EDITAL 05/2018 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
**EDITAL Nº 05/2018**

Edital de notificação de candidata aprovada no processo seletivo homologado pela Portaria de n.º 856, de 21 de maio de 2015, E e prorrogado pela Portaria n.º 749, de 15 de maio de 2017, Edital 01/2015.

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Público, homologado pela Portaria de n.º 856, de 21 de maio de 2015 e prorrogado pela Portaria n.º 749, de 15 de maio de 2017, referente ao Edital 01/2015, conforme dispõe seu item 8.4, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária para a contratação, num prazo de 10 (dez) dias, a contar de 16 de abril de 2018, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias através de requerimento, via protocolo:

| EMPREGO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| Agente Comunitário de Saúde / ESF MIRAGUAIA | **Elizabete Dias Rodrigues** | 11º |

Santo Antônio da Patrulha, 10 de abril de 2018.

***DAIÇON MACIEL DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Graciela Silva da Silveira
**Código Identificador:**D09020FD

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018

**Dispensa de Licitação nº 017/2018**
**(Processo Administrativo n° 047/2018)**
O Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS, Sr. Naldo Wiegert, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA** para contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuída aos alunos de Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino e da APAE, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, nos termos da Lei n° 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n° 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e suas alterações, conforme especificações e quantidades constantes do Edital. **Edital:** disponível no site oficial do Município: www.santoaugusto.rs.gov.br**. Período de entrega da documentação e Projeto de Venda:** do dia 13/04/2018 até às 14h do dia 08/05/2018. **Sessão de julgamento:** dia 08/05/2018, às 14h, na Sala de Licitações, no 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465. **Demais Informações:** (55)37815239.

**Santo Augusto-RS, 12/04/2018.**

***NALDO WIEGERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Andreia Savaris Sima
**Código Identificador:**400F763F

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO 2°ADITAMENTO CONTRATO 002/2018

**Aditivo Nº.....: 002/2018 - Contrato Nº: 002/2018**
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Contratada...: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - ME
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 08/03/2018 Término: 27/03/2018
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 2/2018
Objeto.....: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração da Avaliação Atuarial e emissão de Nota Técnica para o Regime Próprio de Previdência Social, devido à exigência legal e observadas as alterações da legislação, relativo ao exercício 2018.

***NALDO WIEGERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edinéia Aparecida de Lima
**Código Identificador:**2C9231BA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** Pregão Presencial n° 030/2018 (Processo Administrativo nº 054/2018). **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de mangueiras e acessórios, em atendimento as necessidades da SMOV e SEDECOM, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Edital:** Disponível na Coordenadoria de Compras e Licitações, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465 e sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br.*** **Sessão de abertura:** 27/04/2018, às 10h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465. **Demais Informações:** Pelos telefones (55)37814361 e (55) 37815239.

**Santo Augusto-RS, 12 de abril de 2018**

***NALDO WIEGERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriane Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**21EDF5AF

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

**Modalidade:** Pregão Presencial n° 021/2018 (Processo Administrativo nº 041/2018). **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação para fornecimento de 01 (um) trator cortador de grama dirigível, em atendimento às necessidades da SMOV, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Empresa Vencedora: HM COMÉRCIO DE PEÇAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLASLTDA. (CNPJ nº 02.981.970/0001-40). Valor: R$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais).**

Santo Augusto-RS, 12/04/2018.

***NALDO WIEGERT***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Cristiane Andreia Savaris Sima
**Código Identificador:**2A79D7F6

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO CONTRATO 069/2018

**Contrato Nº..: 069/2018**
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Contratada...: HM COMERCIO DE PECAS, MAQUINAS EEQUIPAMENTOS AGRI
Valor.....: 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 12/04/2018 Término: 12/11/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2018
Recursos.....: Dotação: 1.019.4.4.90.52.00.00.00.00 (602)
Objeto.....: Contratação para fornecimento de 01 (um) trator cortador de grama dirigível, em atendimento às necessidades da SMOV, conforme
especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

***NALDO WIEGERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edinéia Aparecida de Lima
**Código Identificador:**01D54623

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017**
**EXTRATO DE EDITAL Nº 024/2018**

**REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA**

**TORNA PÚBLICA HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2017,** para os Cargos de **Agente Educacional, Professor - Educação Infantil - 25 horas e Professor - Educação Infantil - 40 horas,** conforme o resultado do Ato Público de Sorteio de Desempate. O Edital encontra-se divulgado no **Painel de Publicações da Prefeitura Municipal** e nos *sites* **www.objetivas.com.br** e **www.saojosedoinhacora.rs.gov.br**.

**São José do Inhacorá**, em 13 de abril de 2018.

***GILBERTO PEDRO HAMMES***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Renato Gräf
**Código Identificador:**8DE3B97C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 9.001, DE 14 DE MARÇO DE 2018.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil reais) e adota como recurso a redução no próprio orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 7º, 42 e 43 parágrafo. 1º - inciso III, da Lei Federal 4320/64 e em conformidade a Lei Municipal n.º 8571, de 15 de dezembro de 2016.

**D E C R E T A**
**Art. 1º -** Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), para atender despesas para manutenção dos Programas, conforme especificações abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| 26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS | | |
| 26.02 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO | | |
| 30.09 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO | | |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 0400 – Material de Consumo..... | R$ | 60.000,00 |
| 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 0400 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica..... | R$ | 25.000,00 |
| TOTAL SUPLEMENTAÇÃO .....… | R$ | 85.000,00 |

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar abertos por redução, terão origem na seguinte redução orçamentária no valor de R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais);

| | | |
|---|---|---|
| 26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS | | |
| 26.02 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO | | |
| 1180 – AMPLIAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRAT. | | |
| 4.4.90.51.00.00.00.00 – 0400 – Obras e Instalações..... | R$ | 50.000,00 |
| 26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS | | |
| 26.03 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 30.11 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 0400 – Material de Consumo..... | R$ | 10.000,00 |
| 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 0400 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica..... | R$ | 10.000,00 |
| 26.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS | | |
| 26.05 – DIRETORIA DE OPERAÇÃO | | |
| 2116 – MANUT. DA DIRET. DE OPER. DOS SIST. ÁGUA E ESGOTOS | | |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 0400 – Material de Consumo..... | R$ | 15.000,00 |
| TOTAL SUPLEMENTAÇÃO ..... | R$ | 85.000,00 |

**Art. 3º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 14 de Março de 2018.

***ARY JOSÉ VANAZZI***
Prefeito Municipal

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

**Publicado por:**
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
**Código Identificador:**E82B2BDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 8.975, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Abre Crédito Suplementar no orçamento do município no valor de R$ 559.847,75 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) tendo como fonte de recurso a redução do próprio orçamento, no mesmo valor.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal n° 8.725, de 15 de dezembro de 2017 e em conformidade com os artigos 7°, 42 e 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Fica aberto Crédito Suplementar, no valor de R$ 559.847,75 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), para atender despesas para manutenção dos Programas, conforme especificações abaixo:

11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
21.24 – ATENÇÃO BÁSICA POVOS INDÍGENAS
3.3.9.0.92.00.00.00.00 – 4090 – Despesas de Exercícios Anteriores..... R$ 1.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
21.23 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.92.00.00.00.00 – 4510 – Despesas de Exercícios Anteriores..... R$ 223.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.02 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
43.62 – PROM.E AMP.O ACESSO NA REDE DE ATEN. PSICOSSOCIAL (RAPS)
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 4220 – Outros Serviços de 3º - Pessoa Jurídica..... R$ 9.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.03 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
20.83 – AÇÕES CONJ. INFEC SEXUALM.TRANSMISSÍVEIS (IST) E HEPATITES
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 4170 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.05 – GESTÃO DO SUS
21.27 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 0040 – Material de Consumo..... R$ 400,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.05 – GESTÃO DO SUS
43.66 – FOLHA/PAGAMENTO E ENCARGOS DA SEMSAD – ATENÇÃO BÁSICA
3.1.9.0.13.00.00.00.00 – 0040 – Obrigações Patronais..... R$ 99.382,81
3.1.9.1.13.00.00.00.00 – 0040 – Obrigações Patronais..... R$ 100.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.05 – GESTÃO DO SUS
43.67 – FOLHA/ PAGTO E ENC.DA SEMSAD–ÁREA MÉDIA E ALTA COMPLEX.
3.1.9.0.13.00.00.00.00 – 0040 – Obrigações Patronais..... R$ 42.064,94

3.1.9.1.13.00.00.00.00 – 0040 – Obrigações Patronais..... R$ 50.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.05 – GESTÃO DO SUS
43.69 – FOLHA/ PAGTO E ENCARGOS DA SEMSAD – ÁREA VIG. EM SAÚDE
3.1.9.1.13.00.00.00.00 – 0040 – Obrigações Patronais..... R$ 25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 559.847,75

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, tendo origem na redução do próprio orçamento, conforme abaixo:

11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
21.24 – ATENÇÃO BÁSICA POVOS INDÍGENAS
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – 4090 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 1.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
21.23 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 4510 – Material de Consumo..... R$ 223.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.02 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
43.62 – PROM. E AMPLIAR ACESSO NA REDE DE ATEN.PSICOSSOCIAL (RAPS)
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 4220 – Material de Consumo..... R$ 9.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.03 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
20.83 – AÇÕES CONJ. INFEC SEX.TRANSMISSÍVEIS (IST) E HEPATITES
3.3.9.0.36.00.00.00.00 – 4170 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física.. .....R$ 10.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.05 – GESTÃO DO SUS
21.27 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
3.3.9.0.93.00.00.00.00 – 0040 – Indenizações e Restituições..... R$ 400,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.05 – GESTÃO DO SUS
43.66 – FOLHA/PAGTO E ENCARGOS DA SEMSAD – ATENÇÃO BÁSICA
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0040 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 199.382,81
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.05 – GESTÃO DO SUS
43.67 – FOLHA/PAGTO E ENC.DA SEMSAD–ÁREA MÉDIA E ALTA COMPLEX
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0040 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 92.064,94
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.05 – GESTÃO DO SUS
43.69 – FOLHA/PAGTO E ENCARGOS DA SEMSAD – ÁREA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0040 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 25.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO ..... R$ 559.847,75

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 08 de Fevereiro de 2018.

***ARY JOSÉ VANAZZI***
Prefeito Municipal

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

**Publicado por:**
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
**Código Identificador:**86615255

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**PE 09/2018 - SRP AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO SMED**

**O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada à licitação, **com lotes exclusivos para ME/EPP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 09/2018 -** Menor Preço por Lote, SRP **- OBJETO:** aquisição de mobiliário para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Secretaria Municipal de Educação. **DATA DE ABERTURA:** 27 de abril de 2018, às 09h. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

***PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO***
Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Gisele Vieira Ramos
**Código Identificador:**E99A5733

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**PE 11/2018 - SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEOLOGIA**

**O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada à licitação, **exclusiva para ME/EPP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 11/2018 -** Menor Preço Global **- OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de posto de serviço para prestação de serviços técnicos de Geologia. **DATA DE ABERTURA:** 26 de abril de 2018, às 13h. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

***PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO***
Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Gisele Vieira Ramos
**Código Identificador:**FB9A9742

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**CR 01/2018 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO**

**O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurado o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO 01/2018– OBJETO**: credenciamento de organizações da sociedade civil para a prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos com idade a partir de 60 anos em situação de vulnerabilidade. **VIGÊNCIA:** A partir da publicação, pelo período de 12 (doze) meses. O edital está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

***PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO***
Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Gisele Vieira Ramos
**Código Identificador:**EEBB6E26

---

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**
**SÚMULA DO CONTRATO Nº 013/2018**

SÚMULA DO CONTRATO Nº 013/2018

**MODALIDADE**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

**CONTRATADO: FAM LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME –** CNPJ Nº: 22.399.818/0001-61.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados para 17 postos de trabalho de copa e limpeza e conservação, com fornecimento de material.

**VALOR:** O preço global para a prestação dos serviços é de R$ 587.880,00 (quinhentos e oitenta e sete mil oitocentos e oitenta reais).

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

***ANDERSON ETTER***
Diretor Geral do SEMAE

*São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Páscoa Maria Pereira Duarte
**Código Identificador:**F98C3C48

## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
## APOSTILAMENTO DO TERMO ADITIVO 01/2018 AO CONTRATO Nº 06/2018

APOSTILAMENTO DO TERMO ADITIVO 01/2018 AO CONTRATO Nº 06/2018

**MODALIDADE**: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

**CONTRATADO: CALL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –** CNPJ Nº: 03.975.565/0001-82.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de solução em impressão, fotocópia e digitalização de documentos, com disponibilização de hardware próprio, totalizando 49 equipamentos locados, bem como suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de propriedade do SEMAE, utilizados nos processos de impressão, digitalização e fotocópia, totalizando 16 equipamentos próprios.

**SUPRESSÃO:** O aditivo nº 01/2018 suprimiu o quantitativo de máquinas locadas para 08 (oito) máquinas monocromáticas, sendo 06 (seis) impressoras e 02 (duas) copiadoras.

***BRUNO FREITAS DE ALMEIDA***
Procurador Adjunto
SEMAE

*São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Páscoa Maria Pereira Duarte
**Código Identificador:**EBB53562

## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
## CHAMADA PÚBLICA - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

**O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE,** oficializa a CHAMADA PÚBLICA para recebimento de Proposta de Preços para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de empresa especializada para fornecimento de SAIBRO. **A Proposta de Preços** deverá ser solicitada através do e-mail compras@semae.rs.gov.br ou retirado no seguinte endereço: Rua João Neves da Fontoura, 811 – Centro/São Leopoldo-RS das 08h30 às 11h30 e das 13h às 17h. **O prazo para envio das propostas e dos documentos de habilitação encerrará às 17h do dia 18/04/18.**

***ANDERSON ETTER***
Diretor Geral
SEMAE

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Janaína Micheline Silva
**Código Identificador:**20058CB1

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

## DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
## EXTRATO DE DISPENSA

**EXTRATO DE DISPENSA**
O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, o resultado da Dispensa de Licitação, Exp. Adm. 5939/2018, destinada a contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de Solução unificada e integrada de tecnologia e gestão, incluindo licenças de uso permanente de Softwares de recursos humanos, contendo os módulos de folha de pagamento, Benefícios, tributação- relatórios e rotinas legais, análise de dados Esocial, Mensageira Esocial, Treinamentos/capacitação, avaliação de Desempenho individual,cargos/ salários,tratamento de imagens,quadro de vagas e controle de orçamento de pessoas, pesquisas, progressões, promoções e transferências, férias, contagem de tempo de serviço, Frequência, Afastamentos e licenças, Rescisão de contrato, históricos,painel de gestão/HCM, serviços de implantação, Atualização legal, Suporte Técnico e Manutenção, conforme termo de referencia Anexo único do instrumento contratual, conforme o artigo 24, inc.IV da Lei 8.666/93 e parecer jurídico 111/2018. Empresa vencedora: SENIOR SISTEMAS S/A CNPJ nº 80.680.093/0005-05 com o valor total dos serviços de R$ 22.000,02 (vinte e dois mil e dois centavos) com vigência do contrato de até 06 ( seis).meses.

***CRISTIANE SAALFELD***
Diretora de Compras e Licitações

**Publicado por:**
Priscila Manfredi Medeiros
**Código Identificador:**8BDA06E5

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

## DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
## REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018

**REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018**
O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supra mencionada, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para serviços de exames de radiodiagnóstico odontológico, com emissão de laudo, pelo prazo de 12 meses, a contar de 19 de Abril de 2018, cujos preços unitários serão divulgados no mural e na Internet, tendo sido firmada a seguinte Ata de Registro de Preços:
Ata de Registro de Preços nº 030/2018 – **MARLI AURELIO-ME**.

Taquara, 12 de Abril de 2018.

***TITO LIVIO JAEGER FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ederson Mateus Rabaioli
**Código Identificador:**91800393

## DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

**Prazo para entrega das propostas:** 09h00min do dia 11 de Maio de 2018 **Objeto:** Concessão administrativa na forma de permissão de uso onerosa de bens móveis e imóveis, com a finalidade de manutenção de uma unidade hospitalar no Município de Taquara/RS - HOSPITAL BOM JESUS.

O Edital encontra-se disponível no site Licitacon Cidadão / ou através dos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br / compras@taquara.rs.gov.br ou compras02@taquara.rs.gov.br.

**Taquara, 11 de Abril de 2018.**

***TITO LIVIO JAEGER FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Pedro Pineiro Holderbaum
**Código Identificador:**3FBD1AB6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2018.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** Objeto: prestação de serviços de COLETA E TRANSPORTE RSD (orgânico e seletivo), junto ao Município de Tramandaí, excetuando-se resíduos de saúde e industrial. VALOR GLOBAL: **R$ R$ 2.496.422,93 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos**). O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início na data da Carta de Início expedida pelo departamento de engenharia, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo permitido, conforme previsto na lei 8.666/93. O presente contrato teve início em 03 de abril de 2018. **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 144/2017.**

**Publicado por:**
Tatiane Soares Jose
**Código Identificador:**3273747B

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 045/2018

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 045/2018.** A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **08h30min. do dia 26 de abril de 2018** estará recebendo propostas para a **aquisição de material gráfico destinado aos estabelecimentos de saúde do Município.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Tomada de Preços, e/ou opção Portal da Transparência, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

**Publicado por:**
Tatiane Soares Jose
**Código Identificador:**8B6E8489

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 03/2018

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018**
O município de **Três Cachoeiras – RS** torna público a **Retificação** do Edital da seguinte licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2018. **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviço para o Transporte Escolar. **Data abertura:** 30/04/2018, **horário e local:** às 10h no setor de licitações da Prefeitura Municipal. Cópias do edital e demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, nosite www.trescachoeiras.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3667 1155**.**

***FLÁVIO RAUPP LIPERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcia Hendler Cardoso
**Código Identificador:**1BB5C3DF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
### AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2018

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 26 de abril de 2018 às 10 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 09h às 12h e das 13h às 16h40min, pelo fone (51) 3654-6315 ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, em 12 de Abril de 2018.

***VALDAIR GABRIEL KUHN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Oliveira dos Santos
**Código Identificador:**1FED4B83

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018

O Município de Triunfo comunica que contratou os serviços da empresa **PARANÁ EQUIPAMENTO S/A**, para prestação de serviços de retirada e diagnóstico de um motor de Draga – Modelo: Caterpillar D379, conforme Termo de Cooperação nº 939/2018, pelo prazo de 15 dias, no valor de R$ 15.372,00 (quinze mil e trezentos e setenta e dois reais), mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 25, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, em 12 de Abril de 2018.

***VALDAIR GABRIEL KUHN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Oliveira dos Santos
**Código Identificador:**91C2B79A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 EXTRATO DE EDITAL Nº 18/2018 - OBJETIVA CONCURSOS**

**TORNA PÚBLICO** o resultado da Prova de Títulos. **PERÍODO DE RECURSOS: dias 16, 17 e 18/04/2018**, pelo *site* **www.objetivas.com.br**. O Edital encontra-se divulgado no **Painel de Publicações da Prefeitura Municipal** e nos *sites* **www.objetivas.com.br** e **www.tupancireta.rs.gov.br**.

**Tupanciretã**, em 13 de abril de 2018.

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**0CDAAD1F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO N.° 79/2018**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
**CONTRATADA**: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS

OBJETO: Tem por objeto a Prestação de serviços na condição de Agente de Integração, visando operacionalizar o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio de estudantes mediante concessão de bolsa auxílio, bem como organização e execução do processo seletivo público de estagiários, através de aplicação de provas a estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva em cursos do Ensino Médio, Técnico e Superior, vinculados a estrutura do Ensino Público e Particular, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.766, de 2018, para atuação em diversos setores da Administração Municipal.

VALOR: A taxa de administração será de 10% (dez por cento).

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 8.666/93 e tendo em vista o que consta no Edital do Pregão Presencial 13/2018.

Tuparendi- RS, 10 de abril de 2018.

***LEONEL FERNANDO PETRY***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Luiza Pirocca
**Código Identificador:**20FD8112

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 3.328 DE 11 DE ABRIL DE 2018.**

Abre Créditos Suplementares no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e reduz dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2.751, de 14 de dezembro de 2017:
D E C R E T A

Art. 1º. Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para reforço de dotação orçamentária, nas seguintes unidades:

05 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.04 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0030 - 2,069 - Orientação e Apoio Sócio Familiar - FEAS
4490.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$ 8.000,00
RECURSO: 1074 - FEAS
**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 8.000,00**

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0029 - 1,018 - Construção de um Prédio para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)
4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações R$ 8.000,00
RECURSO: 0001 - Livres
**TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 8.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, EM 10 DE ABRIL DE 2018.

***LEONEL FERNANDO PETRY***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

***DOLORES ELCI RUTZEN TURRA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Talita Brun
**Código Identificador:**1DCF4798

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

**SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que se encontra disponível no Setor de Licitações, a Ata de Registro de Preços oriundas do Edital de Pregão Presencial nº 007/2018, que registrou os preços de Locação de kits para oxigenoterapia domiciliar e recargas de oxigênio medicinal. Data da assinatura: 05/04/2018. Validade: 12 meses.

***GIOVANE WICKERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leidimara Patricia Pereira
**Código Identificador:**545AF359

**SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE HABILITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018**

INTIMEM-SE, os interessados, do resultado do julgamento da habilitação ao edital em epígrafe. HABILITADA: COLIBRI EMPREENDIMENTOS LTDA. INABILITADA: RCL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI ME. Não havendo interposição de recursos, a abertura do envelope nº 02 – Proposta será no dia 24/04/2018, às 09 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua General Osório, 1515, 4º andar, nesta cidade. Abre-se o prazo previsto pelo Art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 12 de abril de 2018.

***COMISSÃO DE LICITAÇÕES***

***GIOVANE WICKERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rafael ody Haas
**Código Identificador:**7372D907

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018**

INTIMEM-SE os interessados do resultado do julgamento e classificação da proposta referente ao edital em epígrafe. Vencedora: MEES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO LTDA ME. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 12 de abril de 2018

***COMISSÃO DE LICITAÇÕES***

**Publicado por:**
Rafael ody Haas
**Código Identificador:**7A095029

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e CASANOVA COMERCIAL DE TINTAS LTDA. Edital: Tomada de Preço nº 009/2018. Objeto: Execução de Caminhódromo na Avenida Imperatriz Dona Leopoldina. Dotação Orçamentária: 12.01.27.812.0112.1065 – Construção de espaços públicos de desporto comunitário – Fonte de Recurso: 1275-CR 831895/2016/ME/CAIXA – Caminhódromo Leopoldina; Prazo execução: 180 dias. Valor: R$ 248.133,70. Data: 03/04/2018.

***GIOVANE WICKERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leidimara Patricia Pereira
**Código Identificador:**0DC8071C

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou o pedido de credenciamento do requerente Imagem Radiologia Médica Ltda. EPP, por Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, da Lei nº 8.666/93, perante o Edital de Chamamento Público nº 004/2018, que tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas pelo período de um ano, para a prestação dos serviços de exames de ultrassonografia, mamografia e tomografia. Valores conforme o referido Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14/03/2018.

***GIOVANE WICKERT***
Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO 009/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018. - O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e IMAGEM RADIOLOGIA MÉDICA LTDA EPP, que tem por objeto "Credenciamento de pessoas jurídicas pelo período de um ano, para a prestação dos serviços de exames de ultrassonografia, mamografia e tomografia". Dotação Orçamentária: 08.01.10.302.0104.2063 – Serviço especializado, consultas, diagnóstico e terapêutico. Prazo: 05/02/2019. Valor: conforme edital. Data: 14/03/2018.

***GIOVANE WICKERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leidimara Patricia Pereira
**Código Identificador:**AED629EA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**Resultado ETP nº 006/2018:** Fracassado, referente contrato de repasse nº 832367/2016/MTUR/CAIXA. Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para recurso.

Veranópolis, 12 de abril de 2018.

***WALDEMAR DE CARLI***
Prefeito

**Publicado por:**
Flabiane Boschetti
**Código Identificador:**E7A8C3D9

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**PREV-XANGRI-LÁ**
**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

| | |
|---|---|
| PORTARIA 029/2018 | **CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** À SERVIDORA **LUZIELE MARQUES CECCONELLO,** no cargo de PROFESSORA, padrão 09, classe "G", matrícula nº 268, Regime Jurídico Estatutário, carga horária de 20 horas semanais, com proventos mensais integrais em conformidade com a legislação vigente, a ser custeado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Xangri-Lá - PREV-XANGRI-LÁ, a contar de 01 de março de 2018. |
| AMPARO LEGAL | Em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o §5 do art. 40 da Constituição Federal e artigo 48, §1º da Lei Complementar Municipal nº 068/2014, de 28-02-2014. |

***HELOÍSA ALVES DA ROSA***
Presidente
PREV-XANGRI-LÁ

**Publicado por:**
Filipe Bakkar Reckers
**Código Identificador:**D983E51C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"Contratação do Grupo Farra para show musical no VIII Rodeio Crioulo de Xangri-Lá"**, com fulcro no artigo 25, III da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 4193/2018, exigência do art.38, inciso IV, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **JJSV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ: 19.632.277/0001-65
VALOR: **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

Xangri-Lá, 12 de abril de 2018.

***CILON RODRIGUES DA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patrícia Mariano Santos
**Código Identificador:**7BC6DC4D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"Contratação do serviço de banco de dados"**, com fulcro no artigo 25, caput da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 4546/2018, exigência do art.38, inciso IV, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**
CNPJ: 07.797.967/0001-95

VALOR: **R$ 7.990,00** (sete mil, novecentos e noventa reais).

Xangri-Lá, 13 de abril de 2018.

***CILON RODRIGUES DA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patrícia Mariano Santos
**Código Identificador:**A66EB12C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"Contratação da Banda Estação Fandangueira para show musical no VIII Rodeio Crioulo de Xangri-Lá"**, com fulcro no artigo 25, III da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 4171/2018, exigência do art.38, inciso IV, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **F. R. RITTER & CIA LTDA**
CNPJ: 23.037.299/0001-54
VALOR: **R$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais).

Xangri-Lá, 13 de abril de 2018.

***CILON RODRIGUES DA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patrícia Mariano Santos
**Código Identificador:**1263BE54

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"Aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica do Posto 24 Horas"**, com fulcro no artigo 24, IV da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 6079/2018, exigência do art.38, inciso IV, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: 02.520.829/0001-40
VALOR: **R$ 5.416,00** (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais).

Xangri-Lá, 13 de abril de 2018.

***CILON RODRIGUES DA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patrícia Mariano Santos
**Código Identificador:**3C33C91D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"Aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica do Posto 24 Horas"**, com fulcro no artigo 24, IV da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 6079/2018, exigência do art.38, inciso IV, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: 03.652.030/0001-70
VALOR: **R$ 3.231,00** (três mil, duzentos e trinta e um reais).

Xangri-Lá, 13 de abril de 2018.

***CILON RODRIGUES DA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patrícia Mariano Santos
**Código Identificador:**5185FD0F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 082/2018**

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.814.181/0001-30, com sede na Av. Jorge Dariva nº 1251 em Osório/RS, e de acordo com o artigo 12, § 2º, III da Lei Municipal nº 3.147/1999, **NOTIFICA** as pessoas abaixo relacionadas, de acordo com o processo nº 297963/2018, a comparecerem à Central de Fiscalização, para providências quanto as notificações:

| Nome do Autuado | Numero do Auto de Infração/Auto de Imposição de Penalidade | Numero do Processo | Infração a Lei | Prazo para defesa e ou recurso |
|---|---|---|---|---|
| MARIA MARLI DOS SANTOS | AUTO DE INFRAÇÃO 258/2018 | 296814/2018 | 6437/77 | 15 DIAS DEFESA |
| ALVARO LUCIANO DIAS | AUTO DE INFRAÇÃO 112/2018 | 292026/2018 | 3147/99 | 15 DIAS DEFESA |
| DALIRA OURIQUES MARQUES | AUTO DE INFRAÇÃO 090/2018 | 291879/2018 | 3147/99 | 15 DIAS DEFESA |
| ESPOLIO DE JOÃO NUNES DOS SANTOS | AUTO DE INFRAÇÃO 093/2018 | 291888/2018 | 3147/99 | 15 DIAS DEFESA |
| MARIA MACIEL DA ROSA BARCHINSKI | AUTO DE INFRAÇÃO 086/2018 | 291848/2018 | 3147/99 | 15 DIAS DEFESA |
| LINDOMAR DOS SANTOS | AUTO DE INFRAÇÃO 104/2018 | 291937/2018 | 3147/99 | 15 DIAS DEFESA |
| A KONRATH | AUTO DE INFRAÇÃO 132/2018 | 292552/2018 | 3147/99 | 15 DIAS DEFESA |
| OTAVIO ALVES DE ANDRADE | AUTO DE INFRAÇÃO 539/2017 | 285673/2017 | 1645/78 | 08 DIAS DEFESA |
| ADENIR RENATO DA ROSA | AUTO DE INFRAÇÃO 097/2018 | 291930/2018 | 3147/99 | 15 DIAS DEFESA |
| ESPOLIO DE JUAREZ ALBERTO GONÇALVES | AUTO DE INFRAÇÃO 098/2018 | 291931/2018 | 3147/99 | 15 DIAS DEFESA |
| DRIELIO MENDES BRAGE | AUTO DE INFRAÇÃO 060/2018 | 291529/2018 | 3147/99 | 15 DIAS DEFESA |
| JOÃO FERRI | AUTO DE INFRAÇÃO 106/2018 | 291939/2018 | 3147/99 | 15 DIAS DEFESA |
| OSMAR DA CUNHA SILVEIRA | AUTO DE INFRAÇÃO 192/2018 | 294125/2018 | 23430/74 | 15 DIAS DEFESA |
| CLEIA LUCIANE SILVA DA SILVA | AUTO DE INFRAÇÃO 699/2017 | 290046/2017 | 3147/99 | 15 DIAS DEFESA |
| ESPÓLIO DE JULIO GOMES CARDOSO | AUTO DE INFRAÇÃO 142/2018 | 292616/2018 | 3147/99 | 15 DIAS DEFESA |
| RAUL BALARDIN FORMAGIO | AUTO DE INFRAÇÃO 009/2018 | 290553/2018 | 6437/77 | 15 DIAS DEFESA |
| VERA LUCIA MOLINAR | AUTO DE INFRAÇÃO 183/2018 | 293973/2018 | 3147/99 | 15 DIAS DEFESA |
| IVO NUNES FERREIRA | AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 268/2017 | 278979/2017 | 1645/78 | 08 DIAS RECURSO |
| JOSE SILVA DE ANDRADE | AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 710/2017 | 290206/2017 | 3147/99 | 15 DIAS RECURSO |
| JOAQUIM GOMES DA SILVA | AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 717/2017 | 290294/2017 | 3147/99 | 15 DIAS RECURSO |
| JUCELIA MARIA DA SILVA | AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 483/2017 | 284285/2017 | 3147/99 | 15 DIAS RECURSO |

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 12 de abril de 2018.

***ELISETE CAMPOS DOS ANJOS***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Francine Magnus de Camargo
**Código Identificador:**02E6C633

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPARENDI E A EMPRESA AUTO POSTO MENEGHINI LTDA.**

**Validade: 12/01/2018 a 11/01/2019**

**O MUNICÍPIO DE TUPARENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Leonel Fernando Petry, e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO MENEGHINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.572.381/0001-58, com sede na Av. Mauá nº 1617, Centro, na cidade de Tuparendi, RS, CEP: 98.940-000, neste ato representada pelo Senhor Délcio Meneghini, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços Nº 02, proveniente do Pregão Presencial Nº 42/2017, nos termos do Decreto Nº 3.285, de 1º de novembro de 2017 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Em face da necessidade de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, com base no art. 16 do decreto Nº 3.285, de 1º de novembro de 2017 e no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal Nº 8.666/93, o item 02 óleo diesel S10 da Ata de Registro de Preços Nº 02 – Pregão Presencial Nº 42/2017 passa a vigorar com o seguinte valor, a contar de 06 de abril de 2018:

| ITEM | QTDE. MINIMA | QTDE. MÁXIMA | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITARIO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | 48.000 | 96.000 | litro | Óleo diesel S10 | Charrua | R$ 3,6570 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida ATA, permanecendo as mesmas inalteradas.
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tuparendi, 11 de abril de 2018.

***LEONEL FERNANDO PETRY***
Prefeito Municipal

***DÉLCIO MENEGHINI***
Auto Posto Meneghini LTDA
Aprovado pela Assessoria Jurídica

Em ___/____/____
_____

**Publicado por:**
Patricia Luiza Pirocca
**Código Identificador:**7385AEA8

O PLANETA AGRADECE
AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.
PARA INFORMAÇÕES
51. 3230.3117
suporte@famurs.com.br

FAMURS
É no município que tudo acontece.